

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.068

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1983

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.900

DECRETOS

Do Governo do Estado

EDITAL DE LICITAÇÃO-AVISO

Da Polícia Militar do Pará

CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 03/83

– AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 30/83-COSANPA

– AVISO

Da Companhia de Saneamento do Pará

TOMADA DE PREÇOS – AVISO

Do Comando do 4º Distrito Naval

2 Cadernos

44 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Valry Bittencourt Ferreira, do cargo em comissão, de Assessor, Código 012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 29.07.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 2473)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, João Feio Neto, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 29.07.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 2473)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Clodoaldo de Azevedo Costa, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Ensino e Desenvolvimento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 29.07.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 2473)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Hildeberg Belo Rodrigues,

do cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Técnica, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 29.07.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 2473)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliseu Paes Marques, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Ações Especiais, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 29.07.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 2473)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Rique Costa, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Setorial de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 29.07.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. nº 2473)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliseu Paes Marques, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Apoio Técnico, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 29.07.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Ro-
cna 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DAMIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual Cr\$ 36.000,00

Semestral Cr\$ 18.000,00

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 63.000,00

Semestral Cr\$ 32.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Noventa Cruzeiros (Cr\$ 90,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 1.900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1.310,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 2473)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado resolve nomear, de
acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de
dezembro de 1953, Valry Bittencourt Ferreira, para
exercer o cargo em comissão de Diretor do Departa-
mento de Ações Especiais, Código GEP-DAS-011.4,
lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a
contar de 29.07.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de
agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 2473)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado resolve nomear, de
acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de
dezembro de 1953, Hildeberg Belo Rodrigues, para
exercer o cargo em comissão, de Diretor Geral, Código
GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de
Saúde Pública, a contar de 29.07.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de
agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Rég. nº 2473)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado resolve nomear de
acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24 de
dezembro de 1953, Luiz Eduardo Soares Carneiro,
para exercer o cargo em comissão de Assessor, Cód-
igo GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de
Saúde Pública, a contar de 29.07.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de
agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. nº 2473)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, ítem III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ CARLOS MENDES BEZERRA para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 29.07.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 2473)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, ítem III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, CLODOALDO DE AZEVEDO COSTA para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 29.07.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. 2473)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, ítem III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MANOEL DAS GRAÇAS COSTA para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 29.07.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 2473)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 12, ítem III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, RAIMUNDA TEODORA DA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 29.07.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado
em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 2473)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear MILTON CÉSAR VIEGAS DE MELO, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Munguba, no Município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2473)

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear ALBINO DOS SANTOS DUARTE, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Monte Dourado, no Município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO
Governador do Estado, em exercício
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
ARNALDO MORAES FILHO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 2473)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE JULHO DE 1983

O Governador do Estado:

RESOLVE:

Retificando o decreto s/n, datado de 23.06.83, nos termos do ofício nº 1.077/83 de 11.07.1983 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, Resolve aposentar: de acordo com os arts. 119, § 1º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 01 de 29.10.69), 235 da Lei nº 5008 de 10.12.81 (Código Judiciário do Estado), ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA, no cargo de Juiz de Direito da Comarca da Capital em disponibilidade, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$. 800.799,09 (oitocentos mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e nove centavos), assim discriminados:

Juiz de Direito da Capital	
Vencimento Mensal	Cr\$ 293.333,00
Art. 2º § 1º da Lei nº 5067-A de 08.04.83 - Representação	Cr\$ 87.999,00
Decreto Lei nº 2019, de 28.03.83, Resolução nº 01 de 20.04.83-TJE e Res. nº 9986/82-TCE-Adicional p/tempo de serviço - 110%	Cr\$ 419.466,19
Proventos mensais até agosto/83	Cr\$ 800.799,09

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 645 DE 21 DE JUNHO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79, e

Considerando a diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado através do Ofício n. 964/83 de 15.06.83, em que determina a retificação da Portaria n. 525, de 25.05.83.,

RESOLVE:

APOSENTAR de acordo com os arts. 110, item III, 111, item I, alínea "A" da Constituição do Estado, 9º § 4º da Lei n. 5020/82, 145 (Lei n. 4959/81), 162 da Lei n. 749, 2º § único da Lei n. 2516 de 18.07.62, WILSON DE SÁ FERREIRA, no cargo de Engenheiro, Código GEP-ANSEng-608.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, com os proventos calculados de acordo com o disposto no art. 8º da Lei n. 5020/83, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$. 7.165.600,56 (sete milhões, cento e sessenta e cinco mil, seiscentos cruzeiros e cinquenta e seis centavos), conforme abaixo discriminados, cancelando-se a Portaria n. 525, de 25.05.83.,

Vencimento Integral	110.991,00
Gratíf. de Nível Superior - 20%	22.198,20
Rep. - 80% (Calculada sobre a remuneração do cargo de Assessor GEP-DAS-012.3)	150.349,92
Adic. p/tempo de Serv. - 35%	99.238,69
Art. 162- 20% (Lei n. 2516 de 18.07.72)	76.555,56
30% (art. Lei n. 2516 - 18.07.62)	137.800,01
Provento Mensal	597.133,38
Provento Anual	7.165.600,56

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 21 de junho de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 13.008 de 09.08.83.

(G. Reg. n. 2473)

PORTARIA N. 804 DE 18 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto n. 10.300 de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Ofício n. 39/83 de 19.07.83 do Conselho Regional de Farmácia do Estado da Bahia, protocolado na SEAD sob o n. 01464/83,

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao IV CONGRESSO FARMACÊUTICO DO NORTE E NORDESTE e o II CONGRESSO BAIANO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA, a realizar-se na cidade de Salvador - BA, no período de 12 a 16 de novembro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de agosto de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. n. 2473)

SEGURANÇA PÚBLICA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 412 DE 12 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei nº 4525, de 09.07.74, art. 94, da Lei nº 4491, de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694 de 01.03.83 e mais o disposto na Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subtenente PM Zacarias Alves da Silva, pertencente ao 2º Batalhão de Guardas da Polícia Militar, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 2.432.436,00 (dois milhões quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Tenente PM	Cr\$ 77.000,00
- Habilitação Militar-20%	15.400,00
- Gratificação de Serviço Ativo-20%	15.400,00
- Auxílio Moradia-25%	19.250,00
- Indenização de Tropa-10%	7.700,00
- Categoria C-20%	15.400,00
- Tempo de Serviço-35%	52.553,00

Proventos mensais Cr\$ 202.703,00

Proventos anuais Cr\$ 2.432.436,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 4707 - Dia: 22.08.83)

PORTARIA Nº 413 DE 12 DE AGOSTO DE 1983

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item I e 89 da Lei nº 4525, de 09.07.74, art. 94 da Lei nº 4491, de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5001, de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 2694, de 01.03.83, e mais o disposto na Resolução nº 10.075, de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subtenente PM Izauro Rodrigues Fernandes, pertencente ao 1º Batalhão de Polícia Militar, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 2.557.164,00 (dois milhões quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros), assim discriminados:

- Soldo de 2º Tenente	Cr\$ 77.000,00
- Habilitação Militar-20%	15.400,00
- Gratificação de Serviço Ativo-20%	15.400,00
- Auxílio Moradia-25%	19.250,00
- Indenização de Tropa-10%	7.700,00
- Categoria B-30%	23.100,00
- Tempo de Serviço-35%	55.247,00

Proventos mensais Cr\$ 213.097,00

Proventos anuais Cr\$ 2.557.164,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. Reg. nº 4707 - Dia: 22.08.83)

ANÚNCIOS**CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ**

ALENQUER - ESTADO DO PARÁ

CGC - MF 05.410.469/0001-12

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas da CIA. AGRÍCOLA E PECUÁRIA UIRAPURÚ, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 29 de agosto de 1983, às dez horas, na sede social da empresa, à Fazenda Uirapurú, no município de Alenquer-Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração parcial dos Estatutos Sociais;

b) Outros assuntos de Interesse social.

Alenquer-Pa, 10 de agosto de 1983

ARNALDO CUNHA CAMPOS

Diretor Presidente

(T. nº 02237, Reg. nº 4701 - Dias: 19, 22 e 23/08/83)

D: P. BASTOS S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS

C G C. 04906582/0001-20

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO.

Convidamos os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 (vinte e quatro) de agosto, às 8 (oito) horas, na sede social, sito à Rodovia BR 316 Km5, no Município de Ananindeua, nesta Estado a fim de deliberarem sobre os assuntos seguintes:

a) Aumento do Capital Social, e

b) O que ocorrer.

Ananindeua, Pará 17 de agosto de 1983.

EMANUEL VILANOVA DE BASTOS

CPF 000488872-34

Presidente.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02228 - Reg. nº 4689 - Dias: 18, 19 e 20/08/83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II
A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

Administradora de Rens, S/C, Ltda.

CNPJ 04.747.002/0001-08
Inscrição Estadual 15.076.929-5
Município 54.77-5


ADMINISTRADORA DE RENS, S/A.

CGC/NF - 04.747.002/0001-08.

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 16.08.83:

1) - Lia, hora e local da reunião - Iniciada em 16.08.83 às 08,30 horas na sede social, à Rua Cons. João Alfredo, 284 - s/ 405. 2) - Presença - Todos os membros. 3) - Ordem do dia - Emissão de ações preferenciais e ordinárias, sendo as preferenciais destinadas para subscrição pelo FINAM-FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA e as ordinárias destinadas para subscrição pelos atuais acionistas possuidores dessa espécie de ações. 4) - Deliberações tomadas - Foi autorizada a emissão de 34.000.000 (trinta e quatro milhões) de ações, sendo 24.000.000 (vinte e quatro milhões) preferenciais destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A.-BASA devendo a integralização / ser efetivada com recursos do citado FUNDO, previstos no Decreto Lei 1.378/74, conforme autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM no ofício GS-03775/83, de 12.08.83 e 10.000.000 (dez milhões) ordinárias destinadas à subscrição pelos atuais acionistas possuidores dessa espécie de ações devendo a integralização ser feita com a utilização de saldos contabilizados a crédito dos acionistas em suas respectivas contas particulares no montante de Cr\$-6.879.764,00 (seis milhões, seiscentos e setenta e sete mil e setecentos e sessenta e quatro cruzeiros), e mais a parcela complementar, em dinheiro, de Cr\$-3.320.236,00 (três milhões, trezentos e vinte mil e duzentos e trinta e seis cruzeiros). Antes de aporte dos recursos agora previstos é a seguinte a composição / do capital social entre "autorizado", "subscrito" e "integralizado" 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias das quais foram emitidas, subscritas e integralizadas 90.000.000 (noventa milhões); e 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações preferenciais das quais foram emitidas, subscritas e integralizadas 55.000.000 (sessenta milhões). Foi preparada as listas de subscrições para as 34.000.000 (trinta e quatro) milhões de ações, no valor total de Cr\$-34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de cruzeiros), cuja emissão acaba de ser autorizada e suspensa para ser cobrada a assinatura dos referidos boletins pelo Banco da Amazônia S/A.-BASA como operador do citado Fundo e pelos demais acionistas. A parcela em dinheiro pertencente às ações ordinárias, foi toda ela, no total de Cr\$-3.320.236,00 (três milhões, trezentos e vinte mil e duzentos e trinta e seis cruzeiros) devidamente depositada na Agência Centro do Banco da Amazônia S/A.-BASA, desta cidade e cujos recibos de depósitos foram exibidos nesta reunião. A reunião foi retomada no dia 17, com a apresentação dos boletins devidamente

te assinados, pelo que foram consideradas cumpridas as providências da subscrição e integralização o que foi unanimemente aprovado. Nada mais foi tratado. Belém, 17 de agosto de 1983. A) NCCA' CORDEIRO BARROSO - Presidente, NILSON CORDEIRO BARROSO-Vice-Presidente, EDNA MARA DONZA BARROSO-Conselheira. A Ata foi arquivada / na Junta Comercial do Pará sob nº 1465-83, reunião de 18.08.83.


Maria de Fátima Cordeiro Barroso
-diretora-

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Reg. nº 4726 - Dia: 22/08/83)

CONVOCAÇÃO

Lubrificantes Gran Oil S/A, C.O.V.O.C.A.C.X.O nº 04292792/0001-38, e Escritório Central à Rua Sen. Manoel Barata, 718/1208, em Belém, Estado do Pará, vem pelo presente convocar os Srs. Acionistas para reunião de Assembleia Geral Extraordinária que se realizará dia 25.08.83 às 8hs, no endereço acima, para deliberarem sobre a reforma de seus Estatutos, adiante anunciada: a) Eleição para preenchimento de cargo vago de membro do Conselho de Administração. b) Excluir do parágrafo art. 3º dos Estatutos Sociais a expressão "com prioridade na distribuição de dividendos mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, não cumulativos", referentes a distribuição de dividendos para as ações preferenciais nominativas classe "A".
Belém, 17.08.83
Wilson Rodrigues da Cruz
Pres. do Cons. de Adm.

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 02234 - Reg. nº 4698 - Dias: 19, 22 e 23.08.83)

MOLURAS PARÁ S/A

MOLPASA
CGC (MF) nº 05.088.877/0001-08
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
C O V O C A C X O

Pela presente, ficam convocados os senhores acionistas de Moluras Pará S/A - MOLPASA, a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 de agosto, às 10 horas, em sua sede social à Av. Gentil Bittencourt 545, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Subscrição de Capital com Fundos do FINAM;
- Integralização de Recursos Próprios;
- Outros assuntos:

Belém, 22 de agosto de 1983

Moluras Pará S/A - MOLPASA



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Reg. nº 4714 - Dias: 22, 23 e 24/08/83)

SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZONIA
C.G.C. 05.832.555/0001-13

ATA DA ASSHBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA A 12 DE MAIO DE 1983.

Capital Autorizado: Cr\$ 5.000.000.000,00
Capital Subscrito: Cr\$ 1.000.000.000,00
Capital Realizado: Cr\$ 1.000.000.000,00

A 12 (doze) de maio de 1983 (mil, novecentos e oitenta e três), às 15 (quinze) horas, na sede social da SOCÓCO S/A. - AGRINDÚSTRIAS DA AMAZONIA, na Fazenda SOCÓCO, à margem da Rodovia PA-252 (Mojú-Aerá), Km 38, Município de Mojú, Estado do Pará, presentes acionistas representando a totalidade do capital social subscrito e realizado, - dispensadas, em consequência, as formalidades de convocação, consoante o disposto no art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, - reuniu-se a Assembleia Geral-Extraordinária. Na forma estatutária, funcionaram como Presidente o acionista JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENDRILIO, Presidente do Conselho de Administração, e como secretário o acionista MANOEL FERNAN DO GARCIA. O presidente submeteu à apreciação do plenário a seguinte PROPOSTA do Conselho de Administração: "PROPOSTA-Srs. Acionistas, Em consonância com as disposições legais em vigor, vimos propor a alteração do Estatuto Social, a. para melhor adequação redacional dos arts. 1 e 2; b. para um melhor enfoque do objeto social (art. 3); c. para aumento do capital social autorizado de Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), que se encontra totalmente realizado, para Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), dividido em 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, nominativas ou endossáveis, sendo 1.700.000.000 (um bilhão e setecentos milhões) ordinárias e 3.300.000.000 (três bilhões e trezentos milhões) preferenciais, estas de 03 (três) Classes, Classe A, 2.700.000.000 (dois bilhões e setecentos milhões), Classe B, 500.000.000 (quinhentos milhões) e Classe C, 100.000.000 (cem milhões); em decorrência, procede-se a uma integral revisão do CAPÍTULO II Não só ajustando-o a esse novo quadro do capital social, como também às exigências do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, o que implica, do mesmo modo, na criação do CAPÍTULO VIII Das disposições transitórias e da alínea K do art. 25, que passa a ser o art. 30; e d. para sistematização mais adequada do CAPÍTULO III Da Assembleia Geral. O novo Estatuto, com as alterações acima referidas, passará a vigorar, se aprovado, com a redação abaixo: "Estatuto - CAPÍTULO I Da denominação, sede, objeto social e prazo de duração. Art. 1. - Denomina-se SOCÓCO S/A.-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZONIA a sociedade anônima de capital autorizado que resultou da transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada SOCÓCO AGRINDÚSTRIAS DA AMAZONIA LTDA., operada através de escritura pública de 28/09/82, lavrada nas Notas do 6º Ofício da Comarca de Macalé-Al., às folhas 21/18 do liv. nº 376, arquivada na JUCEPA sob nº 15300013411 em data de 22/12/82, a qual se re-

de no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, a prioridade no recebimento de um dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias, pela participação dessas ações no capital social integralizado; c) - participação em igualdade de condições com as ações ordinárias, na distribuição de ações bonificadas decorrentes da correção monetária do capital realizado e da capitalização de reservas e lucros, qualquer que seja a origem e natureza dos mesmos; d) - participação integral nos resultados da Sociedade, nos termos do parágrafo segundo do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.376/74, de modo que nenhuma outra espécie ou classe de ações poderá atribuir aos seus titulares vantagens patrimoniais superiores. Art. 7. - As ações preferenciais da Classe "A" não gozarão do direito de voto, mas terão as seguintes vantagens: a) - prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade, não exercitável em relação às ações preferenciais Classe "A", b) - prioridade no recebimento de um dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias pela participação dessas ações no capital social integralizado; c) - participação integral nos resultados da Sociedade; d) - direito de participar, sem restrições da distribuição de ações pela incorporação, no capital social, de lucros acumulados ou reservas de qualquer natureza, mesmo de correção monetária. Art. 8. - As ações preferenciais da Classe "C" não gozarão do direito de voto, mas terão as seguintes vantagens: a) - prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da Sociedade, não exercitável em relação às ações preferenciais Classe "A"; b) - prioridade no recebimento de um dividendo igual ao que for atribuído às ações ordinárias pela participação dessas ações no capital social integralizado; c) - participação integral nos resultados da Sociedade; d) - direito de participar, sem restrições, da distribuição de ações pela incorporação, no capital social, de lucros acumulados ou reservas de qualquer natureza, mesmo de correção monetária. Art. 9. - As ações preferenciais da Classe "A" são inconvertíveis e as das Classes "B" e "C" são convertíveis de uma espécie em outra ou de uma forma em outra, à opção do acionista, que suportará as respectivas despesas. Art. 10. - O disposto nos §§ 1º e 2º do art. 111 da Lei nº 6.404/76 vigorará a partir do término da implantação do empreendimento inicial da Sociedade. Art. 11 - A Assembleia Geral, poderá, a qualquer tempo, criar novas ações preferenciais, ou aumentar classes ou tipos de ações existentes, sem guardar proporção com as demais, desde que respeitado o disposto na letra "d" do parágrafo quarto do artigo 6º (sexto) deste Estatuto. Art. 12. - Dentro do limite do capital autorizado, a sociedade poderá emitir ações por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de alteração estatutária. Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá ser obrigatoriamente ouvido antes de deliberação sobre aumento de capital. Art. 13. - O acionista que, no tempo e modo estabelecidos, deixar efetuar o pagamento da prestação correspondente às ações subscritas ou adquiridas, ficará de pleno direito constituído em mora sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês, de correção monetária calculada sobre o montante das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional ORTN e

da multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em débito, tudo a partir da data em que tiver ocorrido a mora. Art. 14. - Os certificados e cautelas da sociedade serão assinados pelo Diretor-Superintendente Executivo e pelos dois Diretores-Superintendentes. Art. 15. - A Sociedade poderá cobrar o custo da substituição de certificados ou cautelas, quando solicitada pelo acionista, salvo a hipótese do § 2º do art. 6 deste Estatuto. CAPÍTULO III Da Assembleia Geral. Art. 16. - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua falta, pelo Vice-Presidente, sendo secretariada por acionista escolhido pelo Presidente da Mesa. Parágrafo Único - A Assembleia Geral será convocada pela Presidência do Conselho de Administração, com observância das prescrições legais. Art. 17. - Para a validade das deliberações da Assembleia Geral, concernentes à reforma do Estatuto, exceto no que tange à aumentação de capital impostos por lei, ou para a validade das deliberações pertinentes à entrada da sociedade em liquidação e eleição dos membros do Conselho de Administração, é necessária a aprovação de acionistas titulares de 85% (oitenta e cinco por cento) da totalidade das ações com direito a voto, emitidas pela Sociedade e em circulação. Art. 18. - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário. Parágrafo Único - A Assembleia Geral Ordinária e Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em única ata. CAPÍTULO IV, Da Administração. Art. 19. - A Administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria. Art. 20. - O Conselho de Administração, órgão de administração colegiada, é composto no máximo de 09 (nove) membros, no mínimo de 03 (três) membros efetivos, e de 03 (três) suplentes, todos acionistas, eleitos pela Assembleia Geral e por ela substituíveis a qualquer tempo. § 1º. - O prazo de gestão dos Conselheiros é de 03 (três) anos, permitida a reeleição. § 2º. - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas de Conselho de Administração. § 3º. - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a investidura dos novos conselheiros eleitos. Art. 21. - A remuneração dos conselheiros obedecerá ao critério da "gratificação de presença", a ser fixada pela Assembleia Geral em montante global ou individual, consoante as disposições legais pertinentes. Art. 22. - Os conselheiros terão os deveres e responsabilidades estabelecidos em lei. Art. 23. - Compete ao Conselho de Administração: a) - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; b) - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispõe este Estatuto; c) - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; d) - convocar a Assembleia Geral Ordinária consoante o determinado na lei e a Assembleia Geral Extraordinária quando julgar convenientemente; e) - manifestar-se sobre o relatório e as contas da Diretoria; f) - autorizar a celebração de contratos com entidades financeiras em valor que exceda 20% (vinte por cento) do capital social; g) - autorizar a venda de bens do ativo permanente e a constituição do ônus real no valor que exceda 10% (dez por cento) do capital social; h) - decidir sobre os projetos e planos de aplicação dos recursos sociais; i) - propor pagamen-

te pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável à espécie. Art. 2. - A Sociedade tem sede na Fazenda SOCOCO, situada à margem da Rodovia PA-252 (Mojú-Acará), Km 38, no Município de Mojú, Pará que é o seu foro. Possui um escritório na Rua Dom Romualdo Coelho, nº 500, Umarizal, Belém, Pará. Parágrafo Único - Poderão ser instaladas ou suprimidas filiais em todo o país, por deliberação do Conselho de Administração, que na primeira dessas hipóteses atribuirá uma parcela do capital social a cada um dos seus estabelecimentos. Art. 3. - A Sociedade tem por objeto: a) - a atividade agrícola; b) - a extração e beneficiamento vegetal, com a consequente comercialização; c) - a industrialização e comercialização de produtos agrícolas, notadamente o coco; d) - a administração e execução de projetos de florestamento e reflorestamento; e) - quaisquer outras atividades acessórias ou conexas. Parágrafo Único - A Sociedade poderá participar de outras sociedades como sócia, cotista ou acionista. Art. 4. - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II Do Capital e das Ações. Art. 5. - O capital autorizado é de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), dividido em 5.000.000.000 (cinco bilhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, nominativas ou endossáveis. § 1º. - As ações são de duas espécies, ordinárias e preferenciais, sendo 1.700.000.000 (um bilhão e setecentos milhões) ordinárias e 3.300.000.000 (três bilhões e trezentos milhões) preferenciais. § 2º. - Cada ação ordinária dá direito a um voto. § 3º. - As ações preferenciais são de três classes, A, B e C, com as seguintes características, respectivamente: I) - As da Classe A no total de 2.700.000.000 (dois bilhões e setecentos milhões), destinam-se à subscrição e integralização com os recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM, e as que vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações; II) - As da Classe B no total de 500.000.000 (quinhentos milhões), destinam-se à subscrição e integralização por pessoas físicas, com recursos próprios, controladas e coligadas, exclusivamente com recursos próprios, e as que vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações; e III) - As da Classe C, no total de 100.000.000 (cem milhões) destinam-se unicamente à subscrição e integralização por pessoas físicas, com recursos próprios, e as que vierem a ser bonificadas a essas mesmas ações. Art. 6. - A integralização das ações preferenciais Classe "A" efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco da Amazônia S/A-BASA, em nome da sociedade, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de arquivamento, na Junta Comercial, da ata do Conselho de Administração que deliberar sobre a subscrição, devidamente publicada na forma da lei. § 1º. - As ações de que trata este artigo serão exclusivamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas pelo FINAM com os investidores, de acordo com o artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376/74, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do aludido Decreto-Lei. § 2º. - Será facultado ao FINAM, no tocante às ações por ele subscritas, o desdobramento dos títulos múltiplos representativos das ações, e a conversão destas naquelas, sem ônus para o aludido Fundo. § 3º. - Não haverá direito de preferência para a subscrição das ações de que trata este artigo, destinadas exclusivamente à subscrição e integralização com recursos do FINAM. § 4º. - As ações preferenciais desta Classe (Classe A, B e C) terão o direito de voto, mas terão as seguintes vantagens: a) -

fora dele, perante as repartições públicas, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, pessoas jurídicas de direito privado e terceiros em geral; c) - receber, encaminhar e responder correspondência; d) - comprar, vender, pagar e receber qualquer importância, passar recibos e dar quitação, firmar despachos de mercadorias e endossar conhecimentos de transportes; e) - firmar contratos e contratar em prestímos, observados os limites estabelecidos neste Estatuto; f) - admitir, licenciar, suspender e dispensar empregados, fixar horários e salários, respeitadas, no que couberem, as decisões do Conselho de Administração e da Diretoria; g) - escolher e nomear agentes comissários, efetuar operações bancárias até o montante de 15% (quinze por cento) do capital social, emitir e endossar cheques, efetuar operações de câmbio, descontar, endossar e caucionar títulos de créditos para cobrança simples; h) - emitir, aceitar, endossar e avaliar duplicatas de vendas de mercadorias, emitir, endossar e avaliar notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos, inclusive aceitando-os, quando assim for do interesse social; i) - autorizar alterações nos prazos e valores dos títulos de créditos; j) - autorizar a venda de bens do ativo permanente e a constituição de ônus real em valor até o montante de 5% (cinco por cento) do capital social; k) - nomear titulares para cargos de gerência, bem como a contratação de técnicos para o exercício de funções especializadas, puni-los e demiti-los, obedecidas as normas traçadas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; e l) - baixar regulamentos internos. Parágrafo Único - Os contratos de financiamento celebrados com estabelecimentos de crédito e outras entidades, que importarem em garantia hipotecária ou pignoratícia, bem como os contratos relativos à alienação de bens imóveis, serão assinados pelo Diretor-Superintendente Executivo e por 01 (um) Diretor-Superintendente. Art. 35. - Nas ausências e impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente Executivo será substituído por um Diretor-Superintendente. Os Diretores - Superintendentes substituir-se-ão reciprocamente. Art. 36. - Vagando qualquer cargo de Diretor, o Conselho de Administração será convocado, no prazo máximo de 01 (um) mês, para eleger o substituto, que completará o tempo de exercício do sucedido. CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal. Art. 37. - O Conselho Fiscal órgão de funcionamento não permanente, compor-se-á, no mínimo, de 03 (três) e, no máximo de 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, observados os impedimentos e requisitos em lei. Art. 38. - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios em que for instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que reúnem as condições previstas em lei, e cada período de funcionamento terminará na primeira Assembleia Geral, após a sua instalação. Art. 39. - Caberá a Assembleia Geral, que acolher o pedido de instalação do Conselho Fiscal, fixar, para o correspondente exercício, o número de seus membros, dentro dos limites fixados neste Estatuto, procedendo, em seguida, a respectiva eleição e a indicação da remuneração pertinente, respeitado o mínimo legal. CAPÍTULO VI Do exercício Social, Lucros e sua Aplicação. Art. 40. - O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se pro-

to de dividendos, alteração do Estatuto Social e assuntos creditícios e financeiros para deliberação pelos acionistas; j) - fixar a política econômica-financeira, a política industrial, a política comercial e a política de recursos humanos; k) - decidir sobre a abertura e fechamento de agências, filiais, sucursais, escritórios e depósitos; l) - autorizar a participação em outros empreendimentos; m) - distribuir entre os Diretores os honorários fixados pela Assembleia Geral, quando forem globais; e n) - solucionar os casos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência da Assembleia Geral. Art. 24. - O Conselho de Administração tem um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos pela Assembleia Geral entre os conselheiros. § 1º - Compete ao Presidente ou, no mínimo, a 03 (três) conselheiros, convocar as reuniões do Conselho de Administração, convocação que será feita por escrito, com antecedência de 48 (quarente e oito) horas, salvo os casos de notória urgência. Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, quer quanto à convocação, quer no que diz respeito à presidência das reuniões. § 2º - O Presidente escolherá um conselheiro para servir de secretário das reuniões do Conselho de Administração. § 3º - Cabe ao Presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade. Art. 25. - O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por quadrimestres e, extraordinariamente, sempre que os negócios sociais o exigirem. Art. 26. - O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da metade e mais um dos seus componentes e deliberará pela maioria dos votos dos conselheiros presentes. § 1º - Será permitido que qualquer conselheiro se faça representar por um dos seus pares, tanto para a formação do quorum, como para a votação, na forma do disposto no parágrafo seguinte. § 2º - O conselheiro convocado, que não puder comparecer, poderá autorizar a sua representação por outro conselheiro através de documento escrito (carta, telegrama, telex, etc.), onde, inclusive, poderá manifestar seu voto. Art. 27. - Os conselheiros efetivos serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos suplentes. Art. 28. - No caso de vacância, obedecer-se-á ao disposto na lei. Art. 29. - A Diretoria será composta de 03 (três) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração e substituíveis a qualquer tempo pelo mesmo órgão. § 1º - Os cargos de Diretores serão assim designados: 01 (um) Diretor-Superintendente Executivo e 02 (dois) Diretores-Superintendentes. § 2º - O prazo da gestão dos Diretores é de 03 (três) anos, permitida a reeleição. § 3º - A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria. Art. 30. - A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral em importância global ou individual, mensal ou anual, a ser distribuída pelo Conselho de Administração, levando em conta as responsabilidades dos Diretores, tempo de dedicação, compatência, remuneração profissional e o valor dos seus serviços no mercado de trabalho. Art. 31. - É assegurada aos membros da Diretoria a participação nos lucros líquidos da Companhia, cujo total será distribuído pelo Conselho de Administração entre os Diretores, obedecido o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 152 da Lei nº 6.404/76. Art. 32. - Incumbe à Diretoria: a) - apresentar ao Conse-

seu valor em dinheiro ou mediante aplicação ou incorporação de recursos derivadas de in-
centivos fiscais, reservas disponíveis, inclusive lucros em suspensão, resultado de real-
valiação do ativo imobilizado. **Parágrafo Primeiro** - Cabe à Assembleia Geral deliberar
sobre a emissão e a colocação de novas ações, dentro dos limites do capital autorizado
da sociedade, quando a realização do seu valor tiver de ser feita em bens não compran-
didos na especificação constante do caput deste artigo ou em créditos contra terceiros.
Parágrafo Segundo - No caso de emissão de ações para a realização do seu valor em
dinheiro, o Conselho de Administração fixará as condições de preço e prazo para a sua in-
tegralização. **Parágrafo Terceiro** - A integralização do valor das ações preferenciais cu-
jas escrituras pelo Fundo de Investimentos do Acionista - FIVA será feita mediante o depósito
da quantia correspondente em conta vinculada, no Banco de América S/A, em nome da so-
ciedade. **Parágrafo Quarto** - As ações do capital social não poderão ser emitidas ou co-
locadas por valor inferior ao nominal. **Parágrafo Quinto** - O Conselho Fiscal será obri-
gado a emitir parecer sobre o funcionamento, nos casos de deliberação sobre aumento do ca-
pital, nos termos do § 2º do art. 166 da Lei 6.404/76. **Parágrafo Sexto** - Os acionistas
não terão direito de preferência para subscrição de ações: a) - quando a sua colocação
for feita mediante subscrição pública ou venda em bolsa de valores e b) - nos termos da
lei especial sobre incentivos fiscais. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO - SEÇÃO I - Das
Normas Gerais da Administração e da Diretoria - Artigo 1º** - A Administração
da sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma de
lei. **Artigo 2º** - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos nos seus respectivos
cargos mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas do Conselho de Administração ou
da Diretoria, conforme o caso. **Artigo 3º** - A Assembleia Geral fixará a remuneração dos
administradores, com observância das normas legais. **Artigo 4º** - O prazo de gestão do
Conselho de Administração ou da Diretoria se estende até a investidura dos novos admi-
nistradores eleitos. **Parágrafo Único** - O substituto eleito para preencher cargo vago
completará o prazo de gestão do substituído. **Seção II - Da Diretoria de Administração -
Art. 14** - O Conselho de Administração é o Órgão de deliberação colegiada, composto de 3
(três) membros, pessoas naturais, acionistas, residentes no país, eleitos pela Assen-
bléia Geral, com prazo de gestão de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição. **Parágra-
fo Único** - O Conselho de Administração terá um Presidente, indicado entre os seus
membros, pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 15** - O Conselho de Administração se
reunirá sempre que houver necessidade, convocada pelo seu Presidente ou pelos seus dois
outros membros. **Parágrafo Único** - As reuniões do Conselho de Administração serão rea-
lizadas com a presença de 2 (dois) dos seus membros, no mínimo, e as suas deliberações
serão tomadas por maioria de votos, sabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o do
desempate. **Artigo 16** - No caso da vacância de cargo do Conselheiro, proceder-se-á na
forma prevista no Art. 133 da Lei nº 6.404 de 13 de dezembro de 1976. **Artigo 17** - Cabe
ao Conselho de Administração: I - Fixar a orientação geral dos negócios da sociedade
e deliberar sobre os planos de sua expansão elaborados pela Diretoria; II - Eleger e
destituir os Diretores da sociedade e fiscalizá-los as atribuições, com observância de es-
tabelecido nesta Estatuto; III - Fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qual-
quer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celeb-
rados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos dos Diretores; IV - Convocar a
Assembleia Geral quando julgar conveniente ou no caso do art. 133 da Lei nº 6.404, de 13
de dezembro de 1976; V - Manifestar-se sobre o relatório de administração e os balanços
da Diretoria; VI - Deliberar sobre a emissão de ações, dentro dos limites do capital au-
torizado da sociedade ou de bônus de subscrição; VII - Autorizar a alienação de bens do
ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações
de terceiros; VIII - Escolher e destituir os auditores independentes e IX - Deliberar so-
bre a participação dos Conselheiros e Diretores na remuneração global dos administra-
dos, quando essa fixada pela Assembleia Geral e também quanto à quota de cada um na par-
ticipação do lucro social. **Seção III - Da Diretoria - Art. 18** - A Diretoria será com-
posta de dois (2) Diretores, designados Diretor-Presidente e Diretor Administrativo e Fi-
nanceiro, todos residentes no país, pessoas naturais, acionistas ou não, eleitos pelo Con-
selho de Administração; **Parágrafo Primeiro** - O prazo de gestão dos Diretores será de 2
(dois) anos, permitida a sua reeleição. **Parágrafo Segundo** - Um membro do Conselho de Ad-
ministração poderá ser eleito para a Diretoria. **Artigo 19** - Vedado qualquer cargo de
Diretoria ou ocorrência impedimento do seu titular, deverá o Conselho de Administração e
levar o novo Diretor ou designar o seu substituto, no primeiro caso pelo tempo que re-
star para completar o prazo da gestão e no segundo caso pelo tempo que durar o impedin-
to. **Artigo 20** - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, este Estatuto e o
Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao regular

ENTRADA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE CERTIFICA
Pelo Conselho de Administração, DESEMBRO-1983, a Assembleia Geral de
PACIFIC LTA em Sociedade Anônima sob a denominação de VALEPAR
AGROPECUÁRIA S/A.

Ano 15.º dia de maio do eponto de 1983, às 10:00 horas, em sua sede social à
Rua 15 de Novembro, nº 204 andar conj. 1012, reuniram-se os únicos acionistas de VA-
LEPAR AGROPECUÁRIA S/A para deliberarem sobre: a) - Transferência em nome
do sócio JACÉ LUIZ AVANHO TAVARES, por Sr. MARIA DE LOURDES MARIA TAVARES b)
Transformação da Sociedade Ltda. em Sociedade Anônima; c) - Incorporação de terras
do patrimônio da Sociedade Ltda. em Sociedade Anônima; d) - Outras assunções decorrentes da transformação
da sociedade de Ltda. em S/A. Em primeiro lugar, houve a transferência de 10.000
quotas do sócio João Lúcio Tavares para a Sr. Maria de Lourdes M. Tavares, fi-
cando o capital social distribuído: 65.000 quotas, no valor de R\$ 65.000,00 por-
tando-se em ação João Lúcio Tavares; 25.000 quotas, no valor de R\$ 25.000,00 pe-
ra a sócia Maria de Lourdes M. Tavares. A seguir, foi aprovada a transformação de
sociedade de Ltda. para a forma de Sociedade Anônima, com a transferência de capi-
tal no mesmo valor, na mesma distribuição, sendo transformadas as quotas em ações.
Em seguida foi realizada a incorporação das terras onde será implantado o projeto
aprovado pela EGM, no patrimônio da nova sociedade recém transformada, mediante
aumento do capital de R\$ 100.000,00 para R\$ 1.140.000,00, com subscrição feita
apenas pelo sócio João Lúcio Tavares, o proprietário da terra. Assia sendo,
o imóvel apresentado para efeito de integralização de recursos com incorporação ao
patrimônio da Empresa, fica situado no município de Curitiba, Estado do Paraná,
medida 2.387 ha, conforme Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no Tabelão
do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Curitiba, em 12 de julho de 1982, de fls. 131-V, de
fls. 206 e 208, devidamente registrada sob nº 8-3-82, de fls. 131-V, de Livro nº
3-A de Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba do Paraná, Estado do Para-
ná, em 07 de agosto de 1983. O referido imóvel rural assim se caracteriza: Uma
área de terras, medida 2.387 ha situada no lugar Mandacari Secmária do Iratim, no
município de Curitiba, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontos:
pontos: "421) - 458 591 64" W e 018 171 38" S; "402) - 485 561 07" W e 018 141 41"
S; "403) - 455 571 10" W e 018 131 51" S; "404) - 458 571 48" W e 018 131 57" S;
"405) - 458 571 08" W e 018 141 07" S; "406) - 458 581 37" W e 018 131 28" S; "407)
458 571 57" W e 018 151 33" S; "408) - 458 561 54" W e 018 161 03" S; "409) - 458
571 18" W e 018 161 14" S; "410) - 458 571 43" W e 018 151 43" S; "411) - 458 571
03" W e 018 161 30" S; "412) - 458 581 14" W e 018 171 34" S. Em face da disponi-
bilidade legal, foi necessária a avaliação do referido imóvel, o que foi feito pela fir-
ma HENRI-Engenharia Ltda., 57m sede em Salda, Estado do Paraná, à Av. 19 de Dezembro
na 483 e parâmetro do CDE nº 04.945.095/0201-28. Foram suspensas as trabalhos, pe-
lo tempo necessário à apresentação do LAYOUT DE AVALIAÇÃO a seguir transcrito, com
reserva: O imóvel avaliado localiza-se no município de Curitiba, Estado do Para-
ná, possuindo uma área de 2.387 ha, situada no lugar Mandacari Secmária do Iratim,
município de Curitiba, Estado do Paraná, com as seguintes coordenadas:
extrínsecas do levantamento planimétrico que consta da Escritura Pública de Venda e
Compra lavrada no Tabelão de 4º Ofício de Notas, no Estado do Paraná, em 12 de julho
de 1982, no Livro 15-8 de fls. 206 e 208, devidamente registrada sob nº 8-3-82,
de fls. 131-V, de Livro nº 2-A de Cartório de Registro de Imóveis de Curitiba de Curitiba
do Paraná, Estado do Paraná, em 07 de agosto de 1983. **401) - 458 571 48" W e 018
131 57" S; "402) - 458 571 08" W e 018 141 07" S; "403) - 458 581 37" W e 018 131
28" S; "404) - 458 571 57" W e 018 151 33" S; "405) - 458 561 54" W e 018 161 03" S;
"406) - 458 571 18" W e 018 161 14" S; "407) - 458 571 43" W e 018 151 43" S; "408)
458 571 03" W e 018 161 30" S; "409) - 458 581 14" W e 018 171 34" S; "410)
458 571 43" W e 018 161 14" S; "411) - 458 571 03" W e 018 151 43" S; "412)
458 571 18" W e 018 161 30" S. O imóvel encontra-se cadastrado no IREVA sob o nº 401-20
171 923 024 731-0, tendo sido pago o Imposto Territorial Rural, contribuições**

o taxa até o exercício de 1982. Vale ressaltar que por ocasião da aquisição do recurso
do projeto a ser desenvolvido no gleba objeto deste estudo, o Instituto de Terras do Pa-
ráno certificou a SUDAM a legalidade do documento do imóvel, emitindo Cartão de
gestiva de Matas Incensáveis. 3) - A cobertura vegetal da gleba é constituída da mangue

qualificadas e a última, brasileira, casada, professora, JI nº 200.227-2ª Via, expedida pela SEGR-PA., CPF 204.449.102-62. Por votação unânime, decidiu a Assembleia fixar em até o máximo permitido pela legislação, a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao primeiro desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição mensal dessa verba entre os seus membros e os da Diretoria. Tendo em vista as deliberações da Assembleia o Sr. Presidente declarou em vigor o Estatuto Social da sociedade e deu por definitivamente aprovados todos os atos praticados na reunião. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, tendo sido lavrada esta ata, que lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Belém, 16 de agosto de 1983.

João Lauric Afonso Tavares
JOÃO LAURIC AFONSO TAVARES
Presidente da Mesa

Paul Hery Davilha
PAUL HERY DAVILHA
Secretário

Maria de Lourdes Murta Tavares
MARIA DE LOURDES MURTA TAVARES
Acionista

VISTO:

Maria de Lourdes Murta Tavares
MARIA DE LOURDES MURTA TAVARES
O.A.C.-PA - 12-71

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 03.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1409-83, a 1ª da presente Ata de EIDAI do BRASIL MADEIRAS S/A.
Participação: *Yoshiji Tada*
Belém, 04 de agosto de 1983.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(Ext. Reg. nº 4728 - Dia: 22/08/83)

EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A.

CGC/MF - 04.814.786/0001-31

ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA

Aos dias 03 de agosto de 1983, às 10:00 horas na sede social da empresa foi realizada a reunião da Diretoria de EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A., quando foi dada a posse de cargo do Segundo Diretor Industrial ao Sr. YUKIMASA AKAO, japonês, casado, industrial, portador da Carteira de Identidade para Estrangeiro (Permanente) RNE nº 1.063.008 expedida pela SRE/SPMAF/SR/PA - Belém em 27.05.1983 e CIC 198.267.372/91, residente e domiciliado na cidade de Belém à Rua Conselheiro Furtado, 958, aptº 1005, conforme as deliberações desta Diretoria em 07/Março/1983 referente à nomeação daquele senhor ao cargo em que ora empossado. O Sr. YUKIMASA AKAO, que estava presente na reunião, aceitou a nomeação ao cargo, pelo que esta ata deverá servir de termo de posse previsto no artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Não havendo outro assunto a tratar a reunião foi suspensa para lavratura da presente ata, que na seção reaberta após lida e achada conforme vai assinada por todos os Diretores (aa) YOSHIJI TADA, YUKIO KOMIYAMA, ELIAS GATTASSE KALUME, SADAOKUNO, TAHICHI HAYASE, KIYOSHI HIRAKOSHI, TAKESHI TANISHITA, KAZUMA HORI, TOSHIO EINAGA e YUKIMASA AKAO.

Eu, Secretário da Ata da Reunião da Diretoria realizada em 03.08.1983, declaro para os devidos fins que a presente Ata é transcrição fiel da original constante do livro próprio da Sociedade.

Belém, 04 de agosto de 1983.
TAHICHI HAYASE
Secretário

VISTO:

YOSHIJI TADA
Diretor Presidente
EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma reunida em, 09.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1409-83, a 1ª da presente Ata de EIDAI do BRASIL MADEIRAS S/A.

Belém, 04 de agosto de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
(Ext. Reg. nº 4712 - Dia: 22.08.83)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.
CGC Nº 05.083.092/0001-34

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 1983.**

Aos dezessete dias do mês de junho de 1983, às 16:00 horas, na sede social, na Rua Santo Antonio, nº 316 — 9º andar, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, presentes acionistas representando mais de 2/3 (dois terços) do Capital Social da Empresa, conforme consta do "Livro de Presença de Acionistas". Compareceram também, membros da Administração da Sociedade, deixando de comparecer representante do Conselho Fiscal, por não estar o órgão funcionando em caráter permanente. Assumiu a presidência dos trabalhos, o Sr. Istvan Lantos que convidou a mim, Giancarlo Rossi, para Secretário. Após verificar a existência do "quorum" o Sr. Presidente determinou a mim, Secretário, que procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado nos dias 9, 10 e 11 de junho de 1983 e no jornal O Liberal nos dias 8, 9 e 10 de junho de 1983, o que fiz a seguir, nos seguintes termos: "CURBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. — CGC 05.083.092/0001-34 — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Convoquamos os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 17/06/83, às 16:00h, na sede social, à Rua Santo Antonio, 316-s/902, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Preenchimento de Cargos no Conselho de Administração; b) alteração do Capítulo VI dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse geral. Belém, 8 de junho de 1983. Istvan Lantos — Pres. C. Administração. Passando às matérias da Ordem do Dia a Assembléia tomou por unanimidade as seguintes deliberações, com a abstenção dos legalmente impedidos: a) Diante da impossibilidade de permanência dos Srs. Eugenio Juan Koppani e Lahyr Andrade de Almeida como membros do Conselho de Administração, eleger como seus substitutos respectivamente, os Srs. Giancarlo Rossi, italiano, casado, engenheiro industrial, portador da carteira de identidade RNE nº 0611745 expedida pelo SPMAF/SRES em 09.11.76, CPF nº 045.448.708-87, residente à Rua General Garzon, 100 aptº 801, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e Roberto Seixas Simões, brasileiro, casado, advogado, carteira de identidade OAB 737-R-52, CPF 006.194.932-91, residente à Av. Governador José Malcher, 1913, aptº 602, na cidade de Belém, Estado do Pará, para integrarem aquele órgão como novos membros, exercendo ambos o cargo até o término do atual mandato do Conselho de Administração, mantida a remuneração global fixada pela Assembléia Geral Ordinária de 30.04.1981. Paralelamente, foram consignados os agradecimentos aos Srs. Eugenio Juan Koppani e Lahyr Andrade de Almeida, pelos serviços prestados à Companhia, durante o período em que permaneceram como membros do Conselho de Administração. b) Aprovar, a nova redação do Capítulo VI — DIRETORIA, dos Estatutos Sociais, que, mantida a numeração dos Artigos, passa a ser a seguinte: "CAPÍTULO VI — DIRETORIA — ARTIGO 28 NÚMERO DE DIRETORES, ELEIÇÃO E REMUNERAÇÃO — A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) a 5 (cinco) membros, sendo um designado Diretor Superintendente e os demais simplesmente Diretores, sem designação especial, acionistas ou não, residentes no País, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo 1º — Observados os limites mínimos previstos neste artigo, o Conselho de Administração poderá deixar de preencher cargos de Diretor sem designação especial. Parágrafo 2º — Os membros da Diretoria assumirão o cargo com dispensa de caução, e sua investidura far-se-á mediante Termo lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Parágrafo 3º — O mandato de membro da Diretoria se estenderá até a posse do substituto eleito pelo Conselho de Administração. Parágrafo 4º — A Assembléia Geral estipulará a remuneração mensal global dos membros da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração estipular os valores a serem atribuídos a cada Diretor. Artigo 29 — IMPEDIMENTOS — Nos casos de impedimento temporário, ausência ou férias de titular de cargos da Diretoria, será este exercido provisoriamente por substituto designado de acordo com as seguintes regras: I — O Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor de sua indicação; II — Os Diretores sem designação especial terão substitutos designados pelo Diretor Superintendente. Artigo 30 — PREENCHIMENTO DE VAGAS — Vagando-se definitivamente cargo na Diretoria, o Conselho de Administração se reunirá, dentro de 30 (trinta) dias, para a eleição do substituto, e até a posse deste será o cargo exercido provisoriamente por substituto designado nos termos do artigo anterior. Artigo 31 — REUNIÕES — A Diretoria reunir-se-á, na sede da Companhia, ou em qualquer de suas dependências, sempre que convocada pelo Diretor Superintendente, por quem o substituir, ou por dois de seus membros. Parágrafo 1º — As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Superintendente ou por seu substituto, podendo deliberar com a presença da metade mais um de seus membros, decidindo por maioria de votos, sendo que ao Diretor Superintendente, ou seu substituto, além do voto próprio, caberá o de qualidade, no caso de empate. Parágrafo 2º — Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Artigo 32 — RESPONSABILIDADES DOS DIRETORES — Observado o Estatuto Social, as deliberações da Assembléia Geral e a orientação do Conselho de Administração, os membros da Diretoria terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem

com os objetivos sociais, de modo a assegurar o regular funcionamento da Companhia. Parágrafo 1º — Respeitado o disposto nos parágrafos seguintes deste Artigo, em todos os atos ou instrumentos que criem ou modifiquem obrigações da Companhia, esta será sempre representada mediante a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria, ou por um membro desta e um procurador com poderes especiais. Parágrafo 2º — A Companhia será obrigatoriamente representada pelo Diretor Superintendente, em conjunto com outro qualquer membro da Diretoria, nos atos ou instrumentos que impliquem em: a) alienação, renúncia, constituição de ônus, modificação, transferência ou extinção de qualquer direito de que a Companhia seja titular; b) compra, oneração, aluguel, "leasing", ou alienação de bens do ativo permanente; c) contratação de empréstimos em valor superior a 20.000 ORTN's; d) designação de mandatários para a prática dos atos contemplados nas alíneas "a", "b" e "c" deste parágrafo e também com poderes ad negotia, que serão sempre constituídos por procuração com prazo ou termo pré-fixado, na qual serão especificados os poderes outorgados. Parágrafo 3º — Os instrumentos de mandato conferindo poderes ad judicium, ou para representação da Companhia em processos administrativos, poderão ser assinados por quaisquer dois membros da Diretoria. Parágrafo 4º — A abertura, movimentação e extinção de contas bancárias poderão ser feitas mediante a assinatura de quaisquer dois membros da Diretoria, ou um membro desta e um procurador com poderes especiais, ou ainda por dois procuradores com poderes especiais. Parágrafo 5º — O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia poderá ser efetuado mediante assinatura individual de qualquer membro da Diretoria, ou de procurador com poderes específicos. Parágrafo 6º — A Companhia poderá ser representada por qualquer membro da Diretoria, isoladamente, ou por um procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, federais, estaduais ou municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, concessionárias e permissionárias de serviços públicos (a) em quaisquer atos que não importem em criação ou modificação de obrigações para a Companhia; (b) no cumprimento de obrigações fiscais e previdenciárias, ou (c) para preservação de seus direitos em processos administrativos de qualquer natureza. Artigo 33 — ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA — Compete à Diretoria: I — Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e o Estatuto Social; II — Preparar o orçamento-programa da Companhia, de acordo com os critérios definidos pelo Conselho de Administração; III — Orientar os Diretores no exercício de suas obrigações, atribuindo-lhes outros encargos específicos, além dos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno da Companhia; IV — Convocar a Assembléia Geral, na forma da lei ou deste Estatuto. Artigo 34 — ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR SUPERINTENDENTE — Compete ao Diretor Superintendente: I — representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, especialmente para receber citação inicial e prestar depoimento pessoal, podendo indicar, por escrito, quanto a este último fim, para fazê-lo em seu lugar, outro membro da Diretoria, que nesta hipótese terá de imediato igual competência; II — dirigir todas as atividades executivas da Companhia, inclusive orientar e supervisionar os demais membros da Diretoria; III — zelar pela perfeita execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembléia Geral; IV — presidir as reuniões da Diretoria; V — verificar o cumprimento das normas aprovadas pela Diretoria para os diversos serviços da Companhia; VI — organizar o relatório anual a ser submetido à Assembléia Geral; VII — elaborar o Regimento Interno da Companhia; VIII — convocar em nome da Diretoria, a Assembléia Geral. Artigo 35 — ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES — Compete a cada Diretor: I — substituir o Diretor Superintendente, quando por este designado, em seus impedimentos temporários, férias ou ausências, hipótese em que exercerá todas as atribuições privativas do Diretor Superintendente; II — supervisionar a execução de serviços administrativos e de infra-estrutura da Companhia; III — exercer as atribuições previstas no Regimento Interno da Companhia e as que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração; IV — manter a Diretoria plenamente informada das atividades correlacionadas com a sua área de atribuições. Os documentos com base nos quais foram tomadas as deliberações desta Assembléia, após numeradas e autenticadas pela Mesa, foram arquivadas na Companhia. Esta ata, redigida na forma prevista pelo art. 130, da Lei nº 6.404 de 15.12.76, foi lida, aprovada, transcrita no Livro próprio e assinada pelos acionistas presentes. Ass.: Istvan Lantos — Presidente da Mesa; Giancarlo Rossi, Secretário; TRANSBEL — EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., por Istvan Lantos e Giancarlo Rossi; ADMA — ADMINISTRADORA AGRÍCOLA-PECUÁRIA MATO ALEGRE LTDA., por Istvan Lantos e Oswaldo Luiz Ferreira Gomes; Istvan Lantos.

Belém, PA. 17 de junho de 1983
"Esta é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio".

GIANCARLO ROSSI
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 16/08/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1435/83, a 1ª via da presente Ata de Cúrcel, Comércio e Indústria S/A.

Belém, 16 de 08 de 1983
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(T. nº 02243, Reg. nº 4725 - Dia: 22/08/83)

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO COMINE

Ata da Reunião do Conselho de Administração da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COMINE, realizada em 12 de agosto de 1983, para deliberar sobre a emissão de Ações Preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos doze (12) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983), às quatorze (14) horas, na sede social sita à Rodovia BR-316, Km-12, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO — COMINE, presentes os Conselheiros Rogélio Fernandez Filho e Leida Santana Fernandez sob a presidência do senhor Rogélio Fernandez Filho. Após declarar iniciados os trabalhos, o senhor Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade liberar sobre a emissão e a colocação de

150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Ações Preferenciais, dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim, informou o senhor Presidente que no tocante à emissão ora pretendida, a Diretoria, antecipadamente, apresentou Proposta a este Conselho de Administração, conforme documentos que se achavam sobre a mesa, os quais foram lidos pelos presentes e são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria ao Conselho de Administração: Senhores Conselheiros. O desenvolvimento dos negócios sociais impõe a necessidades de novos recursos para a Sociedade. Sugerimos, assim, que V. Sas. de acordo com o Artigo Sétimo (7º) e seus Parágrafos dos Estatutos Sociais, autorizem a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Ações Preferenciais no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-150.000.000,00 (cento e cinquenta

milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina a subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto - Lei n. 1.376 de 12 de dezembro de 1974. Esclarecemos-lhes que a subscrição ora pretendida por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS - 3729 de 12 de agosto de 1983. Portanto, a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Finalmente, informamos-lhes que a posição do Capital Social da Sociedade sob ângulos de "Autorizado" e "Subscrito", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM ora autorizado é a seguinte:

ACÇÕES (NATUREZA)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO
Ordinárias	1.300.000.000,00	1.078.156.219,00
Preferenciais	1.300.000.000,00	450.000.000,00
Total	2.600.000.000,00	1.528.156.219,00

Face ao exposto e em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, solicitamos-lhes a aprovação da presente Proposta. Ananindeua-PA., 12 de agosto de 1983. (Aass.) a Diretoria". Concluída a leitura, o Senhor Presidente colocou em discussão. Como ninguém se manifestasse declarou em votação a Proposta da Diretoria, verificando-se que foi aprovada por unanimidade. Proclamado o resultado da votação, o senhor Presidente informou que tomará as providências necessárias à efetivação da subscrição das ações emitidas nesta reunião por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, para tanto, propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A — BASA, entidade operadora do Fundo, com sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o que mereceu aprovação de todos os presentes. Reaberta a sessão, o senhor Presidente informou que o Banco da Amazônia S/A — BASA na qualidade de entidade operadora do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião. Assim sendo, disse o senhor Presidente que considera cumpridas as providências

de subscrição pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente suspendeu a sessão do Conselho de Administração". Reaberta a sessão esta ata foi lida e aprovada e será assinada pelos membros presentes do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas por todos os membros presentes à reunião, para efeito de arquivamento.

Ananindeua-Pa., 12 de agosto de 1983.
 ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO
 Presidente do Conselho de Administração
 IEDA SANTANA FERNANDEZ
 Conselheira

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
 JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1467-83, a 1ª via da presente Ata de Cia. Equat. de Mineração - COMINE.

Belém, 18 de agosto de 1983.
 ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral

COMPANHIA EQUATORIAL DE MINERAÇÃO COMINE

C G C 04.821.435/0001 - 58

CAPITAL AUTORIZADO	2.600.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO	1.528.156.219,00
CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA	150.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	921.843.781,00

Boletim de Subscrição de 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Ações Preferenciais, de valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo FUNDO

DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão dentro dos limites do Capital Autorizado foi deliberada em reunião do Conselho de Administração no dia 12 de agosto de 1983.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pará	1983	150.000.000	150.000.000,00

Belém, Pa, 16 de agosto de 1983

SUBSCRITOR:

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia - S/A — BASA.

ARMANDO BORGES

Diretor Financeiro

LUIS E. P. LOBÃO

Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Diretor Presidente

CPF 000.505.552-00

RENALDO GONZAGA DE ALMEIDA

Diretor Financeiro

CPF 001.046.474-34

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA**

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 18.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1467-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Cia. Equat. de Mineração - COMINE.

Belém, 18 de agosto de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. Reg. n. 4705 - Dia 22.08.83)

**MARABÁ AGRO
PASTORIL S. A.**

C.G.C.M.F. n. 05.162.045/0001 - 86

INSCRIÇÃO ESTADUAL N. 150.727.707

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ N. 2.267/75

Capital Autorizado	Cr\$-2.584.914.621,00
Capital Subscrito	Cr\$-2.467.235.349,00
Capital Integralizado	Cr\$-2.467.235.349,00

**ATA DA SEXAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, às oito horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, Município de Marabá, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da MARABÁ AGRO — PASTORIL S.A., sob a presidência do Sr. José Eduardo de Andrade Vieira para, nos termos do artigo 5º, § 8º dos Estatutos Sociais, deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, nominativas classe "A", a serem

subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Dando início aos trabalhos, informou o Sr. Presidente que, através do expediente OF. GS. 02.356 de 30.05.83, obtivemos autorização da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, para promover o aumento de capital, dentro dos limites do capital autorizado, no valor global de Cr\$-80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) correspondente à subscrição de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações preferenciais nominativas, classe "A", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a ser efetuada pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, representado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA. Diante do exposto, competia ao Conselho de Administração deliberar sobre o assunto. Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente informou que a posição do capital da Sociedade, sob ângulos de "autorizado", "subscrito" e "integralizado", dividido por natureza de ações, antes do aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

Ações Natureza	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	1.540.645.803,00	1.540.645.803,00	1.540.645.803,00	1.540.645.803
Preferenciais "A"	1.026.206.359,00	926.589.546,00	926.589.546,00	926.589.546
Preferenciais "B"	18.062.459,00	—	—	—
Total	2.584.914.621,00	2.467.235.349,00	2.467.235.349,00	2.467.235.349

Proseguindo disse o Sr. Presidente que tomara as providências necessárias à efetivação da subscrição e integralização das 80.000.000 (oitenta milhões) de ações pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Em seguida, suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas no Boletim de subscrição, junto ao Banco da Amazônia S. A. — BASA, entidade operadora do Fundo com sede na cidade de Belém (PA). Reaberta a sessão, o Sr. Presidente informou que o Banco da Amazônia S. A. — BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente à emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor, através de depósito, no valor de Cr\$... 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) em conta vinculada, na sua agência Belém - Centro, conforme solicitação da Sociedade. Logo após disse o Sr. Presidente que estando cumpridas todas as formalidades legais pertinentes ao assunto, competia ao Conselho de Administração dar aprovação a todos os atos praticados, o que foi feito por unanimidade. Nada mais havendo para ser tratado, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão,

foi esta lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os Conselheiros da Empresa. Marabá, 05 de agosto de 1983. (aa) José Eduardo de Andrade Vieira - Presidente, Mathias Vilhena de Andrade - Conselheiro, Germano Vilhena de Andrade - Conselheiro.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração", registrada na Junta Comercial do Pará em 05.07.77.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
MATHIAS VILHENA DE ANDRADE
GERMANO VILHENA DE ANDRADE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1418-83, a 1ª via da presente Ata de Marabá - Agro Pastoral S/A..

Belém, 10 de agosto de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

MARABÁ AGRO—PASTORIL S. A.

C.G.C.M.F. N. 05.162.045/0001 - 86

CAPITAL AUTORIZADO	Cr\$-2.584.914.621,00
CAPITAL SUBSCRITO	Cr\$-2.467.235.349,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA	Cr\$-80.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER	Cr\$-37.679.272,00

Boletim de Subscrição de 80.000.000 (oitenta milhões) de ações preferenciais, nominativas, Classe "A", do valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$-80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA, na forma do Decreto - Lei n. 1.376, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite do capital autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração realizada em 07.06.83.

Subscritor	Endereço	Exercício	N. de Ações	Total Subscrito Cr\$-
Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM C.G.C.M.F. n. 04.902.979	Av. Presidente Vargas n. 800 - Belém-Pa.	1983	80.000.000	80.000.000,00

SUBSCRITOR: - Belém - Pa., 05 de agosto de 1983

Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S. A. — BASA.

ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro

RUY BARREIROS DA ROCHA
Chefe Intº DepTº Inc.
Fiscais e Ações

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Diretor Presidente
CPF. n. 002.038.667-20

VALDEVIR PEREIRA DE ARAÚJO
Téc. Cont. CRC PR 14.932. S - PA
CPF n. 157.628.669-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
JUCEPA

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 10.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1418-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Marabá Agro Pastoral S/A..

Belém, 10 de agosto de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(T. 02240 - Reg. n. 4717 - Dia 22.08.83)

AGROTEP S.A. AGROPECUÁRIA

C.G.C. Nº 04.971.057/0001-99
EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1983.

LOCAL: Sede Social, à Travessa Mauriti nº 3050 - Marco, nesta cidade de Belém, Estado do Pará. QUORUM: Acionistas membros do Conselho de Administração. MESA DIRETORA: Presidente: Juvenal Domingos Martins Lopes. Conselheiros: Durvalino Comar, Izabel Arroyo Lopes. FATOS OCORRIDOS E DELIBERAÇÕES TOMADAS: I) Proposta do Conselho de Administração para emitir, dentro dos limites do Capital Autorizado, 20.000.000 (vinte milhões) Ações Preferenciais da Classe "C", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, a ser subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devendo a integralização se efetivar com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-lei nº 1376, de 12.12.74. II) Subscrição pretendida por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, através do Ofício GS 03130/83 de 1º de julho de 1983, sob as condições estabelecidas pela SUDAM. III) Parecer favorável do Conselho Fiscal sobre a proposta acima. IV) Aprovação da proposta, por unanimidade pelo Conselho de Administração. V) Suspensão da reunião pelo tempo necessário para obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição, pelos membros da Diretoria da Sociedade e junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA, entidade operadora do Fundo, com sede nesta cidade, o que mereceu aprovação de todos os Membros do Conselho de Administração, reaberta a sessão, o presidente informou que o Banco da Amazônia S/A - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada nesta reunião e integralizou o seu valor através da efetivação do depósito, no valor total, em conta vinculada, na sua agência de Belém (PA). DATA E ASSINATURA: Belém (PA), em 22 de julho de 1983. aa) Juvenal Domingos Martins Lopes (Presidente), Durvalino Comar (conselheiro), Izabel Arroyo Lopes (Conselheiro).

O presente Extrato está conforme a Ata a que se refere.

Agrotep. S.A. Agropecuária
JUVENAL DOM. MART. LOPES
Diretor Presidente
CPF. 012.383.298-53
SAVÉRIO MARANHÃO
Diretor Administrativo
CPF: 074.382.498-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 09 de agosto de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1408-83, a 1ª via da presente Ata de Agrotep S.A. - Agropecuária.

Belém, 09 de agosto de 1983
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
(Ext. Reg. nº 4723 - Dia: 22/08/83)

AGROTEP S.A. - AGROPECUÁRIA -

C.G.C. Nº 04.971.057/0001-99
EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 1983.

DATA: 28 de junho de 1983, às dez horas. LOCAL: Sede Social, à Travessa Mauriti nº 3050 - Marco-Belém (PA). PRESENTES: Acionistas representando mais de dois terços do Capital Social com direito a voto. CONVOCAÇÃO: Edital publicado nos dias 20, 21 e 22 de junho de 1983, no Diário Oficial do Estado do Pará. FATOS E DELIBERAÇÕES: Proposta da Diretoria: a) visando aumentar o Capital Social Autorizado, para enquadrá-lo nos termos da atualização financeira aprovada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia. b) alteração parcial do Estatuto Social, no caput do artigo quarto, com a seguinte redação: "artigo quarto: o Capital Social Autorizado é de Cr\$ 910.978.955,00 (Novecentos e dez milhões novecentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), dividido em 910.978.955 (Novecentos e dez milhões, novecentos e setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco) Ações Nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, sendo 272.744.747 (duzentos e setenta e dois milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete) Ações Ordinárias, 60.893.322 (Sessenta milhões, oitocentos e noventa e três mil, trezentos e vinte e duas) Ações preferenciais da Classe "A", 14.198.409 (Quatorze milhões, cento e noventa e oito mil, quatrocentos e nove) Ações Preferenciais da Classe "B", e 563.142.477 (Quinhentos e sessenta e três milhões, cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e sete) Ações Preferenciais da Classe "C", c) ratificação dos demais artigos e parágrafos do Estatuto Social não atingidos pela proposta. Parecer dos membros do Conselho Fiscal, favorável à aprovação da proposta da Diretoria. Votação e aprovação unânime da matéria, passando a vigorar, a partir desta data, a nova redação dos Estatutos Sociais. ASSINATURAS: Augusto Aparecido Arroyo Marchi (secretário), Juvenal Domingos Martins Lopes (presidente), Acionistas: Roberto Aparecido Arroyo Marchi, Izabel Arroyo Lopes, Felipa Morales Hernandez, Juvenal Domingos Martins Lopes, Augusto Aparecido Arroyo Marchi, Durval de Brito Guerra Neto, Conselheiros Fiscais: Maurício Silvério Gomes, Vergílio Dumbra, Izur Orsuki.

"Certifico que este é extrato fiel da Ata lavrada em seu livro próprio".

Agrotep S.A. - Agropecuária
JUVENAL DOM. MART. LOPES / SAVÉRIO MARANHÃO
Diretor Presidente / Diretor Administrativo

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma reunida em 19 de julho de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1273-83, a 1ª via da presente Ata de Agrotep S.A. Agropecuária.

Belém, 19 de julho de 1983.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
(T. nº 02241 - Reg. nº 4722 - Dia: 22/08/83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA****POLÍCIA JUDICIÁRIA****COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
EDITAL DE CITAÇÃO**

O Senhor Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, mandado instaurar pela Portaria n. 358, de 07 de julho de 1983, de autoria do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública, a fim de apurar irregularidades cometidas pelo Investigador de Polícia Classe A, RUI FERNANDES VALENTE, capitulada no Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei n. 749, de dezembro de 1953), Seção V "DO EXERCÍCIO", em seu Art. n. 36, que diz textualmente: "A Interrupção do exercício funcional por trinta dias consecutivos, sem justificativa legal, importará em demissão por abandono do cargo".

Em consequência, CITA-O para ser interrogado e se ver processar, ficando ainda CITADO para os demais atos do processo Administrativo Disciplinar, sob pena de revelia, devendo comparecer no prazo de 10) dez dias úteis, a contar do dia 12 de agosto do fluente ano, às 10:00 hs. da manhã, em dependência do prédio onde funciona a Divisão de Crimes Contra o Patrimônio, sito à Trav. Caldeira Castelo Branco n. 923, bairro de S. Bráz, onde está instalada a Comissão Processante.

Este Edital deverá ser publicado de conformidade como preceitua o Parágrafo 3º, do Art. 199, do Capítulo I do "Processo", da mencionada Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 "Estatuto dos Funcionários Públicos".

Belém, Pa., 01 de agosto de 1983.

Bel. LEONARDO VIANA MARTINS
Delegado

Presidente da Comissão de Processo Administrativo

(Ext. Reg. n. 4585 - Dias 12, 15, 17, 18, 19, 22, 23, 24,
25 e 26.08.83)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

REF.: COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
PORT. 263/83-SEFA
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 01/83

Geraldo de Moraes Correa Lima, presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instaurada pela Portaria nº 263, de 21.06.1983, do Exrno. Sr. Secretário de Estado da Fazenda, em conformidade com o disposto no artigo 196, § 3º, da Lei nº 749/53 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios, CITA, pelo presente Edital, que será publicado três (03) vezes, em dias consecutivos, no Diário Oficial do Estado, para a ciência do funcionário ora citado, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, o fun-

cionário estadual Antonio Soares da Silva, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "A", lotado na Delegacia Regional da Fazenda Estadual, da 3ª Região Fiscal - SEFA, redistribuído no Posto Fiscal da Fazenda Estadual no Município de Redenção, neste Estado, para, no prazo de dez (10) dias, contado da data da última publicação deste Edital, comparecer perante esta Comissão de Inquérito Administrativo, no horário de expediente, no prédio onde funciona a Secretaria de Estado da Fazenda, sala nº 53, sito à Avenida Visconde de Souza Franco, nº 110, nesta capital, a fim de prestar depoimento sobre os fatos relatados no Ofício nº 67/83-GABDEL, de 11.04.83, oriundo da DRFE-3ª Região Fiscal, e Ofício PFER/3 nº 006/83, de 22.03.83, da Chefia do Posto Fiscal da Fazenda Estadual - SEFA no Município de Redenção, ocorridos na jurisdição daquele Posto Fiscal e que envolvem a pessoa do funcionário citado nos termos do presente, sob pena de revelia. Sala da Comissão de Inquérito, Belém, Pa, em 3 de agosto de 1983.

GERALDO DE MORAES CORREA LIMA
Procurador Fiscal da Fazenda Estadual
Presidente da CIA/263/83-SEFA

(Ext. Reg. nº 4535 - Dias: 22, 23 e 24/08/83)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei nº 4.215/63, faço público que requereu inscrição no Quadro de advogados desta Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, a bacharela em Direito: LEILA MARIA MARQUES DE MORAES. Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 18 de agosto de 1983.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO
1º Secretário

(Ext. Reg. nº 4702 - Dias: 19, 22 e 23/08/83)

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ
- COSANPA -**

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 03/83
FORNECIMENTO DE VIATURAS PARA O SISTEMA
DE TRANSPORTE DA COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ -
COSANPA, convida as Empresas Interessadas a participarem da CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº

N 03/83 - COSANPA, para o fornecimento de viaturas, destinadas ao Sistema de Transportes da COSANPA, neste Estado. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes da CONCORRÊNCIA provêm do BNH - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, do Governo do Estado, através do Fundo de Financia-

mento para Águas e Esgotos - FAE-PA e de empréstimo obtido pelo BNH junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. A seguir são relacionadas as viaturas objeto da CONCORRÊNCIA e seus valores, bem como o valor da Caução de participação relativo a cada LOTE:

LOTE	DISCRIMINAÇÃO DO LOTE	VALOR LOTE	VALOR CAUÇÃO
1	Automóveis e Camionetes	114.066.600,00	600.000,00
2	Caminhões	19.146.000,00	200.000,00
3	Motocicletas	1.756.000,00	30.000,00

O prazo máximo para a entrega dos fornecimentos em dias corridos é de trinta (30) dias para os lotes, 1, 2 e 3.

Os documentos relacionados com a CONCORRÊNCIA, que incluem as condições que a regulamentam, estarão à disposição dos Interessados para eventuais consultas e aquisição no seguinte endereço: Avenida Magalhães Barata nº 1.201 - Belém-Pará-Brasil. A aquisição do Edital será feita mediante o recolhimento à Tesouraria da COSANPA da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros), no endereço acima, no período de 22 de agosto a 05 de setembro de 1983, nos horários de 08:00 às 11:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

As propostas dos Interessados deverão ser entregues no Auditório da COSANPA à Avenida Magalhães Barata nº 1.201 - Belém - Pará - Brasil, no dia 22 de setembro de 1983, às 08:30 (oito horas e trinta minutos), em reunião pública perante a Comissão Julgadora, especialmente designada pela Diretoria da COSANPA, para este fim.

Informações adicionais poderão ser obtidas na COSANPA ou pelos telefones (091) 226-2244 - Ramais 225 ou 253.

Belém, 19 de agosto de 1983

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. Reg. nº 4721 - Dia: 22/08/83)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA —

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 30/83 - COSANPA

A Companhia de Saneamento do Pará, avisa aos interessados que fará realizar, em sua sede, à Avenida Magalhães Barata, nº 1201, em Belém, Capital do Estado do Pará, às 08:30 horas do dia 30.08.1983, a TOMADA DE PREÇOS Nº 30/83 - COSANPA, para o fornecimento de materiais constantes de tubos, conexões e acessórios especiais em PVC, destinados à Área metropolitana de Belém, no Estado do Pará.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, no horário normal de expediente.

Belém, 19 de agosto de 1983

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. Reg. nº 4721 - Dia: 22/08/83)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 97/83

Contratante: Companhia de Saneamento do Pará

Contratada: Indústrias Brasilit da Amazônia
Espécie/Objeto: Fornecimento de tubos PVC, destinados a Belém - Pará.

Fundamento Legal: Tomada de Preços nº 27/83
COSANPA.

Fonte de Recurso: Recursos Próprios da COSANPA.

Valor do Contrato: Cr\$ 30.954.875,90 (Trinta milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros e noventa centavos).

Prazo de Vigência: Trinta (30) dias, a contar de 20.07.83.

Assinado por: Pela COSANPA: Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO, Diretor Presidente da COSANPA

ECNº. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA MONTEIRO, Diretor Administrativo e Financeiro da COSANPA.
Pela Contratada: Engº LUIZ JORGE SIMÕES PINHEIRO

Testemunhas: ISALINA VON GRAP DE PINHO,
NECY MARIA BONFIM.

(Ext. Reg. nº 4720 - Dia: 22/08/83)

ASDER — ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Fiscal da Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (ASDER-Pará), convoca os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que será realizada no próximo dia 23 do corrente mês, em sua Sede Social, com a finalidade de tratar de assuntos relacionados com o art. 8º, parágrafo único e suas alíneas A, B, C, D e E, com o início previsto para às 16:00 horas, em primeira convocação.

Presidência do Conselho Fiscal da ASDER-PA, em 15 de agosto de 1983.

JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS

Presidente do Conselho Fiscal

(T. nº 4719 - Dia: 22/08/83)

MINISTÉRIO DA MARINHA
**COMANDO DO 4º
DISTRITO NAVAL**

DEPARTAMENTO DE INTENDÊNCIA
TOMADA DE PREÇOS
AVISO

O COMANDANTE DO 4º DISTRITO NAVAL, torna público que realizará às 14:00 horas do dia 13 de setembro de 1983, Tomada de Preços para aquisição de Gêneros Alimentícios para o 4º trimestre de 1983.

INFORMAÇÕES:

Os interessados poderão obter maiores informações e cópia do Edital de Licitação no Comando do 4º Distrito Naval, Praça Carneiro da Rocha, s/n, - Cidade Velha - Belém-Pa.

Belém, Pa., em 19 de agosto de 1983.

ANTÔNIO ROBERTO SMITH
Capitão-Tenente (QC-IM)

Chefe do Deptº de Intendência
(Ext. Reg. nº 4715 - Dia: 22/08/83)

**DEPARTAMENTO DE
TRÂNSITO DO ESTADO
DO PARÁ**

PORTARIA Nº 317/83-DG

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA - Ten. Cel. PM., Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Concedente Governo do Estado, a competência da aprovação, fixação e reajuste de tarifas taximétricas, de acordo com a Resolução nº 72/78, do Conselho Interministerial de Preços;

CONSIDERANDO os termos do Convênio de Delegação de Competência, celebrado em 29.01.74, onde a Prefeitura Municipal de Belém outorga ao DETRAN/PA, a competência estabelecida pelo Art. 37 e seu Parágrafo Único, do Decreto Federal nº 62.127, de 16.01.68, alterado pelo Decreto Federal nº 62.926, de 28.06.78;

CONSIDERANDO também os termos do Convênio celebrado entre o DETRAN/PA e a Prefeitura Municipal de Santarém;

CONSIDERANDO a elevação do combustível deliberado pelo Conselho Nacional do Petróleo;

CONSIDERANDO que enquanto está sendo elaborado estudo, por parte do Órgão competente, para fixação da tarifa, torna-se necessário um reajustamento, a título provisório;

CONSIDERANDO que a presente matéria constante desta Portaria submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, recebeu a aprovação;

R E S O L V E U:

Art. 1º - AUTORIZAR o uso, em horário indiscriminado da Bandeira 2, aos veículos de aluguel

tipo táxi, que trafegam na Área Metropolitana de Belém e Município de Santarém, até conclusão dos estudos de reajustamento do valor das tarifas taximétricas.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Diretor Geral, em 18 de agosto de 1983.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA - Ten. Cel. PM
Diretor Geral
(Ext. Reg. nº 4713 - Dia: 22.08.83)

GINCENTER LTDA.

SOCIEDADE CIVIL POR QUOTAS DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
EXTRATO DO CONTRATO SOCIAL

Denominação: GINCENTER LTDA.

Nome de Fantasia: Ginástica Center.

Capital Social: Cr\$-1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), integralizados no ato de assinatura do contrato social, em moeda corrente nacional, e assim distribuída entre os sócios: ROLENE DO ROSÁRIO SOUZA ARAÚJO, com 500 (quinhentas) quotas no total de 500.000,00 e MARIA MARLENE ESCHER, com 500 (quinhentas) quotas no total de 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Os fins: A sociedade terá como objetivo: Aulas de ginásticas, emagrecimento, estética e fisioterapia. A sede será na Travessa 15 de agosto, 157, na Cidade de Santarém - Estado do Pará.

Duração: Será por tempo indeterminado.

Modo de Administrar: Será pelos dois sócios, que responderão Ativa e Passivamente, judicial e extra-judicialmente, em conjunto ou separadamente.

Das Liberações: Serão tomadas sempre em conjunto e em igualdade de condições.

Da Responsabilidade: Será limitada ao valor total do capital social.

Da Dissolução: A sociedade poderá ser dissolvida em qualquer tempo, se assim decidirem os sócios.

Santarém, 04 de julho de 1983.
ROLENE DO ROSÁRIO ARAÚJO DE SENA

MARIA MARLENE ESCHER

(T. n. 02242 - Reg. n. 4724 - Dia 22.08.83)

MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR

RESUMO DA ATA

Às 9:30 horas do dia oito de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Superior do Ministério Público sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Procurador Geral de Justiça, presentes seus demais membros. Inicialmente o Sr. Presidente deu ciência da conclusão do Processo instaurado pela Corregedoria para apurar omissão funcional do Promotor JOSÉ DJALMA VIEIRA MOUTINHO, e que deverá proferir sua decisão nos próximos dias, e de haver sido compro-

vado, em processo regular, ter o Dr. DÁRIO REIS MASCARENHAS entrado em férias sem o serviço a seu cargo estar em dia, incidindo no disposto do § 2º do art. 112 da Lei Orgânica do Ministério Público. Dando início a pauta da sessão, foi lido o relatório do Procurador OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES no processo em que é interessado o Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA, que concluiu pelo não conhecimento da estabilidade funcional pleiteada, por falta de amparo legal. Após discussão, foi submetido a votação, tendo os Srs. Conselheiros, a unanimidade, acompanhado o voto do relator. A seguir, foram examinados os recursos interpostos por candidatos ao Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público que tiveram suas inscrições indeferidas pela Comissão de Concurso. Declararam-se impedidos os Procuradores EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO, ARTEMIS LEITE DA SILVA e OCTÁVIO PROENÇA DE MORAES, por integrarem a Comissão de Concurso. Foi negado provimento aos recursos dos advogados DINALVA ARARUNA GONÇALVES, JONAS GONÇALVES e DAISY MENDES GONÇALVES. Foram providos os recursos de MARIA LINA PASTANA, LÍGIA MARIA DE FIGUEIREDO e MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES. Passou o Conselho a apreciar os pedidos de remoção feitos de acordo com o Edital publicado no Diário Oficial de 13 de julho último, opinando favoravelmente à remoção dos Promotores PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, para Castanhal, OLAVO GUIMARÃES FERREIRA, para Curuçá, MARIA DE NAZARÉ ABDORAL LOPES SANTOS, para Capanema e ODILSON FERREIRA NOVO, para Vigia. Aprovada a Ata, foi assinada pelos presentes.

EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO

Procuradora - Secretária do Conselho

(Ext. nº 4708 - Dia: 22.08.83)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA)

PORTARIA Nº 07 DE 11 DE AGOSTO DE 1983
O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969 publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, de acordo com autorização contida no item 1º art. 4º da Resolução nº 1774, de 30/11/82-CRE que aprovou o Orçamento Anual do Órgão para o exercício financeiro de 1983.

RESOLVE:

ITEM I - ABRIR no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem para o exercício de 1983, um Crédito Suplementar no valor de Cr\$-810.800 (oitocentos e dez milhões e oitocentos mil cruzeiros), para reforço das dotações abaixo discriminadas, consignadas no Orçamento do DER-PA para o exercício de 1983, conforme a seguinte Categoria de Programação:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16
Programa: Administração	07

Subprograma: Administração Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001
NATUREZA DA DESPESA	Cr\$-1.000,00
3.1.1.0.00 - Pessoal	
3.1.1.0.00 - Pessoal Civil	
3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas	
3.1.1.1.01.01 - Pessoal de Administração	Cr\$ 300.800
3.1.1.1.01.02 - Pessoal de Conservação de Rodovias	Cr\$ 300.000
3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis	
3.1.1.1.02.01 - Diárias	Cr\$ 10.000
3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais	
3.1.1.3.02 - IAPAS	Cr\$ 120.000
3.1.1.3.02 - FGTS	Cr\$ 80.000
TOTAL	Cr\$ 810.800

ITEM II - Os recursos necessários à execução do presente Crédito, correrão à conta do Excesso de Arrecadação do Recurso do Estado (OO), estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de acordo com o Decreto Estadual nº 2852, de 12 de julho de 1983.

ITEM III - Os efeitos desta Portaria retroagirão a partir de 1º de março de 1983, revogadas as disposições contrárias.

ITEM IV - AUTORIZAR a Divisão Financeira através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 11 de agosto de 1983.

Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 4714 - Dia: 22.08.83)

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL
EDITAL DE LICITAÇÃO

AVISO

O Comando da Polícia Militar do Pará, através da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), instalada no 3º Bloco do Comando Geral, sito à Av. Almirante Barroso nº 649, torna público que no dia 26 de agosto de 1.983, às 10:00 horas fará abertura das propostas de firmas interessadas e habilitadas para o fornecimento de gêneros alimentícios.

Belém, 18 de agosto de 1983.

CATARINO DA SILVA - Maj. PM

Diretor de AP Logístico

(Ext. Reg. nº 4706 - Dia: 22.08.83)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO N. 2900 DE 19 DE AGOSTO DE 1983

Dispõe sobre transformação de Cargos de Provimento em Comissão no Quadro de Cargos da Administração Pública Estadual.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transformados no Quadro de Cargos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, os Cargos de Provimento em Comissão constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto retroagirá a 29.07.83, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de agosto de 1983.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO

ÓRGÃO: SESPA

SITUAÇÃO ATUAL

Quant.	Denominação	Símbolo
01	Coordenador da Assessoria Técnica	GEP-DAS-011.4

01	Diretor do Departamento de Ensino e Desenvolvimento	GEP-DAS-011.4
01	Diretor de Secretaria	GEP-DAS-011.1
01	Diretor de Secretaria	GEP-DAS-011.1
01	Assessor - Chefe da Assessoria Setorial de Planejamento	GEP-DAS-012.3
01	Diretor de Secretaria	GEP-DAS-011.1

SITUAÇÃO NOVA

Quant.	Denominação	Símbolo
01	Diretor Geral	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento de Recursos Humanos	GEP-DAS-011.4
01	Diretor do Departamento de Apoio Técnico	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Administração	GEP-DAS-011.4
01	Coordenador do Núcleo Setorial de Planejamento	GEP-DAS-011.4
01	Diretor de Centro Regional de Saúde - 12ª Região	GEP-DAS-011.3

CASA MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA N. 073/83 - CMG DE 17 DE AGOSTO DE 1983

O Cel. PM Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o que dispõe o Decreto n. 9863 de 16 de novembro de 1976,

RESOLVE:

Designar os servidores Cap. PM Roberval Rocha Matos, Haroldo Antônio da Costa Carvalho e João de Souza Coelho, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão de Licitação que ficará encarregada de licitar preços para aquisição de (01) um veículo marca Chevrolet, modelo Diplomata, de 04 portas, a álcool ou gasolina, na cor Azul Riviera, ano 1983, destinado a Governadoria do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Militar da Governadoria, 17 de agosto de 1983.

HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

Cel. PM Chefe da Casa Militar

(G. Reg. n. 2468)

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N. 02/83
EDITAL — CONVITE**

De ordem do Exmo. Sr. Cel. PM Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, a Comissão de Licitação avisa aos interessados que, no dia 08 de setembro do corrente ano, as 10:00 horas, na sala em que funciona a Subchefia da Casa Militar da Governadoria do Estado, Palácio Lauro Sodré, receberá, abrirá e julgará as propostas para aquisição de (01) um veículo automóvel, modelo Diplomata, marca Chevrolet, de 04 portas, a álcool ou gasolina, na cor Azul Riviera, ano 1983, destinado a Governadoria do Estado. Outras informações sobre o objeto da Licitação poderão ser dadas na Subchefia da Casa Militar da Governadoria do Estado pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Belém, 18 de agosto de 1983

ROBERVAL ROCHA MATOS

Cap. PM

(G. Reg. 2468)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

EDITAIS JUDICIAISESTADO DO PARÁ
COMARCA DE CASTANHAL**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora EMÍLIA BELÉM PEREIRA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio e pelo prazo de trinta dias que começará a ser contado da primeira publicação deste, cita a J. OLIVEIRA CORRÊA, brasileiro, casado, o qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento de que por este Juiz e Cartório do 2º Ofício se processam os termos do INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de sua mãe ERNESTINA OLIVEIRA CORRÊA, sendo inventariante a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, a fim de se habilitar no referido inventário, tudo nos termos do respeitável despacho exarado às fls. 08 dos respectivos autos, a seguir transcrito: "Cite-se por edital o herdeiro João Oliveira Corrêa, que se encontra em lugar incerto e não sabido. Publicado uma (1) vez no Diário Oficial do Estado e duas (2) vezes em jornal de grande circulação na capital do Estado". Castanhal, 04.07.83. a) Emília Belém Pereira - Juíza de Direito. E para que não se alegue ignorância mandou expedir o presente para ser afixado no lugar de costume, e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, aos quinze (15) dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Ilegível, Escrivã Substituta do Cartório do 2º Ofício, o datilografei e subscrevi.

Dra. EMÍLIA BELÉM PEREIRA

Juiza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Castanhal

(Ext. Reg. nº 4718 - Dia: 22.08.83)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Onildo Martins Dias, Ladilson & S Moura Transp Ltda, João Rodrigues Lima, José Geraldo de Resende Boaventura, José Donizetti Soares, Olavio Aires Moreira, João Guedes da Silva, Wilson Lopes Dias, Sergio Moraes, Ana Cristina Nunes Pereira, Mauro Mafra dos Santos, Raimundo Alves Filho, Walter Luiz Duarte de Pinho, Armando Porpino Henriques, Elza Maria de Souza Oliveira, Francinete Virgem Coelho Barbosa, Nelson Rangel, José Jorge Oliveira de Souza, Antonio Otavio Fonseca Teixeira, Antonio José Silva Magalhães, José Maria Lopes, Maria Elizabeth Braga de Souza, Armarinho Lup Ltda, M C O Empreendimentos e Part. Ltda, Abdias Ribeiro Araujo Filho, Livino Alves da Rocha, Constr Mendes Carlos, Sebastião Bronze, Carlos Alberto Porto de Oliveira e Silva, Aluizio da Costa Santos, Alvino de Jesus Broes, Raimundo da Silva Moraes, Armazéns do Nordeste Com Rep, Alea Amaz Leal Editora Ltda, Maria Zila de Miranda Brito, José Ribamar Pereira de Araujo, Heitor

Fernando Arlas Matanala, que foram apresentadas em meu Cartório à rua 28 de Setembro, 276, da parte de Saga Ass. Recuperação de Bens, Bradesco, Finasa, Banco Real S/A, Dr. Antonio Fernando Rocha, Fina Singer S/A, Singer Ltda, Banco Itau S/A, Caixa Econômica Federal, Banco do Estado do Pará S/A, Banco Francês e Brasileiro, Banco Auxiliar S/A, Banco do Brasil, Buettner S/A, Fitolito União Ltda, Banco da Amazônia S/A, Morbel Ltda, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, quatro (4) cheques, dez (10) notas promissórias, sete (7) letras cambio, três (3) contrato cheque especial, dezoito (18) duplicatas contas mercantis, nos valores de Cr\$ 143.300,00 / 120.310,00 / 182.460,00 / 3.233.745,00 / 471.744,00 / 547.196,18 / 50.000,00 / 59.202,65-UPC-13.000,00 / 3.000,00 / 3.000,00 / 6.496,00 / 85.400,00 / 34.370,00 / 117.577,98 / 14.627,48 / 37.579,75 / 47.344,00 / 15.614,75 / 55.552,99 / 13.837,91 / 33.543,78 / Cr\$ 40.564,56 / 40.564,56 / 43.564,56 / 43.789,71 / 66.697,20 / 66.093,07 / 12.614,40 / 91.305,00 / Cr\$ 78.000,00 / 57.735,00 / 179.828,40 / 85.200,00 / 25.220,00 / 139.025,00 / 139.025,00 / 240.000,00 / 14.583,00 / 46.800,00 / 42.325,00 / 293.000,00 / 5.400,00 / 12.300,00 / Cr\$ 18.600,00 / vencimentos vários por V.Ss. não pagas, a favor de Saga Ass. Ediala Ltda, Soares Martins, Bradesco, Finasa, CCA Constr Civis Amaz, Laiz Nazaré Ferreira Fernandez, Fina Singer S/A, Singer Ltda, Cia Itau Inv Cred Financ, Caixa Econômica Federal, Banco Estado do Pará S/A, Art. - Festa Com Art p/Festa, Recapagem Lider, Dohler S/A, Eliseu Monteiro Chaves, Ind Com Mad Caçula, Ormalo Ltda, A. Coimbra, Tagide Veic, Perfon, Buettner S/A, Fitolito União, M. Costa & Alfaia, Estancia Entroncamento, Morbel Ltda, (Obs: por gentileza queira também publicar as seguintes duplicatas de contas mercantis (4) no valor de Cr\$ 3.278,36 / 500.000,00 / 34.400,00 / 7.384,00 / com vencimentos em 20.7.83 / 30.7.83 / 26.7.83 / 20.7.83 / apresentadas pelo Banco Brasileiro de Descontos S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A e Banco Sudameris do Brasil S/A, a favor de Transdroga S/A, Cobras, Esplanadas Confecç. do Nordeste e Belcenter Ltda, contra: Indústria Nacional Assist. e Prev. Social / João Pedro de Oliveira / C. L. A. Martins e Irmãos / José Cordeiro da Silva), respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, os cheques, as letras cambio, os contratos de cheques especiais, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-PA, 18 de agosto de 1983

(a) ISA VEIGA DE M CORREA

Oficial do Protesto de Letra-1º Ofício

(Ext. Reg. nº 4710 - Dia: 22.08.83)

Faço saber por este Edital a Manoel Albenizio de Souza, Almir Lopes Martins, Marinete dos Santos Neto, Francisco das Chagas Cavalcante Freire, Adelar Francisco Sales, José Augusto Figueiredo Bragal, Rodrigo Cavalheira Pantoja, Nilson Nahum Gomes, Abílio

de Jesus Calixto de Araujo, Ernane Augusto Pinto Filho, Eliane Costa de Lucena, Darione Argolo Cardoso, Marco Antonio Costa Gomes, Ernani Augusto Pinto Filho, Marcia Oliveira de Mesquita, Aureci Lopes de Souza, Maria do Carmo Santos, Osvaldo Amorim Margalho, Rubens Franco Costa, Lina da Silva Santos, Maria de Lourdes Ribeiro, Maria Raimunda Rodrigues, Lucimar Rocha Tavares, Maria Jesuina Correa Nogueira, Antonia Lisboa de Souza, Ana Suely Chaves de Souza, Maria Raimunda dos Santos, Maria de Nazaré da Conceição Amaral, Maria das Graças Assis França, Heloisa Mendes da Silva, Maria Amelia Maciel Brasil, Teodora Ferreira Braga, Raimunda Marques Correa, Maria Valdenice Jorge Ferreira, Oswaldina Bastos da Silva, Antonia Maria Mendes, Raimundo Braga Moraes, Terezinha Sombra de Oliveira, Laurinea Rabelo Salheb, Carmem da Conceição Primo Maia, Geraldo Teotonio Jota, Ocelio Picanço Furtado, José Osvaldo Gomes dos Santos, Adelson Francisco Sales, Bricol Brito Rep Ind Com Ltda, Fatima Lopes Alves, Missiel Veiga Alves, Maria Benedita Ferreira Lopes, Cleto das Chagas Lima, Marieta Sena da Costa, Aymore Com Rep Serv Ltda, Farmacia Ceará Ltda, Sbeta's 42 Unid Estetic Ltda, Oficinas Fischer Ltda, Elos Dec. Com Rep., Euclides Marques de Lima, Haroldo Franco, Conel Ind Com Mats Eletr, Raimundo Nonato Souza, Constr Mario Antonio Ltda, Modcon Ind Modulados Concretos, Osvaldo Jorge Ruffeil, Ind Mad Bailique, Serraria S. Lourenço, E. P. Ind. de Plst, Reforçados, G S Almeida, N C. Borges, Souza Conservação Adm & Com Ltda, Paulo Roberto da Cruz Novais, Flavio Alves Ltda, Distr Nac de Tec Confec, G M Veiga - Casa Deus é Bom Pai, Conel Ind Com, Mat Eletr, T C Cordeiro, Antonio Carlos Neves Barros, Rinaldo Vara Guerrero, Dilzalina Barbosa de Figueiredo, Antonio José Barros Filho, Benedito Alvaro da Silva, Laminas, D Barbosa Peixoto, Casa das Sandalias, Telebarros Telec Ltda, Tecmachine Com Rep, Jonas Saraiva Chaves, José Eugenio V. Machado da Silva, Antonio Xavier Caires, Maria das Dores Pires de Araujo, Ind Met. Amapá Ltda, Angela Maria Correia Bemmyal, Modeon Ind Modulados Concreto Ltda, Estancia Cruzeiros, Estancia Carioca, Espal Estancia Paraibana, que foram apresentadas em meu Cartório a rua 28 de Setembro, 276, da parte de Rod. Brasiluso, Brascon Ltda, Vasp, Cia. Itau Inv, Banco Itau S/A, Banco Estado do Maranhão, Banorte, Unibanco, Dr. Antonio Fernando Rocha, Banco Economico, Fina Singer, Singer Ltda, Caixa Econômica Federal, Bradesco, Banco da Amazônia S/A, Ryons Confecç, Banco Itau S/A, Bradesco, Banco América do Sul S/A, Banco Real S/A, Banco Francês e Brasileiro S/A, Banco Noroeste S/A, Banco Mercantil de Crédito S/A, Unibanco, Mov Casa Verde, Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Sudameris Brasil S/A, Rodov. Brasiluso, Olivetti do Brasil S/A, para apontamento e protesto por falta de pagamento, quatro (4) cheques, trinta e sete (37) notas promissórias, seis (6) letras cambio, duas (2) notas crédito Coml, quarenta e nove (49) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 100.000,00 / 12.000,00 / 8.000,00 / 259.845,00 / 220.000,00 / 22.349,00 / 402.282,00 / 201.141,00 / 100.000,00 / 33.675,00 / Cr\$ 93.500,00 / 12.000,00 / 12.000,00 / 13.000,00 / 291.490,00 / 78.320,00 / 89.690,00 / 12.359,00 / 12.349,00 / 163.198,00 / 63.264,00 / 320.220,00 / 9.166,00 / 15.890,00 / 47.880,00 / 9.534,00 / 88.736,00 /

108.448,00 / 40.509,00 / 83.330,00 / 51.980,00 / 25.420,00 / 2.707,00 / 9.980,00 / 16.908,00 / 131.632,00 / 86.427,00 / 233.580,00 / 21.450,00 / 67.080,00 / 55.236,00 / 889,00 / 88.416,00 / 140.040,00 / 13.600,00 / 99.828,00 / 125.602,05 / 16.292,16 / 33.367,15 / Cr\$ 66.540,66 / 38.955,50 / 69.500,00 / 177.742,51 / 278.580,38 / 58.320,00 / 42.664,32 / Cr\$ 22.950,00 / 14.905,00 / 24.076,98 / 41.533,38 / 71.280,00 / 382.917,00 / 382.917,93 / Cr\$ 1.157.765,00 / 117.100,00 / 135.000,00 / 852.821,24 / 101.136,00 / 314.000,00 / 912.130,00 / 15.285,49 / 1.530.000,00 / 720.000,00 / 30.000,00 / 45.782,00 / 298.075,00 / 18.000,00 / Cr\$ 327.600,00 / 74.438,40 / 22.741,00 / 40.334,00 / 2.600,00 / 62.000,00 / 8.400,00 / 14.464,28 / 5.112,78 / 39.491,74 / 74.661,09 / 4.782,17 / 6.097,76 / 82.473,20 / 329.800,00 / 329.700,00 / 226.902,00 / 27.333,00 / 61.900,00 / 128.866,96 / 3.136.140,00 / 101.660,20 / 122.72,41 / Cr\$ 187.500,00 / 824.400,88 / 52.409,28 / 73.272,20 / 75.990,20 / vencimentos vários por V.Ss. não pagas a favor de Rod. Brasiluso, Coml Sta Cristina, Brascom Ltda, Vasp, Cia Itau Inv, Bco. Est. Maranhão, Banorte, Unibanco, Laiz Nazaré Ferreira Fernandez, CCA - Const Civis Amaz, Fina Singer S/A, Singer Ltda, Caixa Econômica Federal, Vitasul S/A, Banco da Amazônia S/A, Se e Zil Ind Vestuários, Laboratórios Lepetit, Ryons Conf, Cobras, Tintas-Coral, Blumenau Textil, Siemens S/A, Alcoa Alumínio, Eliseu Monteiro Chaves, Cerama, Transp Relampago, Bomfim e Cia, Hamoy e Cia Indl, Tratec Ltd, Amazon Modal Transp, Randon S/A, Mitran, Mápasa, Rendeiro Distr Rep Ltda, Mov Casa Verdes, Posto Invencível, Maqcenter Maq Equip Ltda, Belcenter Ltda, Belauto Moto-center, M Costa Alfaia, Premoldados Boaventura, Olivetti do Brasil S/A, Editora Vega S/A, H C Pneus, Talis J. Moraes, Nortubo S/A, Transp Relampago, Inds Jossan, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas-promissórias, os cheques, as letras cambio e as notas credito coml, e as duplicatas de contas mercantis, ficando V.Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 17 de agosto de 1983

(a) ISA VEIGA DE M CORREIA

Oficial do Protesto de Letras-1º Ofício

(Ext. Reg. nº 4709 - Dia: 22.08.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, faço público aos senhores Juizes de Direito que se encontra aberto o prazo de dez (10) dias para os pedidos de remoção para as Comarcas de:

Muaná - 1ª Entrância

Cachoeira do Arari - 1ª Entrância

Paragominas - 1ª Entrância

Santa Izabel do Pará - 2ª Entrância

Tucuruí - 2ª Entrância.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça -
Belém, 17 de agosto de 1983.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

* Republicado por ter saído com incorreção.
(G. Reg. nº 2440)

* 17ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 09 de agosto de 1983, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora Lydia Dias Fernandes. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojuçan Tavares, Manoel Cacella Alves e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Des. Procuradores de Justiça Nathanael Leitão (Câmara Criminal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL
não houve julgamentos
MATÉRIA CIVEL

1) Apelação Cível - Monte Alegre

Apte: CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda. (Dr. Raimundo Oelras Freire).

Apda: Associação dos Fornecedoros da Cana-de-Açúcar da Transamazônica - ASFORT (dra. Celina Soares Blaschi e outra)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Preliminarmente, vencido o Des. Pojuçan Tavares, anularam o processo **ab-initio** por ausência dos pressupostos legais.

2) Idem, Altamira

Apte: Associação dos Fornecedoros da Cana-de-Açúcar da Transamazônica - ASFORT (Dra. Celina Soares Blaschi e outra).

Apda: CONAN - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda (Dr. Raimundo Oelras Freire).

Relatora: Des. Lydia Fernandes.

Decisão: Preliminarmente, vencido o Des. Pojuçan Tavares, anularam o processo **ab-initio** por ausência dos pressupostos legais.

Secretaria do TJE - Belém, 04 de agosto de 1983.

GENGIS FREIRE
Subsecretário

* Republicado por haver saído com incorreção no D.O. nº 25.066, de 18.08.83.

(G. Reg. nº 2440)

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 - I**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

25 de agosto-Dia do Soldado.



Em todo o Território
Nacional, a presença do
Exército Brasileiro
garante nossa
integridade, preserva
nossa soberania e
contribui para o nosso
desenvolvimento.
Um país se constrói
com Liberdade, Segurança
e Trabalho.



Exército, Presença Nacional.



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.068

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 218

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar a funcionária RIZA MÁRCIA GAMA PACHECO, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciário PJ.AJ.032.3, para responder pela Chefia do Serviço de Transporte e Segurança, em virtude de sua Titular Terezinha Piedade Farias, estar de Licença para acompanhar pessoa da família, a partir de 12.08.83. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 15 de agosto de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 2440)

DIRETORIA DO FORUM

PORTARIA Nº 21/DF DE 16 DE AGOSTO DE 1983

A Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível e Diretora do Forum da Capital, usando de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: em consonância com o que dispõe o art. 101 item XIV da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado), nomear o sr. FERNANDO AUGUSTO DE CARVALHO RODRIGUES, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código PJ-NM-SJ-403, criado pelo art. nº 487, letra "F", da supra citada Lei, com lotação na Assistência Judiciária Cível, em virtude da aprovação em Concurso Público.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 16 de agosto de 1983.

NESTA EDIÇÃO

PORTARIA

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

RESOLUÇÕES

Da Assembléia Legislativa

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9ª Vara e Diretora do Forum

Certifico nesta data, que o referido sr. prestou a afirmação legal. Belém, 16 de agosto de 1983. O Secretário do Forum.

a) Ilegível (G. Reg. nº 2440)

PORTARIA Nº 22/DF DE 16 DE AGOSTO DE 1983

A Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível e Diretora do Forum da Capital, usando de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: em consonância com o que dispõe o art. nº 101 item XIV da Lei nº 5.008 de 10 de dezembro de 1981 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado), nomear o sr. JOÃO MORAES DAS CHAGAS, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, Código PJ-NM-SJ-403, criado pelo art. nº 487, letra "F", da supra citada Lei, com lotação na Assistência Judiciária Cível, em virtude da aprovação em Concurso Público.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 16 de agosto de 1983.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9ª Vara Cível e Diretora do Forum.

Certifico nesta data, que o referido sr. prestou a afirmação legal. Belém, 16 de agosto de 1983. O Secretário do Forum.

a) Ilegível (G. Reg. nº 2440)

PORTARIA Nº 24/DF DE 16 DE AGOSTO DE 1983

A Dra. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível e Diretora do Forum da Capital, usando de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: em consonância com o que dispõe o art. 101 item XIV da Lei nº 5.008 de 10 de dezembro de 1983 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado), nomear o senhor Reinaldo Carvalho Lima, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, código PJ-NM-SJ-403, criado pelo art. 487, letra "F", da supra citada Lei, com lotação na Assistência Judiciária Cível, em virtude de aprovação em Concurso Público.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 16 de agosto de 1983.

MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS

Juíza de Direito da 9ª Vara Cível e Diretora do Forum

Certifico nesta data, que o referido senhor prestou a afirmação legal. Belém, 16 de agosto de 1983. O Secretário do Forum

a) Ilegível (G. Reg. nº 2440)

PORTARIA Nº 25/DF DE 16 DE AGOSTO DE 1983

A Doutora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível e Diretora do Forum da Capital, usando de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: em consonância com o que dispõe o art. 101 item XIV da Lei nº 5.008 de 10 de dezembro de 1981 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado), nomear a senhora Selene Bar-

reto Lopes de Almeida, para exercer o cargo de Oficial Judiciário, código PJ-NM-SJ-403, criado pelo art. 487, letra "F", da supra citada lei, com lotação na Assessoria Judiciária Cível, em virtude da aprovação em Concurso Público.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Belém, 16 de agosto de 1983.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9ª Vara e Diretora do Forum
Certifico nesta data, que a referida senhora prestou a afirmação legal. Belém, 16 de agosto de 1983. O Secretário do Forum.
a) Ilegível (G. Reg. nº 2440)

PORTARIA Nº 26/DF DE 16 DE AGOSTO DE 1983
A Doutora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível e Diretora do Forum da Capital, usando de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: em consonância com o que dispõe o art. 101, Item XIV da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1983 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado), nomear o senhor Aracy do Socorro da Gama Bentes, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, código PJ-NM-SJ-403, criado pelo art. nº 487 letra "F" da supra citada Lei, com lotação na Assessoria Judiciária Cível, em virtude da aprovação em Concurso Público.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Belém, 16 de agosto de 1983.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9ª Vara e Diretora do Forum
Certifico nesta data, que o senhor prestou a afirmação legal. Belém, 16 de agosto de 1983. O Secretário do Forum.
a) Ilegível (G. Reg. nº 2440)

PORTARIA Nº 27/DF DE 16 DE AGOSTO DE 1983
A Doutora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível e Diretora do Forum da Capital, usando de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: em consonância com o que dispõe o art. 101, Item XIV da Lei nº 5.008 de 10 de dezembro de 1981 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado), nomear o senhor Sérgio Augusto Lima de Almeida, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, código PJ-NM-SJ-403, criado pelo art. nº 487, letra "F", da supra citada Lei, com lotação no JUIZADO DE MENORES, em virtude da aprovação em Concurso Público.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Belém, 16 de agosto de 1983.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9ª Vara e Diretora do Forum
Certifico nesta data, que o referido senhor prestou a afirmação legal. Belém, 16 de agosto de 1983. O Secretário do Forum.
a) Ilegível (G. Reg. nº 2440)

PORTARIA Nº 28/DF DE 16 DE AGOSTO DE 1983
A Doutora Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível e Diretora do Forum da Capital, usando de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: em consonância com o que dispõe o art. 101, Item XIV da Lei nº 5.008, de 10 de dezembro de 1981 (Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado), nomear a senhora Nazaré do Socorro Conte Ferreira, para exercer o cargo de Oficial de Justiça, código PJ-NM-SJ-403, criado pelo art. 487, letra "F", da supra citada Lei, com lotação no JUIZADO DE MENORES, em virtude da aprovação em Concurso Público.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Belém, 16 de agosto de 1983.

MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9ª Vara e Diretora do Forum
Certifico nesta data, que a referida senhora prestou a afirmação legal. Belém, 16 de agosto de 1983. O Secretário do Forum.
a) Ilegível (G. Reg. nº 2440)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

2ª VARA

Processo nº 488-03-80 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Autor: Manoel Raimundo Felipe Canté
Adv: Maria da Glória Holanda Lima
Ré: Belauto Administradora Ltda.
Adv: Camillo Montenegro Duarte

Despacho: "R. hoje. Considerando que, ainda não realizados os exames periciais requeridos e deferidos por este Juízo, vem de fazer o perito José Lancry, deffiro o pedido de fls. 130/132, para reformando o despacho de fls. 111, nomear, para o exame contábil, perito do Juízo, o senhor Reynaldo de Souza Mello, com escritório, nesta cidade, à Rua 15 de Novembro, nº 226, conjuntos 305/307. Sejam prestados, em cartório, no dia 29 do mês corrente, às 10:00 horas, pelos do Juízo e assistentes técnicos indicados pelas partes de ambos os exames periciais, os necessários compromissos, depois do que, formalizados os termos respectivos, venham-me conclusos os autos para os despachos outros relativos às provas periciais e para ser designada a data da audiência de instrução e julgamento.

2ª VARA

Processo - EMBARGOS DE TERCEIROS SENHOR E POSSUIDOR

Embargante: Elza Marinho de Oliveira Azevedo

Adv: Fernando da Silva Gonçalves
Embargado: Léo Fritas de Matos
Adv: Ophir José Novaes Coutinho

Despacho: R. hoje. Indefiro o pedido de fls. 18/19 e deffiro a juntada, a estes autos, do instrumento de procuração de fls. 21. Realmente, - levando-se em consideração que pela regra do artigo 37 do Código de Processo Civil, mesmo sem instrumento de mandato, poderá o advogado, em nome da parte, intervir no processo, para praticar atos reputados urgentes, desde que exhiba o instrumento de mandato no prazo de quinze (15) dias, - a omissão dessa exibição é mera irregularidade que considero sanada pelo pedido de juntada já referido. Havendo prova a ser produzida em audiência de instrução e julgamento, a pedido da embargante, manifeste-se ela, em específico, sobre as que pretende sejam formalizadas.

5ª VARA

Processo nº 466-03-82 - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes: Raimundo Boaventura Santos Gomes e Terezinha Ferreira Gomes.

Adv: Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves

Sentença: "Vistos, etc... Homologo, assim para que produza seus devidos e legais efeitos, a partilha dos bens, descritos na inicial devendo isso ficar legalizado junto ao Registro de Imóveis competente. Homologo, afinal, para que surta seus legais efeitos o acordo descrito no petitório inicial, para decretar o divórcio de Raimundo Boaventura Santos Gomes e Terezinha Ferreira Gomes. Averbe-se no Registro Civil. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 15.08.83. a) Maria do Céu C. Duarte Juíza Substituta no exercício da 5ª Vara.

5ª VARA

Processo nº 174-01-82 - AÇÃO DE DESPEJO
Requerente: O Espólio de Carlos Mendes Figueiredo

Adv: Antonio de Lima Freitas
Requerido: Olívio Nilander Brito
Adv: Alberto Fares Akel
Despacho: Em provas.

5ª VARA

Processo nº 428-03-82 - AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Manoel de Nazareth Sant'Ana Ribeiro
Adv: Djalma Chaves

Requerido: João Dlogenes de Moraes
Adv: Waldemar Felgueiras Vianna.

Despacho: I - À conta. II - Face o despacho retro, diligencie o Sr. Escrivão no sentido de informar a este Juízo o andamento do Mandado de Segurança ali referido.

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL
Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

Juíz: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Escrivão: ODON GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Terezinha da Cruz Bezerra. Ré: Izilda de Jesus. Despacho: Concordando a autora com a acionada, no que diz respeito à insuficiência do depósito, efetuado a 14.07.1983, pelo que aquele operou, quando do 2º depósito, a complementação reclamada em que a contestação de fls. 20/21, defiro o pedido de fls. 25, determinando que, de pronto e mediante as cautelas legais, sejam as importâncias depositadas entregues à acionada, no valor total de Cr\$ 60.104,00 (sessenta mil, cento e quatro cruzelros), expedindo-se o competente alvará de autorização, para o saque da quantia que foi levantada ao Posto de Serviço do T.J.E. do Banco do Estado do Pará. Advogados: Drs. Terezinha da Cruz Bezerra, Luiz Roberto Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Branca Marla de Miranda Lobato. Ré: Gama Representações Ltda. Despacho: Pela regra do artigo 45 do Código de Processo Civil, compete ao advogado, que renunciar ao mandato, e não ao Juízo do feito, notificar o mandante, a fim de que lhe nomeie sucessor, em razão do que indefiro o pedido, constante da declaração de fls. 30. Quanto à alegada Intempetividade da contestação de fls. 17/18, falece razão a autora porque, ocorrendo a juntada aos autos, do mandado citatório a 30.03.1983 e o oferecimento da contestação de 13.04.1983, este é, indiscutivelmente, tempestivo, daí indeferir-se o reconhecimento da revelia da ré. Diante da manifestação de fls. 33, deixo de tomar conhecimento do pedido de fls. 31. Publicado este despacho, venham-me conclusos ao autos para a prolação da sentença, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, haja visto que sendo a questão de mérito de direito e de fato, não há necessidade de produção de prova em audiência, ficando, assim indeferida a prova oral, pretendida pela ré, em sua resposta de fls. 17/18. Advogados: Drs. Bernardo José de Miranda Lobato, Ricardo Ferreira Nunes.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Antonio Vaz de Castro. Devedor: Emercindo Corrêa Dias. Despacho: Preliminarmente, manifeste-se o credor, explicando porque a execução está sendo proposta contra Emercindo Corrêa Dias, quando o cheque de fls. 5 - embora emitido para a utilização pessoal do mesmo senhor Emercindo, - foi assinado por terceiro. Advogado Dr. Dermir Nunes de Mello.

2ª Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Manoel Roberto de Vasconcelos. Ré: Francisco Nunes de Souza. Sentença: Parte Final: "Assim sendo, o requisito essencial para a medida liminar não ficou positivado, razão por que a denega, com base nos artigos 928 e 930 do Código de Processo Civil. P.R. e I., as partes, dando-se ciência ao réu de que, a partir de sua intimação, terá 15 (quinze) dias para contestar a ação, que prosseguirá no procedimento ordinário, consoante dispõe o artigo 924 do C.P.C. (Artigo 930). Advogados: Drs. Wilson Urubatan da Silva Magalhães, Antonio Miranda da Fonseca.

2ª Vara Cível e Comércio. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: Orlandino Ventura. Réus: Aurinete Araújo dos Santos e Luiz Lopes Marinho. Despacho: Conheço o rol de testemunhas de fls. 23, para que as mesmas venham de prestar depoimentos, na audiência, que, agora, reformando o despacho de fls. 17, designo para o dia 24 do mês corrente, às 10:00, renovando-se as diligências para a citação dos réus, que deverão comparecer a audiência marcada e a intimação do autor. Advogado: Dr. Mauro Mendes.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. Autores: Rui de Oliveira Barros e Hilma de Sousa Barros. Ré: Almerinda do Amaral Batista. Sentença: Parte Final: Isto Posto. Embora o artigo 259 da nossa lei civil, adjetiva não mencione, expressamente, o valor do contrato, digo, correto a ser atribuído a uma ação do tipo da que, aqui, se trata, o certo é que, segundo dispõe o artigo 258 do mesmo diploma legal, a toda causa será atribuído um valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediato. Ora, para os reparos dos danos sofridos por seu carro, a autora consultou uma oficina mecânica, especializada e idônea, a qual, lhe ofereceu orçamento, baseada em que ela atribuiu o valor à causa que os réus sem razão, resolveram impugnar. Pelo exposto, indefiro a retificação proposta do valor da causa, para manter o que foi estipulado pela autora. P. e R. Advogados: Drs. Paulo Roberto V. Pereira Carneiro, Enid Amaral Batista Tembra.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Devedores: Artur dos Santos Costa e sua mulher, dona Joana Rosa da Costa. Sentença: Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, determino seja adjudicado o imóvel hipotecado à VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo, passando-se à adjudicatória, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por

ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados Artur dos Santos Costas e sua mulher, dona Joana Rosa da Costa, desonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado. P.R. e I. Advogada: Dra. Antonete Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. REPARAÇÃO DE DANOS (Procedimento Sumaríssimo). Autora: Iracema Nascimento da Silva. Réu: Guaracy Batista da Silva (SEM EFEITO).

2ª Vara Cível - Interditos - ALVARÁ. Requerente: Arthur Ferreira da Luz. Requerido: Elzimar Ferreira da Luz. Despacho: Indefiro, de plano, o obscuro, confuso, sem lógica e incorreto pleito do requerente, por absoluta falta de amparo legal. Advogado: Dr. Matias R. S. R. Júnior.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Sotave Norte S/A. Devedora: GOINPA - Concreto Industrial do Pará Ltda. Despacho: Em a manifestação de fls. 24, a credora, declarando não aceitar a nomeação feita às fls. 18, determina a existência de dinheiro da devedora, depositado, em a agência da rua 1ª de Março do Banco Sul Brasileiro S/A, nesta cidade. Ora, o artigo 655 do Código de Processo Civil, estabelecendo uma ordem que deve ser observada e não pode ser subvertida, sob pena de não ser válida a nomeação feita pelo devedor, e de se transferir do credor a escolha - mencione, no ítem I, dinheiro e, muito abaixo, já no ítem VIII, imóveis. Por ser ostensivo o preceito referido, possuindo a devedora bens de primeira classe (dinheiro), o que lhe torna defeso indicar outro de segunda ou de qualquer das subseqüentes, defiro o pleito da credora, determinando seja, de imediato, expedida, através de Ofício, a ordem deste Juízo para que, na agência bancária acima referida, seja operado o bloqueio da importância que a devedora, ali, tenha depositada, possivelmente, em a conta nº 02.8248-6, como informa a interessada, para que seja o dinheiro objeto da penhora a ser formalizada por determinação expressa em lei. Advogados: Drs. Haroldo Souza Silva e Rossomiro Arrais.

Belém-Pa, 16 de agosto de 1983.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão

CARTORIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1983

Juíz da 5ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: Américo Bentes de A. Neves - Adv. Amauri Faciolina

Requerida: Therezinha Bentes Almeida Neves
Despacho: Digam os Interessados sobre o cálculo e a Fazenda Pública, já seu representante.

Juíz da 6ª Vara

Requerimento de Enel Engenharia S/A, por seu advogado, nos autos da AÇÃO DE DESPEJO que lhes move Odete Aldir Affonso, apresentando contestação. Adv. Meira Mattos

OBS: Recebido em cartório em 10/08/83.

Requerimento de Mário Idalvo Carlotino Vieira, por seu advogado nos autos da Ação de Separação que move contra Ecy Palva Vieira requerendo o prosseguimento do feito. Adv. Flávio de C. Maroja

OBS: Recebido em cartório em 15/08/83.

Requerimento de Admar Raiol Nunes, por seu advogado, nos autos de arrolamento de seus pais Helena Raiol Nunes, requerendo a cobrança dos autos. Adv. Cezar Zacharias Martyrés.

OBS: Recebido em cartório em 11/08/83.

Requerimento de Banco do Estado do Maranhão, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Saney Ltda e outros, requerendo seja oficiado a Telepará, autorizando a desativação da linha telefônica. Adv. Italo Benedito Corrêa.

OBS: Recebido em cartório em 11/08/83.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerimento de Olivetti do Brasil S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Rescisão de Contrato que move contra Ecil Engenharia, requerendo a juntada do Instrumento de procuração anexo - Adva. Vera Calandrini.

OBS: Recebido em cartório em 15/08/83.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Otávio Raimundo F. Azevedo - Adv. Leonam G. da Cruz.

Requerida: Maria de Fátima Martins Azevedo

Despacho. Desnecessária é a decretação da medida preliminar de separação de corpos requerida, pois que no petítório inicial declara o requerente, que sua mulher no dia 30 de julho, retirou-se da residência do casal, encontrando-se agora em local desconhecido. Com base no artigo 222 do Código Civil Brasileiro nomeo cura-

dora a Dra. Izabel Osório, observando-se as formalidades legais. Cite-se, através de Edital, nos termos do pedido.

Requerimento de Paulo Roberto de Bastos Alves, por seu advogado nos autos da Ação de Cobrança que move contra A. B. da Silva Monteiro, requerendo a procedência da ação - Adv. Otávio A. Chase

OBS: Recebido em cartório em 15/08/83.

Juízo da 2ª Vara - EXECUÇÃO

Requerente: Cia Suzano de Papel - Adv. Rosomiro Arrais

Requerida: Mithograf Editora Ltda - dva: Marla das G. Ribeiro

Despacho: Sobre a manifestação de fls. 65/67, diga a credora.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Cleide da Graça Anjos de Almeida Filho, requerendo seja designada dia e hora para a realização da audiência de conciliação - Adv. Flávio de C. Maroja

OBS: Recebido em cartório em 16/08/83.

COBRANÇA

Requerente: Representações Teixeira - Adv. Maria M. Quites

Requerido: Alberto Gaspar Mala - Adv. Cláudio Neves

Despacho: Intime-se as partes sobre a conta de fls. 28.

DESPEJO

Requerente: Raimunda Clara de Belém S. Braga - Adv. Djalma Chaves

Requerida: Oscarina Novaes da Silva - Adv. Stenio do Carmo

Despacho: Sobre o pedido retro, manifeste-se a autora.

DESPEJO

Requerente: Ciasa - Com. Imp. Amazônia - Adv. Aluisio Meira

Requerida: J. Modesto e Cia. Ltda - Adv. Fernando da S. Gonçalves

Despacho: Diga o autor, sobre a contestação e documentos apresentados.

Juízo da 8ª Vara

Requerimento de Maria Auxiliadora Noronha Martins, por seu advogado, nos autos da Ação de Reparação de Danos que promove contra Dário Z. Oliveira e Raimunda Marla S. Oliveira, requerendo seja o devedor citado para pagar o principal ou nomear bens a penhora dentro do prazo de 24 horas. Adv. Bernardino Ribeiro

OBS: Recebido em cartório em 16/08/83.

Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Tereza Cristina de Souza Farias, por seu advogado, nos autos da Ação de Separação Judicial que promove contra Vicente Bonifácio Farias, falando no processo e pedindo providências - Adv. Maria Emílio R. de Oliveira

OBS: Recebido em cartório em 16.08.83.

Juízo da 6ª Vara - INVENTÁRIO

Requerente: Celina Pina Simões - Adv. Ubirajara F. e Silva

Requerido: José Pinto Simões

Despacho: Da o pedido de fls. 32, e conseqüente despacho de fls. 33, o qual deixa a entender, que após o seu cumprimento, então decidirá o referido pedido de fls. 32, aguarde-se o retorno do Juiz titular o que deverá ocorrer no início da próxima semana.

CRISTOVÃO JAKUES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO CARLOS ALBERTO

RESENHA DE 16 DE AGOSTO DE 1983

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA

Proc. nº - Embargos

Embargante: Amazônia Agropecuária, Importação e Exportação Ltda - Adv. Dr. Rosomiro Arrais.

Embargada: Moinho de Trigo Belém Ltda - Adv. Dr. Carlos Platilha

Desp: Recebo os embargos. Seja a credora intimada para, querendo, no prazo de dez dias, apresentar a impugnação que tiver.

Proc. nº 6979 - Procedimento Cautelar Específico de Atentado

Requerente: Francisca Memória da Silva - Adv. Dr. Humberto Nunes

Requerido: Benedito Botelho da Silva - Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire.

Desp: Contados e preparados, à conclusão.

Proc. nº 5987 - Indenização - Reparação de Dano causado em acidente de veículo - Procedimento Sumaríssimo

Requerente: Francisco Xavier Mala - Adv. Dr. Humberto H. de Vasconcelos

Requerido: Américo Cerejo Raposo - Adv. Dr. Artemis Leite da Silva

Desp: Para a audiência de instrução e julgamento das duas ações reunidas, designo o dia 27 do mês de setembro vindouro, às

10:00 horas. Cite-se o réu da segunda ação, Sr. Francisco Xavier Mala, para comparecer a audiência marcada, podendo oferecer defesa e produzir prova. Intime-se o réu da primeira ação, Sr. Américo Cerejo Raposo, e as testemunhas arroladas às fls. 4, às fls. 25 e às fls. 105 e o perito Alberto Oliveira de Macedo.

Dra. MARIA DO CÉU DUARTE - JUIZA DE DIREITO NO EXERCÍCIO DA 6ª VARA

Proc. nº - Apelação Cível

Apelante: Empresa de Transportes Belém - Lisboa - Adv. Dr. Raymundo Costa

Apelado: Newton Bezerra de Menezes - Adv. Dr. Francisco Nunes Salgado

Desp: Ao contador, para atualizar o cálculo e incluir os recibos constantes de fls. 67 a 68.

Dra. SONIA MARIA DE MACEDO PARENTES - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7089 - Inventário

Inventariante: Catharina Ferreira Gessi - Adv. Dr. Arthur A. Ramos

Inventariados: Dirceu Mendes Ferreira e Odaléa Cascaes Ferreira

Livre-se o termo de últimas declarações.

Proc. nº 7079 - Despejo

Requerente: Carlos Oliveira Santos - Adv. Dr. Laurênio Rocha

Requerido: João Gomes da Silva - Adv. Assist. Judiciário

Desp: Comprove o suplicante a data de entrada da consignação e informe se já foi julgada.

Proc. nº 7188 - Ordinária de Redução de Preço

Requerente: Enel Engenharia S/A - Adv. Dr. Adherbal Meira Matos

Requerida: Enisa - Ind. Serv. e Administração Ltda - Adv. Dr. Arnaldo Meira.

Desp: Intime-se o autor para, no prazo de quinze dias, contestar a reconvenção.

Proc. nº 7149 - Anulação de Casamento

Requerente: Ricardo Dias Ramalho - Adv. Dra. Iracéa Vaz

Requerida: Mery Catarina Monte Ramalho - Adv. Dr. Democrício R. de Noronha

Desp: Pronuncie-se o Ministério Público.

Proc. nº 7129 - Revisão de Pensão Alimentícia

Requerente: Marilda das Graças Chaves de Lemos - Adv. Dr. Deusdedit Freire Brasil

Requerido: Alvanir Bonfin - Adv. Dr. Loris V. Boas

Desp. Pronuncie-se o M. Público.

Proc. nº 6800 - Despejo

Requerente: José Vicente de Miranda - Adv. Dr. Otávio A. Chase

Requerido: Itamar Quadros Ferreira - Adv. Dr. Christovam C. Gonçalves

Desp: parte final: - ... Pelo exposto: Julgo procedente o pedido para decretar o despejo de Itamar Quadros Ferreira de imóvel que ocupa, já devidamente situado, dando-lhe o prazo de 30 dias para a desocupação, vez que entre a data da citação e da sentença já decorreram mais de seis meses, tudo de acordo com o art. 52, X, combinado com o parágrafo 5º do art. 53 da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979, condenando o réu ao pagamento das custas e honorários, estes arbitrados na base de 20%. Fica o retomante, por sua vez, condenado a pagar ao locatário multa correspondente a 20% do aluguel e mais 20% de honorários do advogado se não usar o prédio para o fim declarado, no prazo de 60 dias, ou nele não permanecer durante um ano. Custas.

Proc. nº 7328 - Inventário

Inventariante: Sílvia Mota Rodrigues - Adv. Dr. Raimundo Raiol

Inventariados: Aristides de Souza Rodrigues

Desp: Nomeio inventariante a Sra. Sílvia Motta Rodrigues. Intimada, preste compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo, dentro de cinco dias, como determina o art. 990, único, do C.P.C.

Proc. nº 7017 - Divórcio

Divorciandos: Sabino Pereira da Costa e Gilda Silva da Costa - Adv. Dra. Eliodéa Santos de Oliveira

Desp: Não há prova nos autos de que os requerentes, estão separados de fato há mais de 5 anos. Designo o dia 14 de setembro, às 10 horas para audiência de justificação, quando serão ouvidas as testemunhas arroladas no inicial. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público.

Proc. nº 7134 - Execução

Exequente: João Alberto de Oliveira Coelho de Souza - Adv. Dr. Ulisses C. de Souza

Executado: Altair Trindade Ferrelra - Antonio V. Pantoja
 Desp: parte final ... diante do exposto, determino que se prosiga na execução, penhorando-se bens do devedor suficiente para o pagamento da dívida ajuizada. Que o Sr. Oficial junte aos autos o mandado cumprido.

Proc. nº 7070 - Execução

Exequente: Maria Olívia da Silva Costa - Adv. Dr. Adalberto G. Neto

Executada: Delpesca Produtos de Pesca Ltda - Adv. Dr. Haroldo A. Santos

Desp: Desentranhe-se o pedido de embargos e documentos que o instruíram (fls. 26 a 38) para que sejam autuados por dependência.

proc. nº 6487 - Arrolamento

Arrolante: Leonor O. Gonçalves - Adv. Dr. Benedito N.M. David

Arrolado: Birom da Costa Gonçalves

Desp: Não houve ainda resposta ao pedido de Informação à Receita Federal (fls. 26). Determino: que o pedido se reiterado; que se desentranhe dos autos o esboço de partilha para ser apresentado oportunamente.

CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício da Comarca de Belém-Pará

RESENHA DO DIA 16/08/1983
 CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
 ESCRIVÃ ANA LOBATO

JUIZ DA 4ª VARA

Processo nº 336/82 - AÇÃO DE REEMBOLSO DE SEGUROS

Req: Universal Com. de Seguros

Adv: Antonio Ailton Ribeiro

Req: Frota Amazonica S/A

Desp: Remetam-se os presentes autos ao Dr. Humberto de Castro, que vinculou-se ao feito, nos termos do art. 132 do C.P.C.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2966/83 - AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

Req: Maria José Santos da Cunha

Adva: Annalise B. Duarte

Req: Mario Carvalho da Cunha

Adv: Luiz Lourelro

Desp: Nada a sanear. Designo o dia 28 de setembro, 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento, clientes as partes e o M.P.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº /82 - AÇÃO EMBARGOS AO DEVEDOR

Emq: Olimpio Ribeiro A. Filho

Adv: José Mº Nascimento

Emb: Ubiratan Lessa Novellino

Adv: Rubem Conde de Almeida

Desp: À conta.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 3031/83 - AÇÃO DE COBRANÇA SUMARISSIMA

Req: Luiz Paulo Gomes da Silva

Adv: Américo Leal

Req: Valdir Cascaes Ferrelra

Desp: Cite-se, designando o dia 21 de setembro, 11 h, para a audiência vestibular.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº 2899/83 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Req: Francisco Assis Carvalhaes

Adv: Darcy Ramos

Inv: Mª Adelaide Carvalhaes

Desp: Apreciar-se oportunamente o pedido de alvará. Digam os interessados sobre as declarações preliminares.

JUIZ DA 8ª VARA

Processo nº /83 - AÇÃO DESTITUIÇÃO DE INVENTARIANTE

Req: Atreu Cyriaco Baena

Adv: Julio de Alencar

Req: Dorothéa Baena de Melo

Adv: Flávio Maroja

Desp: Indefiro o pedido de destituição, mantendo d. Dorothéa, no cargo de inventariante. I.

Processo nº 960/81 - AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req: Ari José Gonçalves Pinto

Adva: Ivete Pinto

Req: Constelação de Souza Miranda Pinto

Adv: Paulo Cesar de Oliveira

Desp: Julgo procedente a presente ação de separação judicial contenciosa do casal Ari José Gonçalves Pinto e Constelação de Souza

za Miranda Pinto por culpa da mulher, ora ré, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbltro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa. Condeno ainda a perda ao direito de alimentos e ao uso do nome do marido. P.I.R.

JUIZO DA 11ª VARA

Processo nº 1878/82 - AÇÃO REINDICATÓRIA

Req: Armando José Correa Martins Filho

Adv: Carlos Alberto Ferrelra de Arruda

Req: Construtora Villa Del Rey

Adv: Waldemar Viana

Desp: Designo o dia trinta e um (31) de corrente mês às 10:30 horas para a realização da vistoria já determinada às fls. 35, destes autos. Defiro as nomeações dos assistentes técnicos apresentados pelas partes bem como os quesitos os quais deverão ser respondidos pelo(s) perito(s). Intimem-se o Dr. perito do Juízo bem como os assistentes técnicos para prestarem o compromisso no dia anterior ao designando pra para vistoria às 10:00 horas, em cartório. Ratifico a parte final do meu despacho exarado às fls. 35V. Intimem-se.

JUIZO DA 11ª VARA

Processo nº 1136/81 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inv: José Oliveira Brandão

Adv: Alberto Fares Akel

Inv: Carolina Augusta B. Malheiros

Desp: A nomeação de inventariante deverá obedecer a ordem preceituada nos incisos I a VI do art. 990 do C.P.C., indeferindo por essa razão a nomeação do inventariante requerido na inicial de fls. 2. Concedo a parte, o prazo de cinco (5) dias para requerer nova nomeação obedecendo disposição legal atinente à matéria.

JUIZO DA 11ª VARA

Processo nº 256/77 - AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inv: Arlinda de Moraes Gomes

Adv: Waldemar Viana

Inv: Tereza de Moraes Gomes

Desp: Digam os interessados.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 16.08.83
 QUINTA VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Manoel Waldemar dos Santos Almeida (Adv. Antonio Freitas Leite)

Embargada: Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará (Adv. Aloisio Chaves)

Despacho: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Vista ao apelado. Belém, 12.08.83. a) Maria do Céu Duarte.

SÉTIMA VARA

DESQUITE AMIGÁVEL

Requerentes: Dario Alfredo Pinheiro (Adva. Glória Maroja) e Auricélia Lilis Pinheiro (Adva. Izabel Pereira de Lima)

Despacho na petição da requerida: J. conclusos. Belém, 12.08.83. a) Maria do Céu Duarte.

NONA VARA

DESPEJO

Requerente: Raimunda Olívia Mangabeira da Silva (Adv. Raimundo Fialho da Rocha)

Requerido: Manoel Marques Sodre (Adv. Hezedequias Mesquita da Costa)

Despacho: Nomelo perito do juízo o Dr. José Maria Monteiro David, que deverá prestar compromisso legal no dia 22 do mês em curso, 11 horas. Como se trata de uma simples verificação, designo o dia 31 de agosto, 11 horas para a realização. Belém, 16.08.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerente: Edilena Maria Colares dos Santos (Adv. Platão de Barros)

Requerido: Raimundo Silva Lobato

Despacho: Expeça-se carta precatória com o prazo de 30 dias. Belém, 16.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos.

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CIVEL
 ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
 RESENHA DO DIA 16.08.83

9ª Vara - RESTAURAÇÃO DOS AUTOS DE DESPEJO

Aut: Aldo Henrique de Oliveira

Adv: Nathanael Farlas Leitão

Réu: Luis Antonio Silva Amorim
Desp. Cite-se. 10.08.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - COBRANÇA DE AUTOS

Aut: Aldo Henrique de Oliveira

Adv: Nathanael Farias Leitão

Réu: Fernando Gonçalves

Desp: Expeça-se mandado de busca e apreensão dos autos. Oficie-se à OAB, comunicando o fato. 16.08.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut: Maria Joana da Silva

Adv: Mário Ney Souza de Figueira

Réu: INPS

Adva. Maria Nazaré Santos de Moraes

Desp. Cite-se. 16.08.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut: Moacir Ferreira da Silva

Adv: José da Rocha Morelra

Réu: INPS

Adva. Ana Lúcia dos Santos Araújo

Desp. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. 16.08.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut: Maria Sales Demétrio

Adv: Mario Ney Souza de Figueira

Ré: SUCAM

Adv: Moacir Moraes Filho

Desp: Renovem-se para o dia 27 de setembro, 11 horas. 10.08.83. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 268/83 - EXECUÇÃO

Aut: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

Adv: Jorge Ferraz Neto

Ré: CONEL - Indústria e Com. de Mat. Elétricos Ltda e Camila Ltda.

Adv: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller

Desp: I - Faça o Sr. Oficial de Justiça a juntada do mandado de citação, nos autos. II - Faça o executado a prova de propriedade. Belém, 11.08.83. a) Therezinha Martins da Fonseca (Substituta).

RESENHA DO CARTÓRIO DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1983

Autos Cíveis de NULIDADE DE DOCUMENTO. ac. com Perdas e Danos - Requerente: Neusa Maria dos Santos Nascimento (Adv. Deusdedit Freire Brasil). Requerido: José Dionísio do Nascimento (Adv. Dr. Orlando Fonseca). Despacho: Designo o dia 13.09.83, às 10 horas, para a perícia, cientes os interessados. Belém, 16.08.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de ANULAÇÃO DE DUPLICATA. Requerente: Sondacil - Sondagem e Construção Civil Ltda (Adv. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte). Requerido: A Prata & Cia. Ltda (Adv. Dr. José Paulo Queiroz). Sentença de conclusão seguinte: Pela leitura dos autos e pelas provas neles contidas, entendo que a firma requerente é a responsável pela emissão da Duplicata. Assim sendo, julgo improcedente a ação, reconhecendo legalidade no título emitido, cabendo a firma Sondacil, a responsabilidade do pagamento da dívida. Condeno assim a mesma nas custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da ação. P.R.I. Belém, 16 de agosto de 1983. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: Santos & Tavernard Ltda. (Adv. Dr. Abraham Assayag). Embargada: Lígia Companhia Industrial de Calçados. (Adv. Dr. João Batista Figueira Marques). Despacho: Diga a embargada. Belém, 12.08.83. Dr. HUMBERTO DE CASTRO, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de EXECUÇÃO PESSOAL, baseada em TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL - Exequente: Banco Sul Brasileiro (Adv. Dr. Raimundo Costa). Executado: M. Moraes Indústria e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Amadeu Almir Bogéa). Despacho: Defiro o pedido retro. Designo o dia 15.09.83, às 11 horas para leilão público, devendo ser apregoado pelo leiloeiro Neves; Intimem-se os interessados e publique-se edital na forma da lei. Belém, 16.08.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. Autora: Braga & Cia. Ltda (Adv. Dr. Carlos Balbino Polluar). Ré: IMBEL - Importadora e Exportadora Belém Ltda (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves). Despacho: Diga a parte contrária em

10 dias, na forma do art. 308 do C.P.C. Belém, 16.08.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de FALÊNCIA. Autora: Becton, Dickinson Indústrias Cirúrgicas S/A. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais). Ré: Argo Comércio e Representações Ltda (Adva. Dra. Adelmira Carneiro Mala). Despacho: Diga a parte contrária. Belém, 16.08.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de EXECUÇÃO - Exequente: Instituto Lorenzini S.A. - Produtos Terapêuticos Biológicos (Adv. Dr. Jair Alberto Carmona). Executado: Hospital São José de Queluz (Adv. Dr. Raimundo Dumense Ralol). Despacho: Defiro o pedido retro, ao cálculo, fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da ação. Belém, 16.08.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de DESPEJO. Autora: Maria Perelra de Souza (Adv. Dr. Pedro Washington da Silva). Ré: Predial Promoções e Venda J. V. (firma imobiliária). (Adva. Dra. Eva do Amaral Coelho). Despacho: A ré não contestou a ação no prazo legal, insequendo assim este juízo a determinação do desentranhamento dos autos da contestação de fls. 32/33, a seguir encaminhe-se os autos ao cálculo. Belém, 16.08.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Ação Anulatória. Requerente: Maria Luiza Lopes Ferreira (Adv. Dr. Adalberto Ambrosio). Requerido: Herminio Ferreira da Silva Branco (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves). Despacho: Diga o autor se o impedimento deste juízo, já foi decidido em Instância superior ou através da Corregedoria de Justiça. Belém, 16.08.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: Herminio Ferreira da Silva Branco (Adv. Dr. Christovam Colombo Gonçalves). Impugnada: Maria Luiza Lopes Ferreira (Adv. Dr. Adalberto Ambrosio). Despacho: Diga o autor em cinco dias; Intime-se. Belém, 16.08.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de Embargos. Embargante: Maria Margarida Silva Rodrigues (Adv. Dr. Pedro Paulo da Silva Campos). Embargada: Grace Thereza Sousa Pontes e Sousa (Adva. Dra. Maria da Conceição S. Fernandes). Despacho: Ao cálculo. Belém, 16.08.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Ação Declaratória Negativa - Requerente: Diana Paolucci S/A. Indústria e Comércio (Adv. Dr. Rosomiro Arrais). Requerida: Comessa - Com. de Palmitos Esp. Santo. Despacho: Ao cálculo. Belém, 16.08.83. Dr. Humberto de Castro Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de ANULAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. Requerentes: Francisco Maria de Oliveira e Silva e outros (Adv. Dr. Ophir José Novais Coutinho). Requerido: José Nogueira Lima (Adv. Dr. Carlos Augusto Menezes Sampalo). Despacho. Nomeio perito do Juízo o Dr. Hildegardo Benjes Fortunato que deverá prestar o compromisso legal; indique o autor e réu seus assistentes técnicos, apresentando, também os respectivos quesitos; Intime-se. Belém, 16.08.83. dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

Autos Cíveis de PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autor: José Carlos Dias de Castro (Adv. Dr. José Acreano Brasil). Réu: Otávio de Oliveira Pereira (Adv. Dr. Hezedequias Mesquita da Costa). Despacho: Não procedem as alegações do réu que perdeu o prazo de contestar a ação conforme Certidão de fls. 45, assim sendo determino o desentranhamento dos autos dos documentos de fls. 46/50; Cumpra-se o meu despacho de fls. 45. Belém, 16.08.83. Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito da 12ª Vara da Capital.

EDMILTON PINTO SAMPAIO

Escrivão

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

JUIZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
JUÍZA SUBSTITUTA: ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
RESENHA DO DIA 16 DE AGOSTO DE 1983

Proc. nº 240/83 - DE EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Dr. Antonio K. Gomes)

Executada: Doralice Moura da Costa

Despacho: À conta, arbitro em 10% os honorários advocatícios. Belém, 12.08.83. Rosa Maria Portugal V. da Costa

Proc. nº 328/83 - DE EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Dr. Antonio K. Gomes)

Executada: Doralice Moura da Costa

Despacho: Junto aos autos. À conta, arbitro em 10% os honorários advocatícios Belém, 12.08.83. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa.

Proc. nº 257/83 - DE RECONVENÇÃO
Recorrente: Importadora de Ferragens S/A (Adv. Dr. Eduardo C. de S. Meira)

Reconvindo: IPASEP (Adv. Dr. Paulo Carneiro)
Despacho: Informe a Sra. Escrivã em que data foi publicada no Diário Oficial a intimação ao reconveno na pessoa de seu procurador. Belém, 5.08.83. Rosa Maria Portugal Vieira da Costa.

Proc. nº 232/83 - DE RESCISÃO DE CONTRATO
Suplicante: COHAB-PARÁ (Adv. Dr. Wady Rossy)
Suplicada: Carmem Lucia Perreira Souza
Final de Sentença: Julgo procedente ação para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda de fls. nos termos do pedido e ordenar que, decorrido o prazo, seja expedido o competente mandado de Reintegração de Posse do Imóvel em favor da posse da A., com as formalidades legais. Condeno o R. nas custas do processo e nos honorários de advogados na base de 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 15.08.83. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 220/83 - DE RESCISÃO DE CONTRATO
Suplicante: COHAB-Pará (Adv. Dr. Wady Rossy)
Suplicado: Maria Leônidas da Costa Guimarães
Final de Sentença: Julgo procedente a ação para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda de fls., nos termos do pedido e ordenar que, decorrido o prazo, seja expedido o competente mandado de Reintegração de Posse do Imóvel em favor da posse da A., com as formalidades legais. Condeno o R. nas custas do processo e nos honorários de advogados na base de 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 15.08.83. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 219/83 - DE RESCISÃO DE CONTRATO
Suplicante: COHAB-Pará (Adv. Dr. Wady Rossy)
Suplicado: Luiz Dias Borges
Final de Sentença: Julgo procedente a ação para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda de fls. nos termos do pedido e ordenar que, decorrido o prazo, seja expedido o competente mandado de Reintegração de Posse do Imóvel em favor da posse da A., com as formalidades legais. Condeno o R. nas custas do processo e nos honorários de advogados na base de 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 15.08.83. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 234/83 - DE RESCISÃO DE CONTRATO
Suplicante: COHAB-Pará (Adv. Dr. Wady Rossy)
Suplicada: Ana Maria Ferrelra Sales
Final de Sentença: Julgo procedente a ação para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda de fls., nos termos do pedido e ordenar que, decorrido o prazo, seja expedido o competente mandado de Reintegração de Posse do Imóvel em favor da posse da A., com as formalidades legais. Condeno o R. nas custas do processo e nos honorários de advogados na base de 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 15.08.83. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 223/83 - DE RESCISÃO DE CONTRATO
Suplicante: COHAB-Pará (Adv. Dr. Wady Rossy)
Suplicado: Almir Braga Melreles
Final de Sentença: Julgo procedente a ação para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda de fls., nos termos do pedido e ordenar que, decorrido o prazo, seja expedido o competente mandado de Reintegração de Posse do Imóvel em favor da posse da A., com as formalidades legais. Condeno o R. nas custas do processo e nos honorários de advogados na base de 20% sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 15.08.83. Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 10/83 - DE EXECUÇÃO FISCAL
Autora: A Fazenda Pública do Estado (Adv. Dr. Geraldo de M. C. Lima)
Ré: Orsil Ltda (Adv. Dr. Aylton Pinheiro)
Certidão: Certifico que fica designado o dia 02.09.1983 às 11 horas para a 1ª praça e o dia 18.09.1983, às 11 horas para a 2ª praça, caso não haja licitante na 1ª. O referido é verdade e dou fé. Belém, 05.08.83. Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, escrivã.

Belém, 16 de agosto de 1983
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(Ex. Reg. nº 4700)

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1983 — 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: — AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

3ª VARA

PETIÇÃO DE: — Banco do Brasil S/A., por seu advogado dr. Célio S. de Souza, requerendo desistência da ação de execução movida contra Aylton Monteiro da Costa e Silva e outros.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: — Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S/A, por seu advogado dr. Carlos B. Potyguar, requerendo desistência da ação de Busca e Apreensão movida contra Anfrizio Maia Filho.

Proc. nº 479/82 - ORDINÁRIA

Aut.: — Sebastião Dias Klautau

Adv.: — Carmem Lúcia Cunha

Ré: — Godoy Construções Ltda.

Adv.: — Iramar Rocha

Desp.: — Desentranhem-se a petição e documentos de fls. 91/95 os quais deverão ser autuados e apartados em separado, voltando-me conclusos.

Proc. nº 371/83 — EXECUÇÃO

Ex.: — Braga & Cia.

Adv.: — Vanilson F. Hesketh

Ex.: — Engenorte Ltda. — Engenharia e Construções

Adv.: — Iolene Barros

Desp.: — Manifeste-se o exequente sobre o oferecimento de bem feito às fls. 19/21, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 397/83 — NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Not.: — SBT — Sistema Brasileiro de Televisão S/C Ltda.

Adv.: — Salvador R. Neto

Not.: — COPEM — Construtora Paraense de Estruturas Metálicas S/A.

Desp.: — Notifique-se.

Proc. nº 345/83 — EXECUÇÃO

Ex.: — Financeira BEMGE S/A — Cred. Fin. Inv.

Adv.: — Afonso V. Cardoso

Ex.: — Raimundo Fernandes Cruz e outros

Desp.: — À conta, arbitrando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 350/83 — DESPEJO

Aut.: — Administradora Gloria S/C Ltda.

Adv.: — José Lusquinhos

Réu: — Antonio Maria da Costa Vila Nova

Adv.: — Maria Lúcia F. da Silva

Desp.: — Designo o dia 30.08.83, às 11 hs. para a purgação da mora, quando deverá ser paga aluguéis vencidos e vincendos até a data da purgação e juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 303/83 — NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Nun.: — Francisca Ferreira de Lima e outros

Adv.: — Nazaré Maria Sá de Azevedo

Nun.: — Raul Aguilera

Adv.: — Pedro Daltro Cunha

Desp.: — Diga o requerido sobre o pedido de fls. 89, no prazo de cinco (5) dias.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: — Maria Beariz Jatene de Souza, por seu advogado dr. Laurênio M. Rocha, apresentando contraminuta a apelação interposta na ação de Reintegração de Posse movida contra Antonio Caetano dos Santos Monte e outros.

Proc. nº 245/80-A — EMBARGOS DO DEVEDOR

Emb.: — Antonio Rodrigues Diogo

Adv.: — Izabel Pereira de Lima

Emb.: — Raimundo Rodrigues Ferreira

Adv.: — Maria Norma de S. Ferreira

Desp.: — O que se pretendeu com o cumprimento do despacho de fls. 14 dos autos foi tentar ver mais elementos para uma decisão justa. Mas, o citado despacho foi proferido há mais de um mês e não cumprido, fica mantido e deverá ser cumprido no prazo legal.

7ª VARA — CONV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO

Req.: —

ADV.: — Ademar Kato

Desp.: — O primeiro despacho da Dra. Juíza foi determinando a autuação por dependência aos autos de separação

judicial, o que estranhamente não se fez. Determino: Que o Sr. escrivão tome essa providência: ou certifique se os autos de separação foram extraviados. Após, volte-me conclusos, para julgamento.

Proc. nº 540/80 — INVENTÁRIO

Inv.: — Raimunda Rodrigues de Almeida Russo

Adv.: — Humberto Machado de Mendonça

Inv.: — Bertholdo da Silva Russo

Desp.: — Determino que os autos baixem ao contador para atualização do cálculo, conforme foi requerido às fls. 18 pela Fazenda Pública e aceito pela inventariante.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: — Bom-Frio Com. Refrigeração Ltda., por seu advogado dr. Raimundo J. Oliveira Macedo, requerendo a execução da sentença na ação de Falência que lhe moveu Geraldo Bernardo.

PETIÇÃO DE: — O Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia, por seu advogado dr. Luiz M. Aragão, requerendo o prosseguimento da ação que move contra Jorge Sülleiman Kawage.

Proc. nº 83/76 — ORDINÁRIA

Aut.: — Angelina de Souza Pinho

Adv.: — Flavio C. Maroja

Réu: — José Tomaz de Aquino Soares Couto

Adv.: — Erlindo Braga

Desp.: — Diga a autora

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E
COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

Juiz: Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara do Cível e Comércio, Respondendo pela 1ª Vara do Cível e Comércio, Órfãos Ausentes e Interditos.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1983

Proc. nº 1.839/83 de Execução. A: Durval Dias Vieira. R: Jaime Augusto Ferreira e Hilário Ferreira & Cia. Ltda. Adv.: Dr. Fernando Facury Scaff. Despacho: Diga a parte interessada.

Proc. nº 1.926/83 de Execução. A: Espólio de Madalena Ferreira Pinho. R: Edilson da Conceição Danin. Adv: Dr. Adalberto Guimarães Neto. Despacho: Diga a parte interessada.

Proc. nº 1.868/83-A de Embargos à Execução. Embargante: José Maria Pereira Barbosa e outros. Embargado: Acácio de Jesus Felício Sobral. Advogados: Drs. Antônio Ferreira Magalhães e Wilson Urubatam da Silva Magalhães, respectivamente. Despacho: Diga a parte interessada.

Proc. nº 1.921/83 de Execução. A: Credicard — Administradora de Cartões de Crédito. R: Manuel Diniz Bregieira. Adv.: Dr. Antônio Fernando Rocha. Despacho: Cite-se conforme pedido.

Proc. nº 1.973/83 de Execução. A: Dom Vital — Transporte Ultra Rápido Indústria e Comércio Ltda. R: Artico Indústria e Comércio de Refrigeração. Adv.: Dr. Gerson de Oliveira Souza. Despacho: Cite-se conforme pedido.

Proc. nº 1.790/83 de Execução. A: Geraldo Porfírio Damasceno. R: Raimundo Nonato Nunes de Lima. Adv.: Roberto Zahluth de Carvalho. Despacho: Diga a parte interessada.

Proc. nº 1.936/83 de Execução. A: Manoel Justino de Aguiar RR: Carmen Stela Rolim Ribeiro e Leda Nazaré de Almeida El. Husny e seu marido. Adv.: Dr. Eduardo Lassance de Carvalho. Despacho: Diga a parte interessada.

Proc. nº 1.708/83 de Execução. A: Elza Cardoso de Souza. R: Pedro Antônio E Juan Neto. Adv.: Benedito Marques da Rocha. Despacho: Diga a parte interessada.

Proc. nº 1.626/83 de Execução. A: Belmodulo Ltda. R: Izaac David Nahon. Adv.: Dr. Rosomiro Arrais. Despacho: Digam os interessados.

Proc. nº 1.480/82 de Execução. A: Banco da Amazônia S/A — Basa. R: Henrique Rodrigues Miranda. Adv.: Antônio da Silva Passos. Despacho: Cumpra-se o pedido de fls. 16 dos autos. Belém, 17 de agosto de 1983.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E
COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

JUIZ: DRA. RUTÉA FORTES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1983

Proc. nº 1.977/83 de Busca e Apreensão. A: Bamerindus S/A — Financiamento, Crédito e Investimento. R: Raimunda dos Santos Saldanha Wariss. Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso. Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão do bem, depositando-o em mãos do requerente, como fiel depositário, sob as penas da lei, citando-se, após, o réu, para contestar a ação, querendo, observado o prazo legal.

Proc. nº 1.966/83 de Execução. A: Saad Esporte Clube. R: Clube do Fiemo. Advogados: Drs. Otávio Augusto Neves Leão de Sales e Felício de Araújo Pontes, respectivamente. Despacho: Recolha o sr. Oficial de justiça o mandado, no prazo de 24hs., para posterior apreciação do pedido de fls. 16.

Proc. nº 1.490/82 de Carta Precatória. Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Castanhal-Pa. Deprecado: O Juízo de Direito da Comarca da Capital — 1ª Vara do Cível e Comércio. Objeto: Citação de Makoto Yamada e Teruko Yamada, residentes nesta cidade, à Rua 7 de Setembro nº 312. Despacho: Devolva-se ao Juízo Deprecante, com as cautelas de estilo.

Proc. nº 1.795/83 de Carta Precatória. Deprecante: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de São Luiz-MA. Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Comércio da Comarca de Belém-Pa. Objeto: Citação da firma Stock — Distribuidora Comércio de Representações Ltda., e os avalistas Gutemberg Quatter Severiano e sua mulher Zuleika Silva Severiano. Despacho: Intime-se o executado sobre a conta, p/ que sobre a mesma se manifeste, no prazo de 48 h., e, finalmente, efetuar o pagamento a que se propôs, às fls. 09.

Proc. nº 1.972/83 de Carta Precatória. Deprecante: Juízo de Direito da Comarca de Castanhal-Pa. Deprecado: Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém-Pa. Objeto: Citação de Orlando Demétrio Ladislao, residente à Rua Visconde de Inhaúma 1837, nesta cidade. Despacho: R. hoje. Cumpra-se.

Proc. nº 1.957/83 de Ação Renovatória de Locação. A: O. A. Metnhe. R: Daiila M. C. Martins Guimarães. Advogados: Drs. Hamilton R. Gualberto e Osvaldo Reis, respectivamente. Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

Proc. nº 1.969/83 de Requerimento de Alvará. Requerente: Carmen Dolores Barbosa Ribeiro da Silva. Requerido: Edilberto Ribeiro da Silva. Adv.: Dr. Elias Alexandre Aby-Merhy. Despacho: Expeça-se o Alvará p/ retirada da quantia mencionada na inicial, destinada ao tratamento dentário da menor, devendo o restante permanecer depositado em Caderneta de Poupança.

Proc. nº 1.938/83 de Interdição. Requerente: Gildo dos Santos. Requerido: Neivaldo dos Santos. Adv.: Dr. Miguel Brasil. Despacho: Designo o dia 15 de setembro, às 9 h., p/ o interrogatório, citando-se o interditando, para esse fim, ciente o M.P.

Proc. nº 1.737/83 de Consignação em Pagamento. A: Raimunda Dias Quaresma. R: Clarice Silva de Souza. Advogados: Drs. Moacir Moraes Filho e Joaquim Vasconcelos, respectivamente. Despacho: Informe o sr. escrivão qual o dia em que a sentença retro foi publicada no Diário Oficial, para verificação do prazo do recurso.

Proc. nº 1.272/81 de Requerimento de Interdição de Adolpho Mariano Alves. Curadora: Maria de Nazaré Paes de Souza. Adv.: Dr. Saatiel Paes Lobo. Despacho: Postulando o requerente por si mesmo, sem advogado, e, ademais, sendo interdito, é parte ilegítima p/requerer em Juízo. Indefiro, pois, o pedido, devendo o mesmo pedido ser requerido pela curadora, através profissional habilitado.

Proc. nº 1.897/83 de Dissolução e Liquidação de Sociedade. A: Alberto Pinto de Araújo. R: Monteiro & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Simão Bentes. Despacho: I) Nomeie liquidante o sócio Alberto Pinto de Araújo, que deverá prestar compromisso e discriminar os bens. II) Proceda-se a avaliação dos bens existentes, manifestando-se os interessados, sobre a mesma, procedendo-se, ainda, a chamada, por edital, dos possíveis credores da referida sociedade, no prazo de 20 dias.

Proc. nº 1.782/83 de Despejo. A: José Carlos Guimarães Franco de Sá. R: Silvio Roberto Valença Maciel. Adv.: Deusdedith Freire Brasil. Despacho: Expeça-se edital de citação, no prazo e na forma da lei.

Proc. nº 1.849/83 de Requerimento de Alvará. Requerente: Carlos Eduardo Gomes de Camargo e outros. Requerido: Edgard de Camargo. Advogados: Drs. Moacir Moraes Filho e Fernando da Silva Gonçalves, respectivamente. Despacho: Como se requer às fls. 22. Oficie-se, devendo a firma depositar os valores no Banco do Estado, em nome e à disposição do Juízo, para posterior rateio entre todos os herdeiros, filhos do "de cujus", na forma da lei.

Proc. nº 1.718/83 de Despejo. A: Lauro Rodrigues Corrêa. R: Josino Miranda Araújo. Adv.: Dr. Nathanael Farias Leitão. Despacho: Sim. Intime-se o Sr. Oficial a dar cumprimento ao mandado, no prazo de 48hs., sob as penas da lei.

Belém, 17 de agosto de 1983.
MOACYR SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO DIA 17.08.83
JUÍZO DA 2ª VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credor: — O Banco da Amazônia S/A — Basa
Advogado: Carlos Luzio Afonso
Devedor: Enisa — Engenharia, Indústria, Serviços e Administração Ltda.

Advogado: Paulo Roberto V. Pereira Carneiro

Despacho: — Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas e preparo.
JUÍZO DA 3ª VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL de Antonio Barbosa Ribeiro e Alzira Luzia dos Santos Ribeiro.

Advogados: — Ubiracy Nazareno C. Bezerra e João Diogo S. Moreira.

Despacho: — Sentenciado: — Homologo por sentença, para que surta todos os jurídicos e legais efeitos em direito admitidos, o acordo de fls. 2 e 3 dos autos ratificados às fls. 9 dos autos, e em consequência decreto a separação judicial de Antonio Barbosa Ribeiro e Alzira Luzia dos Santos Ribeiro, com fundamento no art. 4º da Lei nº 6.515 de 26.12.77. Registre-se e expeça-se o mandado de averbação, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

RESCISÃO DE CONTRATO

Requerente: — Olivetti do Brasil S/A.

Advogado: — Vera Calandrini

Requerido: João Itiaraja de Oliveira Vieira

Despacho: — Digam os interessados sobre a conta.

DIVÓRCIO

Requerente: Raimundo Carvalho Pereira

Advogado: — Raimundo D. Raiol

Requerida: — Maria da Conceição Pereira

Advogado: — José da Rocha Moreira

Despacho: — Em provas

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Neyro Rodarte e Maria de Nazaré F. Rodarte

Advogado: Edmar de Souza Pereira

Despacho: Sentenciado: — Vistos, etc. Homologo por sentença para que surta todos os jurídicos e legais efeitos em direito admitidos, o acordo de fls. 2 e 3 dos autos, ratificadas as fls. 16 dos autos, e em consequência, decreto a Separação Judicial de Neyro Rodarte e Maria de Nazaré F. Rodarte, com fundamento no art. 4º da Lei 6.515 de 26.12.77. Registre-se e expeça-se o mandado de averbação, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais.

AÇÃO DE DESPEJO

Requerente: — José Ohana Halum Jacob

Advogado: — Abraham Assayag

Requerido: — Felipe Xacur Baeza e outro

Despacho: A Conta.

RESENHA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1983
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

Processo 187-18-83 — **AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO DE ALUGUERES.**

Requerente: Antonio Ramos — (Adv. Aluisio Meira)

Requerido: Guaracy Modesto Dias — (Adv. Haroldo Fernandes)

Sentença: "Vistos, etc.... É o relatório. Pelo exposto não tendo o Requerido contestado as alegações do Autor ou purgado a mora, está este Juízo autorizado pelo artigo 330 do Código de Processo Civil a conhecer diretamente do pedido, e, com base no artigo 52, item I, da Lei 6.649 de 16 de maio de 1979, decretar o despejo de Guaracy Modesto Dias do imóvel situado à Rua Manoel Evaristo, nº 1030, nesta cidade, uma vez que julgo procedente a presente ação. Concedo, outrossim, o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação do prédio. Arbitro os honorários do advogado do Autor em 20%, sobre o valor do débito, cujo pagamento deverá ser feito pelo Requerido, assim como as custas e demais encargos com a propositura da ação. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 15.08.83. a) Maria do Céu C. Duarte, Juíza substituta no exercício da 5ª Vara".

5ª VARA

Processo nº 389.28.83 — **AÇÃO DE DESPEJO**

Autor: Mirandyr de Oliveira Santos (Adv. Milton F. Chagas).

Réu: Olavo Lopes Bittencourt — (Adv.

Sentença: "Vistos, etc. Por tudo isso, julgo pois procedente a presente ação, para com base no artigo 52, item I, da Lei 5.649 de 16 de maio de 1979, decretar o despejo de Olavo Lopes Bittencourt, do prédio residencial localizado na Av. Antonio Everdosa nº 1229 nesta cidade, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação do citado prédio, conforme o que determina o artigo 37, combinado com o artigo 19, item II da referida lei. Condeno o Requerido, ao pagamento das custas e demais encargos com a propositura da ação, multa contratual e honorários do advogado do Autor aos quais arbitro desde já em 20% sobre o valor total da locação. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 15.08.83. a) Maria do Céu C. Duarte, Juíza Substituta.

5ª VARA

Processo nº 462.10.83 — **AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Autor: Paulo Soares Nassar (Adv. Maria das Graças G. Ribeiro)

Réu: Santa Casa de Misericórdia do Pará

Despacho: "Designo o dia 30 de agosto corrente, às 10:00 horas, para que a Requerida, através de seu Representante legal, compareça em Cartório, a fim de receber a importância referida na inicial de fls., sob pena de ser efetuado o competente depósito. Expeça-se mandado de citação, com observância das formalidades legais".

5ª VARA

Processo nº 463-03-83 — **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO**

Requerente: Olivetti do Brasil S/A — (Adv. Vera Calandrini)

Requerido: José Iran Pena Lopes

Despacho: "À Conta".

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

5ª VARA

Processo nº 392-14-83 — **AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL P/MÚTUO CONSENTIMENTO**

Requerentes: Paulo Geraldo de Lima Pereira Filho e Regina Simões Pereira

Adv.: Sonia Maria Hesketh Reis

Sentença: "Vistos, etc.... Assim, ante tudo isso, homologo o acordo de fls. 02 a 03 dos autos, ratificado às fls. 13, para que produza seus devidos e legais efeitos e decreto a separação judicial consensual de Paulo Geraldo de Lima Pereira Filho e Regina Simões Pereira. Faça-se as averbações, no Registro Civil competente e no que se refere ao imóvel descrito às fls. 02 e 03, no Registro de Imóveis onde se acha registrado. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 16.08.83. a) Maria do Céu C. Duarte, Juíza Substituta no exercício da 5ª Vara".

5ª VARA

Processo nº 274-27-83 — **AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO**

Requerente: Landoaldo Freitas de Mattos

Adv.: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller

Requerido: José Edson de Araujo Barros

Adv.: Wilson Magalhães

Sentença: "Vistos, etc.... O que foi até o momento trazido para os autos é o bastante para que seja julgada procedente a presente ação. Condeno pois, José Edson de Araujo Barros, ao pagamento das custas processuais e demais encargos com a propositura da ação e ainda ao pagamento dos honorários do advogado do Autor, os quais arbitro em 20% sobre o valor dado à causa. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias, para o Suplicado desocupar o imóvel (apartamento) — situado à Av. Braz de Aguiar, nº 564-Ed. Braz de Aguiar, aptº 1.002 nesta cidade, tudo conforme determina o inciso I do artigo 52, da Lei nº 6.649 de 16 de maio de 1979. P.R.I. Custas na forma da lei. Belém, 16.08. 83. a) Maria do Céu C. Duarte, Juíza Substituta no exercício da 5ª Vara".

5ª VARA

Processo nº 407-01-83 — **AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA A CRÉDITO COM RESERVA DE DOMÍNIO.**

Requerente: Olivetti do Brasil S/A.

Adv.: Vera Calandrini

Requerida: M. M. Construtora Com. Repres. Ltda.

Despacho: "À Conta".

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1983
JUÍZO DA 2ª VARA — EXECUÇÃO
Requerente: — Macro Equipamentos Gerais — Adv. Neomizio L. Nobre
Requerido: — Diana Paolucci
Despacho: — Verificando-se, nesta execução, que a petição inicial não se acha acompanhada de todos os documentos indispensáveis à propositura da execução, haja vista que falta, exatamente, o instrumento de protesto correspondente, determino, nos termos do artigo 616 do Código de Processo Civil, que a credora a corrija, retifique ou complemente, no prazo de dez (10) dias, sob pena de ser indeferida.

JUÍZO DA 5ª VARA — INVENTÁRIO
Requerente: — Dorotéia Baena de Melo — Adv. Flávio de C. Maroja
Requerente: — Emilio Camacho Baena — Adv. Paulo Klautau
Requerido: — Fausta Ciriaco Baena e Inocência Monteiro Baena
Despacho: — Dado o pedido retro, intime-se a inventariante a fornecer o endereço da herdeira Vera Baena Piqueira e seu marido, após isso, cite-se, na forma da lei, para todos os termos do presente inventário.

JUÍZO DA 6ª VARA — SEPARAÇÃO
Requerente: — Mário Idalvo Carlotino Vieira — Adv. Flávio Maroja
Requerido: — Ecy Paiva Vieira
Despacho: Renove-se as diligências para a audiência de conciliação, designando o dia 28 de setembro próximo às 10:30 horas.

CARTA PRECATÓRIA
Requerente: — Banco do Estado do Maranhão — Adv. Italo Corrêa
Requerido: Saney Ltda. e outros
Despacho: Defiro o pedido retro, proceda-se as necessárias diligências.

DESPEJO
Requerente: Odette Aldir Affonso — Adv. José Paulo Queiroz
Requerido: Enel Engenharia S/A — Adv. Meira Matos
Despacho: Diga a autora, sobre a contestação e documentação apresentada.

DIVÓRCIO
Requerente: — Dilma de Lima Santos — Adv. Raimundo D. Raiol
Requerido: Leopoldo Ferreira dos Santos
Despacho: Cite-se, através de edital, pelo prazo de 30 dias, observando-se as exigências do artigo 232 do CPC

CONSIGNAÇÃO
Requerente: Adelina Moraes de Souza — Adv. Yvette N. Carreira
Requerido: Raimundo Alberto de L. Peralta
Despacho: À manifestação da autora, sobre a certidão do sr. Oficial de Justiça, de fls. 16v.

CRISTÓVÃO JAKUES BARATA
Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO — CARLOS ALBERTO
RESENHA DE 17 DE AGOSTO DE 1983
Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva — 2ª Vara
Proc. nº 6260 — Despejo
Requerente: — Francisca Memória da Silva — Adv. Dr. Herberto Nunes
Requerido: — Benedito Botelho da Silva — Adv. Dr. Celso B. Freire
Desp. — Sejam os presentes autos depositados em cartório, onde deverão aguardar as proposições das partes interessadas.
Dra. Sonia Maria de Macedo Parentes — 7ª Vara
Proc. nº..... — Concordata Preventiva
Requerente — Belmaq. Comercial Limitada — Adv. Dr. Carlos Allison Peixoto.
Desp. — Oficie-se aos Bancos mencionados solicitando informação a respeito, a exceção do Banco Auxiliar, cuja informação está às fls. 217.
Proc. nº 7310 — Execução
Exequente — Ivonelio Cavalheiro Lopes — Adv. Dr. Antonio F. Leite

Executado — Wolfram Breilenbach, Sandra Mra. Martinuzzi Breilenbach e Aurival Ivan Kerber — Adv. Dr. Carlos R. Montes Almeida.

Desp. — Recolha o Sr. Oficial de Justiça o mandado de citação devidamente cumprido, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Proc. nº 6706 — Ordinária
Requerente: Manoel Martins Franco e Maria José Pinheiro Franco — Adv. Dra. Norma Esteves.

Requerido: Maria Lima da Silva — Adv. Dr. Luiz Orlando G. Sampaio.

Desp. — Defiro o pedido, concedendo o prazo de cinco dias para ser apresentado o documento a que se refere o autor.
Proc. nº 7286 - Anulação de Casamento Cumulada com Separação Contenciosa.

Requerente: — Victor Manoel Pelares — Adv. Dr. Artemis Leite da Silva.

Requerido: Ana Maria dos Santos Pelares.
Desp. — O autor formulou o pedido de Anulação de Casamento cumulada com Separação Contenciosa. É mister que se proponha a conciliação, pois, no caso de separação, esta é sempre necessária. Foi designado o dia 02 do corrente para tal audiência. Certifique o Sr. Escrivão porque motivo não se realizou.

Proc. nº..... — Embargos à Execução
Embargante — Adezilton Pontes e Silva e Roberto Jeronimo de Souza — Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro
Embargado — Igino Martins Paolelli — Adv. Dr. Moacir G. Pamplona

Desp. — Diga o embargante.
Proc. nº 7165 — Ordinária de Aquisição por Acesso
Requerente: — Maria Antonio de Carvalho Machado e outros — Adv. Dr. Nathanael F. Leitão.
Requerido — Justiniano Silva — Adv. Dr. Amauri F. de Souza

Desp. — parte final — Assim sendo, chamo o processo a ordem, para restituir ao requerido o prazo para arguir a exceção de incompetência em peça autônoma a fim de ser processada em apenso aos autos principais.

Proc. nº 7239 — Despejo
Requerente: — Rosangela Viggiano Marques e outros — Adv. Dr. Orlando Fonseca
Requerido: — Eletro Joias Ltda. — Adv. Dr. Manoel T. Lobato

Desp. — Baixem à conta.
Proc. nº 6975 — Falência
Requerente: Alberto Ferreira — Adv. Dr. Nathanael F. Leitão
Requerido: Itallândia Agro — Industrial Ltda. — Adv. Dr. Elias A. Aby Merby

Desp. — Baixem à conta.
Proc. nº 7069 — Separação Judicial
Requerente: Waldemar Francisco de Carvalho — Adv. Dr. José A. de Figueiredo.

Requerido: Débora Campos de Carvalho
Desp. — Pronuncie-se o Curador de Ausentes.
CARLOS ALBERTO DA TRINDADE SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício

RESENHA DO DIA 17/08/1983
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ ANA LOBATO

JUIZ DA 6ª VARA
Processo nº 389/74 Ação de Rescisão de Contrato
Req.: - Gilberto Vale de Albuquerque
Adva.: - Ana Ma. França Barçes
Req.: - Orlando Ferreira Figueiredo
Adv.: João Marques
Desp.: - Aguarde-se a volta do Dr. Juiz Titular, para que renove seu despacho de fls. 46.

JUIZ DA 7ª VARA
Processo nº 2887/83 Ação de Execução C/ Embargos.
Req.: - Ma. Proença Gouvêa e outros
Adv.: Fernando Wanzeller
Req.: - A. Silva & Cia.
Adv.: Darcy Ramos
Desp.: Assine a advogada, no prazo de três dias, a petição de embargos.

JUIZ DA 7ª VARA
Processo nº 1091/81 Ação de Reintegração de Posse
Req.: - Espólio de Raimunda Agostinha da Silva
Adva.: Vera Lucia da Silva Freitas

Req.: - Santa Cruz Esporte Clube

Adv.: Ademar Kato

Desp.: - Apresente-se a Dra. Juíza que presidiu a instrução.

JUIZA DA 8ª VARA

Processo nº 2690/83 Ação de Execução

Req.: - Comercial Bandeirantes de Pneus Ltda.

Adv.: - Celso Burlamaqui Freire

Req.: - Sebastião Lucas Evangelista

Desp.: - Proceda-se à remoção, com as cautelas da lei.

JUIZA DA 8ª VARA

Processo nº 3033/83 Ação de Alimentos

Req.: - Raimunda Fernanda Azevedo

Req.: - Amaró do Carmo Azevedo

Desp.: - Arbitro provisoriamente em 40%, sobre os vencimentos brutos do réu, excluídos os descontos necessários, a pensão alimentícia mensal a ser paga à autora, a partir do mês de agosto em curso, até o dia 05 do mês subsequente ao vencido. Designo o dia 06 de outubro, às 11 hs. para audiência de acordo. Oficie-se a fonte empregadora. Cite-se, mediante precatória. Intime-se o Ministério Público.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

Resenha do dia 17.08.83

NONA VARA

RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Requerente: Olivetti do Brasil S/A. (adv. Vera Calandrini)

Requerido: - Agroval - Agrop. e Ind. Vale Anapú Ltda.

Sentença: "Vistos, etc... Homologo a desistência de fls. e, em consequência, decreto a extinção do processo, determinando o seu arquivamento. l. Belém, 17.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (adv. Antonete Machado)

Requerido: Walter de Jesus Pereira Serejo

Sentença: "Vistos, etc... Adjudico à requerente Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação para que produza seus jurídicos efeitos, fixando o executado Walter de Jesus Pereira Serejo exonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação. l. Belém, 12.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (adv. Antonete Machado)

Requeridos: José Antonio Batista e Vera Lucia Pinheiro Batista

Sentença: "Vistos, etc... Adjudico à requerente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação para que produza seus jurídicos efeitos, ficando os executados José Antonio Batista e Vera Lucia Pinheiro Batista exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação. l. Belém, 12.08.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

INVENTÁRIO

Inventariante: Judith de Oliveira Dias Klautau (adv. Paulo Klautau)

Inventariado: Bens de Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau

Sentença: "Vistos, etc... Homologo a adjudicação de fls. .. para que produza seus jurídicos efeitos. Expeça-se a Carta de Adjudicação, desde que observadas as formalidades legais. Belém, 17.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: João Claudino da Silva (adv. Artemis Leite da Silva)

Requerida: Virginia Souza da Silva (adv. Vinicius Hesketh)

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, Julgo Procedente a presente ação e decreto o divórcio do casal João Claudino da Silva e Virginia Souza da Silva, por culpa da mulher, ora ré, condenando esta ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 15%, bem como o direito de usar o nome do marido e alimentos.

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo (adv. Antonete Machado)

Requeridos: Emanuel Rodrigues de Lima e sua mulher

Sentença: "Vistos, etc... Adjudico à requerente Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, objeto da presente ação para que produza seus jurídicos efeitos,

ficando os executados Emanuel Rodrigues de Lima e sua mulher exonerados da obrigação de pagar o restante da dívida. Expeça-se Carta de Adjudicação. l. Belém, 12.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Companhia Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimento (adv. Paulo Sá)

Requerida: Venilda Marja Ferraz Martins

Sentença: (trecho final): "... Ante o exposto, com fundamento no § 4º, do art. 3º, do Decreto-Lei nº 911, de 1969, julgo procedente a presente ação e definitiva a apreensão feita, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva do veículo em mãos da autora, condenando a ré nas cominações contratuais (§ ..., do art. 2º, do DL/911/69), no pagamento das despesas de cobrança e nos honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Cumpra-se o disposto no art. 2º do DL 911/69. Publique-se, registre-se e intímese. Belém, 17.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

SUMARÍSSIMA

Requerentes: Adamor Barros da Silva e Maria José Vasconcelos Silva (adv. Wilson Velasco)

Requerido: Raimundo Nonato Corrêa Danim (adv. Osvaldo Serrão)

Despacho: "Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista ao apelado. Belém, 17.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Joaquim Carlos da Silva Bessa (adv. Roberto Ferreira)

Requerida: Ione Marisete Lobo de Carvalho (adv. Wilton Nery)

Despacho: "Intime-se o dr. Joaquim Carlos da Silva, nos termos da promoção do representante do M.P. Belém, 16.08.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: José Marques e Maria de Nazareth dos Santos Marques (adv. Humberto Vasconcelos).

Despacho: "Designo o dia 03 de outubro, às 11 hrs., para serem ouvidas as testemunhas arroladas, ciente o M.P. Belém, 17.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Joaquim Augusto Martins (adv. João B. Cavalcante)

Requerida: Senhorinha Coelho Martins (adv. Assistência Judiciária)

Despacho: "Designo o dia 26 de agosto, às 10 hs. para a audiência quando o dr. perito deverá prestar os esclarecimentos pedidos. Intímese as partes. Belém, 10.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Orlando Sales (adv. Leonam Cruz)

Excepto.: Guatapará Motores e Veículos S/A. (adv. Alberico Pimentel)

Despacho: "Junte o excipiente fotocópia autenticada das duplicatas cobradas na ação principal. Belém, 16.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Carlos Carvalho de Freitas (adv. Hosanam Oliveira)

Embargado: Guatapará Motores e Veículos S/A. (adv. Alberico Pimentel)

Despacho: "Em provas. Belém, 17.08.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerido: Roberto Cezar da Costa (adv. Nelson Guimarães)

Requerido: Aristides Lima Freire (adv. Flávio Maroja)

Despacho: "Somente agora dei-me conta que os fiadores do contrato de locação foram o pranteado des. Mauricio Cordovil Pinto e sua estimada esposa d. Helena, a quem me une amizade antiga. Assim, dou-me por suspeita para funcionar no presente feito. Belém, 17.08.83. a) Maria Lucia Marcos dos Santos".

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Excipiente: Comig - Cia. Madeireira São Miguel (adv. Edilson Dantas)

Excepto.: Sociedade Industrial e Técnica de Embalagens (adv. Gilberto Diniz)

Despacho: "Vista ao excepto.: Belém, 17.08.83. a) Maria Lúcia Santos".

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de Acidentes do Trabalho de Manaus - Am.

Deprecado: Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Belém.

Despacho: "À conta, devolvendo-se, em seguida, ao juízo deprecante. Belém, 17.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Francisco de Assis Nogueira Leite e Nadir Brilhante Leite (adv. Augusto Klautau de Araújo)

Despacho: "Designo o dia 03 de outubro, às 10 hs. para serem ouvidas as testemunhas arroladas, ciente o M.P. Belém, 17.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Condomínio do Edifício Braz de Aguiar (adv. Maria Melo)

Requerido: Jorge A. Hage

Despacho: "Designo o dr. escrivão dia e hora para a praça e leilão, observadas as formalidades legais.

INVENTÁRIO

Inventariante: Guilherme Wilson Martins Castilhos (adv. Artur P. Melo)

Inventariado: Bens de Wilson Guilherme Sozinho de Castilho

Despacho: "Nomeio o requerente inventariante, devendo prestar compromisso legal e declarações preliminares, na forma da lei. Belém, 17.08.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DÉCIMA SEGUNDA VARA

ORDINÁRIA

Requerentes: João Araújo de Oliveira Santos e Maria de Nazaré Rodrigues de Oliveira Santos (adv. Ademir Kato)

Requerido: Companhia Bandeirantes - Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Adhemar Iervolino)

Despacho: "Digam os interessados em três dias sobre a conta na forma do art. 185 do C.P.C. Belém, 17.08.83. a) Humberto de Castro".

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 17.08.83

9ª Vara - Separação Judicial

Aut.: - Marionita Dias da Silva

Adva.: Oneide Almeida

Réu: Rosemiro Siqueira da Silva

Adv.: Nelson Freitas de Meira

Desp.: Em provas. 16.08.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

9ª Vara - Divórcio

Aut.: Aldo Antônio dos Santos Alves

Adv.: Ary Jansen Branco

Ré: Suely Freire de Freitas

Sent.: Posto isto: Estando preenchidos os requisitos legais, tais como o decurso de mais de três (3) anos da sentença da separação e o cumprimento de obrigações, Julgo Procedente a presente ação e Decreto o divórcio do casal Aldo Antonio dos Santos Alves e Suely Freire de Freitas, expedindo-se o competente mandado averbatório. l. Belém, 12.08.83. (a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 008/83 - Execução

Aut.: Discol - Distribuidora e Comércio Ltda.

Adv.: Albérico Pimentel Filho

Réu: Francisco Guilherme da Silva

Adv.: Miraci César da Cruz

Desp.: Em face da autora pedir desistência, pague as custas processuais. 17.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 212/83 - Execução

Aut.: Credicard S/A. - Administradora de Cartões de Crédito

Adv.: Antonio Fernando Rocha

Réu: Cláudio Ferreira de Oliveira

Desp.: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa, os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 17.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 199/83 - Arrolamento

Inventariante: Leonildes Reis Paixão

Adva.: Suzana Christina Dias da Silva

Inventariado: Lauro Melo Paixão

Sent.: Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus efeitos de direito a partilha de fis.. Decorrido o prazo legal,

expeça-se formal de partilha. 17.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 223/83 - Consignação em Pagamento

Aut.: Companhia União de Seguros Gerais

Adv.: Ulysses Coelho de Souza

Rés: Raimunda Rodrigues Evangelista e outra

Desp.: Remarco para o dia 31 de agosto, às 10:30 hrs.

17.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 167/83 - Executiva Hipotecária

Aut.: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adv.: Antonete Furtado Machado

Réus: Walmir de Lima Braga e esposa

Desp.: Voltem os autos à contadora, para obedecer o Regimento de Custas. 17.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 121/83 - Execução

Aut.: Tinoco Industrial Ltda.

Adv.: Clóvis Malcher

Réu: Hidroprojetos Engenharia e Projetos Ltda.

Desp.: Não tendo sido embargada a execução, arbitro em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A. Prossiga-se na execução. 17.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 250/83 - Rescisão de Contrato

Aut.: Olivetti do Brasil S/A.

Adva.: Vera Calandrini

Ré: Ensergel Comércio e Serviços Ltda.

Desp.: À Conta. 17.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 149/83 - Execução

Aut.: - Posto Virgem de Fátima Ltda. - POSFAMA

Adv.: José de Freitas Leite

Ré: Empresa de Transportes Cordeiro Giroux Ltda.

Desp.: Tratando-se de acordo, o pedido deve ser assinado pela outra parte. 17.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 257/83 - Arrolamento

Inventariante: Suely Maria Santos da Silva

Adv.: Francisco Assis dos Santos Filho

Inventariada: Neuza Santos da Silva

Desp.: A requerente para comprovar em que data foi separada judicialmente. 17.08.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 17 de agosto de 1983

AÇÃO: Despejo p/falta de pagamento - 3a. Vara - nº 028/82

Autor: Newton Corrêa Vieira (Adv. Dr. Edilson Moura Barroso)

Réu: Alberto Lopes Maia (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Despacho: Diga a parte interessada.

AÇÃO: Reintegração de Posse - 4a. Vara - 062/79

Autor: Manoel Francisco Moraes (Adv. Dr. Benedito de Miranda Alvarenga)

Ré: Francisca Lina Alves de Oliveira (Adv. Dr. Alírio Franco Daguer).

Despacho: Chamo o feito à ordem para que: as partes especifiquem as provas, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: Embargos à Execução - 4a. Vara - nº 064/81

Embargante: A. Fonseca & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau)

Embargado: Banco da Amazônia S/A - BASA (Adv. Dr. Francisco Gomes da Costa).

Despacho: Recebo a apelação, no efeito devolutivo. Dê-se vista ao apelaço para responder, querendo, no prazo legal.

AÇÃO: Despejo - 4a. Vara - 631/81

Autor: Alfredo Audisio (Adv. Dr. Ophir Coutinho)

Ré: Chokobell - Comércio e Representações Ltda. (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro).

Despacho: À conta e preparo.

AÇÃO: Busca e Apreensão - 7a. Vara - nº 261/82

Autor: Bamerindus Companhia de Seguros (Adv. Dr. Afonso Vitor Cardoso)

Réu: Companhia Docas do Pará (Adv. Dr. Jesus João da Silva Villaça)

Despacho: Aguarde-se a titular Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, que já se vinculou ao efeito.

AÇÃO: Divórcio - 8a. Vara - nº 390/82

Autor: Arthur Basílio Araújo do Nascimento (Adv. Dra. Walnice Rodrigues Miranda Scerni).

Ré: Maria de Nazaré do Nascimento (Adv. Dr.)

Despacho: Intime-se o autor nos termos do pedido da dra. Curadora para que apresente, nos autos, às páginas inteiras dos jornais que publicaram os editais de citação.

AÇÃO: Ordinária - 9a. Vara - nº 242/80

Autor: Manoel Rodrigues da Cruz (Adv. Dra. Elisa Sampaio Costa Sales).

Ré: Raimunda Chaves Gonçalves (Adv. Dr. João Diogo de Sales Moreira).

Despacho: Renovem-se para o dia 30 de setembro, 10:00 horas.

AÇÃO: Execução - 9a. Vara - nº 278/81

Autor: Banco da Amazônia S/A (BASA) (Adv. Dr. Francisco Gomes da Costa).

Réus: Empresas Rurais Notrial S/A e outros (Adv. Dr.).
Despacho: Intimem-se os executados, mediante edital, da penhora já efetuada.

AÇÃO: Prestação de Contas - 11a. Vara - nº 182/83

Requerente: Condomínio do Edifício Jardim Socilar (Adv. Dr. Jorge Ferraz Neto).

Requerido: João Pachiano Filho (Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves)

Despacho: Apreciando os pedidos de fls. 49/50, defiro os mesmos, e em consequência determino sejam intimados o perito do juízo bem como o assistente técnico apresentado pelo autor, às fls. 49, sem que o réu tenha feito o mesmo, a prestar, em cartório, o compromisso legal, no dia trinta (30) do mês corrente, às 10:30 horas. Para o início da diligência, na sala das audiências, deste Juízo, para os fins de proceder a perícia contábil nos documentos apresentados com a contestação de fls. 18/21 e ainda nos documentos constantes de recibos de receitas e despesas, relação de credores e devedores, e ainda, os livros de caixa e inventário dos bens que constituem o patrimônio do Condomínio, documentos esses que devem ser apresentados pelo réu João Pachiano Filho, designo o dia trinta e um (31) do corrente mês, às 10:00 horas. Entreguem-se os laudos periciais em cartório até quinze dias após a realização da perícia. Intime-se o requerente para depositar em cartório, a importância de três (3) salários referência, para fazer jus aos honorários do perito do juízo, sujeito à complementação.

CARTÓRIO DO 15º OFÍCIO

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
JUÍZA SUBSTITUTA: ROSA MARIA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA.
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO

RESENHA DO DIA 17 DE AGOSTO DE 1983

Proc. nº 203/83 - DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Autora: Embratel S/A - (Adv. Dra. Marlene B. da Costa Silva)

Réu: Comexorte - Construções Com. Rep. Imp. e Exp. Ltda.

Despacho: À Conta.

Belém, 16.08.83. - Rosa Maria Portugal V. da Costa

Proc. nº 183/83 - DE SUMARÍSSIMO

Requerente: Embratel (Adv. Dra. Leila Nogueira)

Requerida: Conel Ind. Com. de Madeiras Elétricos

Despacho: Sendo este Juízo deixado de decidir, sobre o pedido da Autora de aplicação ao réu da pena de revelia, o faz agora, entendendo não ser de justiça cominar essa pena; pois a ré não foi intimada da nova audiência conforme certidão do Oficial de Justiça; Só caberia a augumentação da autora se já estivesse a ré representada no processo. Assim, como cabe ao Juiz que comanda o processo determinar diligências que julgar necessárias para a boa aplicação da Justiça, determino a autora que informe o novo endereço da ré a fim de que possamos prosseguir com a audiência já iniciada. Intime-se.

Belém, 16.08.83. - Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 259/83 - DE EXECUÇÃO

Exequente: Banpará S/A - (Adv. Cláudio de Souza)

Executado: Palobaldo Calandrine de Azevedo

Despacho: Em Avaliação

Belém, 16.08.83 - Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 202/83 - DE SUMARÍSSIMO

Autora: Embratel S/A (Adv. Dra. Marlene B. da Costa Silva)

Réu: Companhia de Mecanização da Amazônia - CMA. (Adv. Dr. Paulo M. D'Antona).

Despacho: À Conta.

Belém, 16.08.83. - Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 408/83 - DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Condomínio da Caixa Econômica do Pará (Adv. Dr. Jaime Bentes).

Embargado: Fazenda Pública Municipal (Adv. Dra. Carmem Cunha).

Despacho: Processo em ordem, parte legítima e bem representada. Defiro as provas especificadas pelas partes, a exceção das dos itens IV e V das fls. 24 dos autos a do item IV por não se tratar de prova e sim de ato processual que será determinado mais abaixo e a do item V - Vistoria - por não se estar discutido no processo o argumento da finalidade da mesma mencionado pelo embargante. Com relação a prova do item III das fls. 24 dos autos, determino apenas a juntada do processo 00656 que deu origem a presente ação. A dívida, se existe, do outro processo mencionado pela embargante, não está sendo objeto de cobrança nestes autos. Ordeno ao Sr. Oficial de Justiça que faça juntar aos autos o mandado citatório de Execução devidamente cumprido. Marco para o dia 15.09.83, às 10:30 horas a audiência de Instrução e Julgamento. Cientes as partes.

Belém, 15.08.83. - Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 131/82 - DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Requerente: Herança de Pedro Gonçalves Brasil (Adv. Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho)

Requerido: Josué Medeiros (Adv. Dr. Nathanael Leitão)

Despacho: Chamo a ordem o processo para tornar sem efeito o despacho de fls. 104, em virtude de já ter sido realizada a audiência. Aguarde-se em Cartório a titular.

Belém, 16.08.83 - Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 172/83 - DE EMBARGOS DE EXECUÇÃO

Embargante: A. Seixas (Adv. Dr. Luiz Rodolfo Carneiro)

Embargada: FTERPA (Adv. Dra. Rosália de Almeida e Silva)

Final de Sentença: Isto Posto, Julgo improcedente os embargos e em consequência subsistente a penhora, e condeno o embargante nas custas do processo e nos honorários da embargada que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Prossiga-se com a execução, mandando a avaliação. Intime-se.

Belém, 15.08.83. - Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 225/83 - DE RESCISÃO DE CONTRATO

Suplicante: Cohab-Pará (Adv. Dr. Wady Rossy)

Suplicado: Elzailita de Sousa Santos

Final de Sentença: Julgo procedente a ação para declarar rescindido o contrato de promessa de compra e venda de fls. nos termos do pedido e ordenar que, decorrido o prazo, seja expedido o competente mandado de Reintegração de Posse do imóvel em favor da posse da A., com as formalidades legais. Condeno o R. nas custas do processo e nos honorários de advogados na base de 20%, sobre o valor da causa P.R.I.

Belém, 16.08.83 - Rosa Maria Portugal V. da Costa.

Proc. nº 262/83 - DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Nicolau Lopes de Barros (Adv. Dr. Wilson Magalhães)

Impetrado: Presidente do Conselho Estadual de Educação do Pará.

Final de Sentença: Isto Posto, denego a segurança impetrada e condeno o impetrante nas custas processuais. P.R. Intime-se.

Belém, 15.08.83. - Rosa Maria Portugal V. da Costa.

SISTEMA JUDICIÁRIO DO CÍVEL

Proc. nº 334/82 - DE SERVIDÃO DE PASSAGEM

Autor: Pedro Moreira Mendes (Adv. Dr. Francisco Caetano Miléo)

Réu: Paulo Roberto Oliveira da Silva.

Final de Sentença: Julgo Procedente, a ação, determinando ao réu que proceda a derrubada do muro que mandou construir restabelecendo assim a passagem existente, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% (Vinte por cento) sobre o valor da causa P.R.I.

Belém, 11.08.83. - Maria Lúcia Xavier Henaque, 1a. Pretora Cível.

Proc. nº 284/82 - DE AÇÃO DE DESPEJO

Autor: Paulo Roberto Dantas de Oliveira (Adv. Dr. Ronaldo Barata)

Réu: João de Deus Santos Castro (Adv. Dr. Pedro Bastos)

Final de Sentença: Isto Posto: E considerando tudo o mais que dos autos consta, Julgo procedente a ação, decretando o despejo do imóvel acima referenciado, ocupado pelo réu, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor que arbitro em 20% sobre o valor do débito P.R.I.

Belém, 10.08.83. - Dra. Maria Lúcia Xavier Henaque, 1a. Pretora Cível da Capital.

Belém, 17 de agosto de 1983

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã

(Ext. Reg. nº 4704)

TRIBUNAL ELEITORAL**Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM****ATO Nº 2.935**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 10 do Regimento Interno, em cumprimento à decisão desta Corte em sessão de 09.08.1983, e à vista do Proc. nº 3171/83,

RESOLVE:

Designar a Sra. Raimunda Fonseca Rocha, para responder pela escrivania da 23ª Zona Eleitoral — Marabá, durante a ausência da titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de agosto de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2442)

ATO Nº 2.936

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 3220-83,

RESOLVE:

Conceder a funcionária Izabela Catarina da Silva Santos, Datilógrafo, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, seis (06) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 05 a 10.08.1983, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de agosto de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 2442)

EDITAL Nº 39/83 — S.C.E

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B., Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de Afluá, com a seguinte Constituição:

DIRETÓRIO: Maria de Nazaré Furtado de Barros, Ely dos Santos, Antonieta Machado dos Santos, Anamita Almeida da Silva, Raimundo Pacífico Cantuário, Élia dos Anjos Barbosa, Ozéias Figueiredo da Cunha, Benedito Nunes Machado, Osmar Rodrigues de Castro, Leonice Sena Coêlho, Manoel Machado, Zolinto de Sena Coêlho, Manoel Ferreira de Melo, Maria Hilma Leitão Coêlho, Francilino Gomes, Edilson Leitão Coêlho, Maria de Nazaré dos Anjos Campos, Alcebíades Rodrigues de Sousa, Maria Lúcia Gemaque de Castro, Antonio Baia do Monte, Margarida da Silva Seixas.

SUPLENTES: Amélia Ferreira do Nascimento, João Almeida Nascimento, Maria das Graças Saraiva de Melo, Cleuza Paes Bacelear, Adalgisa Portal de Almeida, Álvaro Pinheiro de Almeida, Raimunda Melo da Silva.

DELEGAÇÃO À CONVENÇÃO REGIONAL: Francisco Assis Rodrigues de Barros.

SUPLENTE DE DELEGADO: Milton Portal Fonseca

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Maria de Nazaré Furtado de Barros

Vice-Presidente: Antonio Baia do Monte

Secretário: Anamita Almeida da Silva

Tesoureiro: Antonieta Machado dos Santos

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Margarida da Silva Seixas

Suplentes: Ely dos Santos e Élia dos Anjos Barbosa.
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de agosto de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2443)

EDITAL Nº 40/83 — S.C.E

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B.,

Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de BAGRE, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: José Maria Lopes Dantas, João Rodrigues Trindade, Domingos Marques Brabo, Ademídes Nazaré Farias Maia, Valdemar Rezende da Silva, Lourival Costa Oliveira, Camilo Gomes de Paiva, Catarino dos Santos Matos, José Cardoso Fernandes, Miguel Gonçalves Pantoja, Vespasiano da Costa Oliveira, Manoel Mário Bahia, Paulo Ivan Monteiro de Oliveira, Modesto Liarte Monteiro, Cecílio Santana Alfaia, João Alveş Nogueira, Manoel Magno de Lima, Osmarina Amaral Nogueira, Benedito Pereira Barbosa, Meneis de Souza e Silva, Francisco Dantas da Silva.

SUPLENTES: Renaldo Oliveira Rice, Benedita de Jesus Maia Pinheiro, Eduardo Coelho da Silva, Nicodemos de Jesus Paiva, Domingos da Costa Carvalho, Moacir Liarte Monteiro, Alfredo Oliveira Barbosa.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: João Alves Nogueira

SUPLENTE DE DELEGADO: José Cardoso Fernandes

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Vespasiano da Costa Oliveira

Vice-Presidente: Valdemar Resende da Silva

Secretário: Francisco Dantas da Silva

Tesoureiro: Osmarina Amaral Nogueira

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Catarino dos Santos Matos

Suplentes: Benedito Pereira Barbosa e Modesto Liarte Monteiro.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de agosto de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2443)

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2443)

EDITAL Nº 41/83 — S.C.E

De ordem do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B., Seção do Pará, foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de BARCARENA, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Anibal Quintella, José Lúcio de Azevedo, João de Jesus Pantoja, Lindalva Maria Margalho Filgueira de Azevedo, Dilo Ribeiro da Possa, Manuel Caravela, Agenor Possa do Espírito Santo, Hermes Alves da Costa, Marciano Lameira, Avelar Porfírio da Costa, José Agostinho de Lima Furtado, Francisco Sarrazin Florenzano, Manoel Gonçalves da Silva, Pedro Paulo Martins, Manoel Freitas Campos, Claudino de Araújo e Silva, Adão Gomes dos Santos, Ivanildo Ferreira do Carmo, Clodoaldo Pedro de Oliveira e Silva, Renilda Angelin Ribeiro, Miguel Oliveira.

SUPLENTES: Antonio Palheta dos Santos, Orlando Lopes Cancela, Raimundo Margalho Cardin, João dos Santos Pantoja, Ronaldo Parente de Oliveira, Pedro Gonçalves Filho, Carlos Romeu Barbosa da Cruz.

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Orlando Lopes Cancela

SUPLENTE DE DELEGADO: Miguel Oliveira

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Anibal Quintella

Vice-Presidente: João de Jesus Pantoja

Secretário: Dilo Ribeiro da Possa

Tesoureiro: José Lúcio de Azevedo

Líder da Bancada na Câmara Municipal: Lindalva Maria Margalho Filgueira de Azevedo.

Suplentes: Agenor do Espírito Santo e Manoel Gonçalves da Silva.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de agosto de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2443)

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2443)

EDITAL Nº 42/83 — S.C.E.

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral do Pará, e para os efeitos do artigo 91, da Resolução nº 10.785, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, faço saber aos interessados que, pelo Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido do Movimento Democrático Brasileiro — P.M.D.B., foi requerido a esta Corte o Registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com a seguinte constituição:

DIRETÓRIO: Januário Carlos Gondim Filho, Inácio Cardoso de Ataíde, Osvaldo Martias Sampaio, Raimundo Pereira de Brito, João Simão Travassos, Euvino Soares da Costa, Rubens Pereira Ferreira, Aurelino Tomás do Nascimento, Raimundo Moreira Ramos, Manoel dos Santos Braga, Raimundo Monteiro de Freitas, Agostinho Rodrigues dos Santos, Otávio Lobato Garcia, Raimundo Bezerra de Andrade, Miguel Esmeraldo Sodré, Eremildes Ferreira Mendes, Tomás de Aquino Oliveira Neto, Pedro Oliveira das Dores, Carlos Walck Ramos da Costa, Antonio Braga da Silva.

SUPLENTE: Domingos Miranda Carneiro, Sandoval Manoel Teixeira Souza, Bizarria Carlos Gondim, Antonio Eduardo Ataíde Lima, Cecílio Nazaré Pereira, Manoel Moraes de Oliveira, Raimundo Nonato Porfírio.

DELEGADOS À CONVENÇÃO REGIONAL: João Simão Travassos e Carlos Walck Ramos da Costa.

SUPLENTE DE DELEGADOS: Raimundo Pereira de Brito e Raimundo Bezerra Andrade.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente: Januário Carlos Gondim Filho

Vice-Presidente: Inácio Cardoso de Ataíde

Secretário: Raimundo Monteiro de Freitas

Tesoureiro: Manoel dos Santos Braga

Suplentes: Osvaldo Matias Sampaio e Antonio Braga da Silva.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de agosto de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

(G. Reg. nº 2443)

APOSTILA

Proc. nº 3.159/83

JOSÉ MARIA DA SILVA

Motorista Oficial, classe "B" Ref. NM-9.

Nos termos do art. 3º, da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, ao funcionário de que trata o presente ato, fica concedido a partir de 09 de junho de 1983, a gratificação adicional de 5% (cinco por cento) sobre o respectivo vencimento, pois completou 5 (cinco) anos de serviço efetivo no dia 09 de junho de 1983, porém, foi admitido no Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no dia 27 de maio de 1982.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

Visto:

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM
Presidente

(G. Reg. nº 2444)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA

EDITAL Nº 72/83

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram TRANSFERÊNCIA de Domicílio Eleitoral os seguintes eleitores:

Carlos Alberto Smith de Oliveira — Ponta Porã-MS — 19ª ZE, Francisco Souza dos Santos — Peri-Mirin-MA — 38ª ZE, João da Silva Correa — Viseu-PA — 14ª ZE, José Imar Viana de Assunção — Almerim-PA — 19ª ZE, Joel Nogueira da Cunha — Brasília-DF — 1ª ZE, Leôncio Sousa do Rosário — Bragança-PA — 13ª ZE, Martinho de Souza — Belém-PA — 1ª ZE, Nilza de Brito Ribeiro — Recife-PE — 3ª ZE, Orlanda Contente Xavier — Belém-PA — 1ª ZE, Raimunda da Conceição Rossetti — Belém-PA — 1ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três.

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2441)

EDITAL Nº 73/83

A Dra. Yvone Santiago Marinho, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc....

Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que foram deferidos os processos de TRANSFERÊNCIA de Domicílio Eleitoral dos seguintes eleitores:

Antonio Melo de Souza — Bragança-PA — 14ª ZE, Carmina Viegas Bernardino Serra — Belém-PA, 29ª ZE, Domingas Souza de Oliveira — Belém-PA — 29ª ZE, Felipe Campos das Neves — Curuçá-PA — 9ª ZE, José Maria Pereira — Parnaíba-PI — 3ª ZE, José Irineu dos Santos — Luis Correia-PI — 4ª ZE, Josias Alexandre Cordeiro — Macapá-AP — 2ª ZE, Ivanoel Alves Carneiro — Curumbá-MS — 7ª ZE, Maria do Socorro Oliveira Cavalcante — Icoaraci-PA — 30ª ZE, Reginaldo de Jesus da Silva Alcântara — Tucuruí-PA — 40ª ZE, Raimunda Celeste Pinheiro — Brevés-PA — 15ª ZE.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três.

YVONE SANTIAGO MARINHO

Juíza da 28ª Zona Eleitoral

(G. Reg. nº 2441)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

RESOLUÇÃO Nº 22/83 — DE 11 DE AGOSTO DE 1983
Dispõe sobre Reunião Solene Relativa ao Dia Internacional da Mulher e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará realizará, anualmente, no dia 08 (oito) de março, às 18:00 (dezoito) horas, Reunião Solene relativa ao DIA DA MULHER BRASILEIRA.

§ 1º — Para a Reunião a que se refere este artigo, a Mesa Diretora expedirá, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, convite aos Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Federais com sede em Belém, aos Órgãos de classe e outros que considerar convenientes.

§ 2º — Na Reunião Solene tratada nesta Resolução, farão dois oradores, sendo um representante da Assembléia Legislativa, e outro, uma mulher de reconhecido destaque no Estado do Pará ou nacionalmente, a convite da Mesa Diretora.

§ 3º — No ano em que a data de 8 de março recair em dia em que não haja reunião nesta Assembléia Legislativa, a Reunião Solene será adiada para o dia útil seguinte.

Art. 2º — No ano de 1983, a Mesa Diretora designará excepcionalmente, data para realização de Reunião Solene com o objetivo tratado nesta Resolução.

Art. 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1983.

Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. nº 2437)

RESOLUÇÃO Nº 23/83 — DE 11 DE AGOSTO DE 1983

Institui a Associação dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica instituída a Associação dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará com base nos Est.

já existentes, mediante as normas contidas na presente Resolução.

Art. 2º — Para a consecução de suas finalidades, a Mesa Diretora nomeará uma Comissão composta de funcionários desta Assembléia Legislativa, sem distinção de vínculos, para, no prazo máximo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, apresentar à mesma o ante-projeto do Estatuto da entidade.

§ 1º — A Comissão receberá e estudará as sugestões dadas pelos senhores Deputados e funcionários do Quadro desta Assembléia para elaboração dos Estatutos.

§ 2º — O Ante-Projeto dos Estatutos após o seu recebimento pela Mesa Diretora, que o examinará e emitirá o seu parecer dentro do prazo regimental, será submetido à Assembléia Geral para deliberação.

§ 3º — A Assembléia Geral que deliberará sobre o Projeto dos Estatutos será presidida por um membro da Mesa Diretora e Secretariado por dois membros da Comissão.

Art. 3º — Aprovados os Estatutos, proceder-se-á a eleição dos órgãos que constituirão os seus poderes sociais.

Art. 4º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de agosto de 1983.

Deputado LUCIVAL BARBALHO
Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. - 2438)

Ata da 72ª reunião Ordinária, 2º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 09 de agosto de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho

1º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

2º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

Aos nove dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. 2º Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, assumiu a Presidência dos Trabalhos na forma Regimental e invocando o Preceito Regimental declarou abertos os trabalhos, com o 2º Secretário, Deputado José Guilherme procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o Sr. Presidente anunciou o PEQUENO EXPEDIENTE, concedendo a palavra ao Deputado Romero Ximenes mostrando a sua preocupação com a possibilidade da Santa Casa de Misericórdia do Pará voltar a ser administrada por seus antigos dirigentes. O orador seguinte foi o Deputado Aldebaro Klautau que fez colocações ao pronunciamento do Deputado Romero Ximenes e procedeu a leitura de uma carta aberta o povo de Mojú com relação a política educacional daquele município. Seguiu-se na Tribuna o Deputado, Santana Costa apresentando requerimento de apelo ao Governador do Estado para que determine através do setor competente a construção de uma Escola Rural no Rio Arapapu no Município de Abaetetuba. Passando ao GRANDE EXPEDIENTE, ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Roberto enaltecendo o sucesso da Instalação em Santarém do Governo Itinerante do Dr. Jader Barbalho, mostrando a procedência de tal atitude, em virtude da contribuição que o Baixo-Amazonas dá ao desenvolvimento de nosso Estado. Manifestaram-se através de apartes os Deputados: Edson Batista, Itamar Francez, Romero Ximenes e Aldebaro Klautau. Por cessão de direito do Deputado Eladyr Nogueira, ocupou a Tribuna o Deputado Milton Peres apresentando requerimento de apelo ao Governador do Estado para que autorize a restauração dos 208 quilômetros da Estrada que liga Cametá a Tucuruí. Recebendo endossos através de aparte dos Deputados: Célio Sampaio e Ronaldo Passarinho. Assumiu a Presidência o Deputado Lucival Barbalho, anunciando a 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foi aprovada a Ata da 71ª Sessão Ordinária. Ocupou a Tribuna o Deputado Aldebaro Klautau apresentando um Projeto de Lei que revoga a Lei 5.033 de 18.06.82, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Conselho de Contas dos Municípios e dá outras providências. Na condição de Líder do PMDB em exercício, ocupou a Tribuna o Deputado Romero Ximenes, denunciando as irregularidades ocorridas na Santa Casa de Misericórdia do Pará, através da leitura de um relatório de autoria da Empresa "Walter Heuer Auditores Independentes do Rio de Janeiro. Seguiu-se na Tribuna na condição de Líder do PDS, o Deputado Ronaldo Passarinho, tecendo

críticas ao pronunciamento do Deputado Romero Ximenes e enaltecendo a figura do Deputado Victor Paz e mostrando que o mesmo jamais agiu com desonestidade enquanto Provedor daquela Entidade. Ocupou a Tribuna o Deputado Célio Sampaio, na condição de Líder do Governo contestando o artigo do Jornalista João Malato publicado no jornal "O Liberal", edição de hoje e mostrando que não tem qualquer participação com empresas de táxis em nosso Estado. Passando à 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA, assumiu a Presidência o Deputado Milton Peres. Não havendo matéria em pauta, o Sr. Presidente franqueou a palavra para explicações pessoais. Usaram da palavra os Deputados: Ronaldo Passarinho, Eloy Santos, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Itamar Francez, Haroldo Bezerra e Edson Matoso. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, seguida de tantas Extraordinárias forem necessárias para apreciar matéria constante da 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Nícias Ribeiro, Paulo Fontenelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Edson Matoso, Eloy Santos, Guaracy Silveira, Haroldo Bezerra, Milton Peres, Paulo Lisboa, Santana Costa, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Alcides Corrêa, Maria de Nazaré, Almir Lima, Cesar Franco, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Herbert Veríssimo. Licenciados os Deputados: Antonio Teixeira, Gabriel Guerreiro, Antonio Pereira, José Alfredo. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 09 de agosto de 1983. Lida em 10 de agosto de 1983.

Sr. Deputado LUCIVAL BARBALHO

Presidente

Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME

1º Secretário

Sr. Deputado MILTON PERES

2º Secretário

(G. Reg. nº 2439)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL - VOL,
III, IV, V, VI, VII e VIII

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará